



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ-UFPI
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO -PRPG
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS-CCHL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA-PPGCP

MARIA CARDOSO DE CARVALHO LACERDA

**O EXERCÍCIO DO VOTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU
MOBILIDADE REDUZIDA E AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE
ACESSIBILIDADE NO BRASIL**

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: Estado, Instituições Políticas e Desenvolvimento.

LINHA DE PESQUISA: Estado e Desenvolvimento Econômico e Social.

Teresina

2018

MARIA CARDOSO DE CARVALHO LACERDA

**O EXERCÍCIO DO VOTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU
MOBILIDADE REDUZIDA E AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE
ACESSIBILIDADE NO BRASIL**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal do Piauí, na Linha de Pesquisa Estado e Desenvolvimento Econômico e Social, orientada pelo Prof. Dr. Fauston Negreiros, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Ciência Política.

Teresina

2018

FICHA CATALOGRÁFICA
Universidade Federal do Piauí
Biblioteca Setorial do Centro de Ciências Humanas e Letras
Serviço de Processamento Técnico

L131e Lacerda, Maria Cardoso de Carvalho.
O exercício do voto da pessoa com deficiência ou
mobilidade reduzida e as políticas públicas de
acessibilidade no Brasil / Maria Cardoso de Carvalho
Lacerda. – 2018.
114 f.

Dissertação (Mestrado em Ciência Política) –
Universidade Federal do Piauí, 2018.
Orientação: Prof. Dr. Fauston Negreiros.

1. Cidadania. 2. Participação Política. 3.
Acessibilidade. 4. Exercício do Voto. I. Título.

CDD 305.42

MARIA CARDOSO DE CARVALHO LACERDA

**O EXERCÍCIO DO VOTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU
MOBILIDADE REDUZIDA E AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE
ACESSIBILIDADE NO BRASIL**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação
em Ciência Política, da Universidade Federal do Piauí,
como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em
Ciência Política.

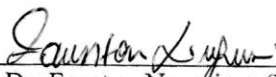
Área de Concentração: Estado, Instituições Políticas e
Desenvolvimento.

Linha de Pesquisa: Estado e Desenvolvimento
Econômico e Social.

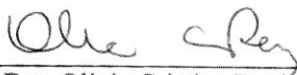
Orientador: Prof. Dr. Fauston Negreiros

Aprovado em 30 de outubro de 2018.

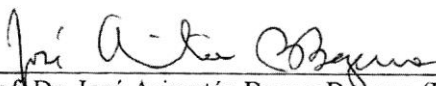
BANCA EXAMINADORA



Prof. Dr. Fauston Negreiros (UFPI)
Orientador



Profa. Dra. Olívia Cristina Perez (UFPI)
Examinadora Interna



Prof. Dr. José Arimatéa Barros Bezerra (UFC)
Examinador Externo ao Programa

Dedico este trabalho a todas as pessoas autodeclaradas com deficiência ou mobilidade reduzida no Brasil, que apesar de todas as dificuldades que enfrentam para vencer os obstáculos do dia a dia, buscam cumprir com o direito ao exercício do voto, provando à sociedade que é possível exercer a cidadania quando há promoção da acessibilidade necessária.

AGRADECIMENTOS

O momento acadêmico do Mestrado, embora breve, foi extremamente rico no que se refere ao contato e à interação com os docentes do Programa, bem como com os colegas da turma formada por servidores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

Os agradecimentos, primeiramente, são para Deus, representados pelos sentimentos de coragem, fé, resignação e pela certeza de ter feito as escolhas corretas.

Um agradecimento muito especial ao meu orientador, professor Dr. Fauston Negreiros, pelo cuidado a mim dispensado, a preocupação e o estímulo constantes na busca pelo êxito desta dissertação.

Não posso deixar de agradecer a todos os docentes do Programa, mas, especialmente, aos Professores Dr. Vitor Sandes e Olívia Perez, que na função de coordenadores e professores estiveram sempre disponíveis para me escutar, auxiliar e apoiar nos dias mais difíceis.

Agradeço, imensamente, aos professores Dr. José Arimatea Barros Bezerra e Dra. Olívia Perez, que estiveram presentes na minha banca de qualificação, pelas orientações e considerações a este trabalho, o que permitiu esclarecer, de fato, a compreensão dos objetivos do estudo.

Agradeço muito aos meus pais e irmãos pela disponibilidade e presença constante em todos os momentos.

Um agradecimento especial ao meu esposo, Carlos Lacerda, pelo incentivo, cuidado e ajuda na realização deste estudo.

Agradeço também às minhas filhas, Lina Laura e Carla Beatriz, pela compreensão da minha ausência em muitos momentos.

E, por fim, um agradecimento a todos os meus colegas da turma, pelo companheirismo e acolhida constantes.

RESUMO

As pessoas com deficiência, ao longo da história foram privadas de muitos direitos, até mesmos daqueles compreendidos na legislação como direitos fundamentais. No cenário brasileiro, em relação aos direitos políticos, essa situação não foi diferente, houve períodos com ganhos representativos, porém, outros com ausência total de participação política. A partir da promulgação da Constituição brasileira, em 1988, e com o início da democratização do país, as instituições passaram a ter papel importante na proposição de políticas públicas, a fim de garantir os direitos aos cidadãos brasileiros; assim sendo, a pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida passa a ser inserida nesse contexto. Em 2012, a Justiça Eleitoral instituiu a Resolução TSE nº 23.381/2012, com vistas à eliminação de barreiras físicas, arquitetônicas, de comunicação e de atitudes, bem como a equiparação de oportunidades a esses sujeitos no exercício da cidadania. Com isso, surgem novas perspectivas em torno da referida política. Em razão do exposto, esta pesquisa teve como objetivo geral verificar até que ponto os mecanismos de acessibilidade adotados pela Justiça Eleitoral brasileira, nas eleições de 2008 a 2016, repercutiram para o exercício do voto da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida no Brasil. Para tal, foi realizado um estudo de abordagem quantitativa, de caráter descritivo e comparativo, utilizando os dados do Cadastro Nacional de Eleitores das referidas eleições. No primeiro momento, o estudo pautou-se na realização de pesquisa bibliográfica, com o levantamento da legislação e documentos oficiais que tratam dos direitos políticos desse público-alvo ao longo da história do voto no Brasil. Na sequência, buscou-se levantar os dados referentes ao quantitativo de eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida que se cadastraram e compareceram para votar nos pleitos eleitorais já citados. Além disso, foram analisados os dados referentes às seções eleitorais adaptadas com recursos de acessibilidade para o exercício do voto e, por último, buscaram-se os dados referentes ao perfil desse eleitorado, no que se refere ao sexo, a idade e ao nível de escolaridade, com vistas a traçar o perfil sociodemográfico do mesmo. O tratamento desses dados (tabulação e organização) foi feito utilizando o *Software Microsoft ware Excel 2016*. As análises estatísticas foram realizadas utilizando o pacote estatístico *Statistical Package for the Social Sciences (SPSS)* versão 22. A hipótese testada foi a de que a implementação de políticas públicas com vistas à promoção de mecanismos de acessibilidade aumenta a participação política da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida no exercício do voto. Os resultados do estudo confirmaram a hipótese levantada inicialmente, pois a análise realizada permitiu concluir que a implementação da política de acessibilidade interferiu nos resultados da participação política, por meio do exercício do voto da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida no Brasil.

Palavras-chaves: Cidadania. Participação política. Pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Acessibilidade. Exercício do voto.

ABSTRACT

The disabled people, over the course of history, were deprived of many rights, even those included in legislation, known as fundamental rights. In Brazil, related to political rights, this situation was not different. There were periods with representative gains, however others with total lack of political participation. As of the promulgation of the 1988 Federal Constitution and with the beginning of the democratization of the country, the institutions will therefore acquire an important role in the proposition of public policies in order to guarantee the rights of Brazilian citizens and to disabled person or a person with reduced mobility starts to be inserted in this context. In 2012, the Electoral Justice instituted Superior Electoral Court's (TSE) Resolution nº 23. 381/2012, aiming to eliminate the physical barriers, architectural barriers, communication barriers and attitude barriers, as well, the equalization of opportunities to that subjects in the exercise of the citizenship. Therewith, appears new perspectives around this policy; and due to the above, this research has the general purpose to verify to what extent the accessibility mechanisms were adopted by the Brazilian Electoral Justice in the elections from 2008 to 2016 had repercussions for disabled person's vote or a person with reduced mobility's vote in Brazil. To prove this, a descriptive and comparative study was conducted to make a quantitative approach using the National Voter Registration's data of those elections. At the first moment, the study was based on the accomplishment of a bibliographic research and survey of the legislation and the official documents that treat about the political rights of this target audience, throughout the voting history. After that, was made a research about the data on the number of voters with disabilities or with reduced mobility who registered and attended the aforementioned elections. Besides, were analyzed the data referring to the electoral sections adapted with accessibility resources for the voting exercise and, finally, the data related to the profile of this electorate, including information about gender, age and schooling level, seeking to outline the sociodemographic profile of them. The data processing (data tabulation and data organization) was made using the *Software Microsoft ware Excel 2016*. The statistical analyzes were performed using the statistical package *Statistical Package for the Social Sciences (SPSS)* version 22. The hypothesis tested was how the implementation of public policies aiming the promotion of accessibility mechanisms, increases the public participation of disabled person's vote or a person with reduced mobility's vote. The results of the study confirmed the produced hypothesis, at the beginning, because the realized analysis concluded that the implementation of accessibility policy affected the results of political participation through the disabled person's vote or person with reduced mobility's vote in Brazil.

Keywords: Citizenship. Political participation. Disabled people or reduced mobility's people. Accessibility. Vote.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 -	Eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida registrados no cadastro nacional de eleitores por estados do Brasil (TSE) nas eleições de 2008 a 2016.....	59
Tabela 2 -	Distribuição descritiva das deficiências entre os eleitores durante os anos analisados.....	60
Tabela 3 -	Distribuição descritiva das deficiências entre os eleitores nas regiões do Brasil.....	62
Tabela 4 -	Distribuição descritiva das deficiências entre os eleitores nas eleições anteriores e posteriores à Resolução TSE nº 23.381/2012.....	65
Tabela 5 -	Seções eleitorais com acessibilidade nos estados do Brasil.....	69
Tabela 6 -	Seções eleitorais com acessibilidade nas eleições brasileiras de 2008 a 2016.....	71
Tabela 7 -	Seções eleitorais com acessibilidade nas regiões do Brasil.....	73
Tabela 8 -	Seções eleitorais com acessibilidade antes e depois da Resolução TSE nº 23.381, de 19 de junho de 2012.....	75
Tabela 9 -	Comparecimento eleitoral das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas eleições brasileiras antes e depois da Resolução TSE nº 23.381/2012.....	77
Tabela 10 -	Comparecimento eleitoral por região do Brasil das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas eleições de 2008 a 2016.....	81
Tabela 11 -	Comparecimento eleitoral das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas eleições brasileiras de 2008 a 2016.....	83
Tabela 12 -	Comparecimento eleitoral por deficiência antes e após a implementação do Programa de Acessibilidade.....	85
Tabela 13 -	Distribuição da quantidade de eleitores com deficiência por sexo no ano de 2008.....	87
Tabela 14 -	Distribuição da quantidade de eleitores com deficiência por escolaridade no ano de 2008.....	88
Tabela 15 -	Distribuição da quantidade de eleitores com deficiência por idade no ano de 2008.....	90
Tabela 16 -	Distribuição da quantidade de eleitores com deficiência por sexo no ano de 2010.....	92
Tabela 17 -	Distribuição da quantidade de eleitores com deficiência por escolaridade no ano de 2010.....	93
Tabela 18 -	Distribuição da quantidade de eleitores com deficiência por idade no ano de 2010.....	95
Tabela 19 -	Distribuição da quantidade de eleitores com deficiência por sexo no ano de 2012.....	96
Tabela 20 -	Distribuição da quantidade de eleitores com deficiência por escolaridade no ano de 2012.....	98
Tabela 21 -	Distribuição da quantidade de eleitores com deficiência por idade no ano de 2012.....	99
Tabela 22 -	Distribuição da quantidade de eleitores com deficiência por sexo no ano de 2014.....	101
Tabela 23 -	Distribuição da quantidade de eleitores com deficiência por escolaridade no ano de 2014.....	102
Tabela 24 -	Distribuição da quantidade de eleitores com deficiência por idade no ano	104

	de 2014.....	
Tabela 25 -	Distribuição da quantidade de eleitores com deficiência por sexo no ano de 2016.....	105
Tabela 26 -	Distribuição da quantidade de eleitores com deficiência por escolaridade no ano de 2016.....	107
Tabela 27 -	Distribuição da quantidade de eleitores com deficiência por idade no ano de 2016.....	108

LISTA DE QUADROS

Quadro1 -	População com pelo menos uma das deficiências investigadas nas regiões do Brasil.....	34
Quadro 2 -	Pessoas com deficiência nos estados brasileiros com pelo menos uma das deficiências investigadas – Censo 2010 – população residente e proporção.....	35

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 -	Eleitores brasileiros registrados no Cadastro Nacional do Eleitor do TSE.....	57
Gráfico 2 -	Distribuição descritiva das deficiências entre os eleitores durante os anos analisados.....	62
Gráfico 3 -	Distribuição descritiva das deficiências entre os eleitores nas regiões do Brasil.....	64
Gráfico 4 -	Distribuição descritiva das deficiências entre os eleitores nas eleições anteriores e posteriores à Resolução TSE nº 23.381/2012.....	66
Gráfico 5 -	Seções eleitorais com acessibilidade nas eleições brasileiras de 2008 a 2016.....	72
Gráfico 6 -	Seções eleitorais com acessibilidade nas regiões do Brasil.....	74
Gráfico 7 -	Seções eleitorais com acessibilidade antes e depois da Resolução TSE nº 23.381, de 19 de junho de 2012.....	76
Gráfico 8 -	Comparecimento eleitoral das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas eleições brasileiras antes e depois da Resolução TSE nº 23.381/2012.....	80
Gráfico 9 -	Comparecimento eleitoral por região do Brasil das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas eleições de 2008 a 2016.....	82
Gráfico 10 -	Comparecimento eleitoral das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas eleições brasileiras de 2008 a 2016.....	84
Gráfico 11 -	Comparecimento eleitoral por deficiência antes e após a implementação do Programa de Acessibilidade.....	86
Gráfico 12 -	Proporção da quantidade de eleitores com deficiência por sexo no ano de 2008.....	88
Gráfico 13 -	Distribuição da quantidade de eleitores com deficiência por escolaridade no ano de 2008.....	90
Gráfico 14 -	Distribuição da quantidade de eleitores com deficiência por idade no ano de 2008.....	91
Gráfico 15 -	Proporção da quantidade de eleitores com deficiência por sexo no ano de 2010.....	93
Gráfico 16 -	Distribuição da quantidade de eleitores com deficiência por escolaridade no ano de 2010.....	94
Gráfico 17 -	Distribuição da quantidade de eleitores com deficiência por idade no ano de 2010.....	96
Gráfico 18 -	Proporção da quantidade de eleitores com deficiência por sexo no ano de 2012.....	97
Gráfico 19 -	Distribuição da quantidade de eleitores com deficiência por escolaridade no ano de 2012.....	99
Gráfico 20 -	Distribuição da quantidade de eleitores com deficiência por idade no ano de 2012.....	100
Gráfico 21 -	Proporção da quantidade de eleitores com deficiência por sexo no ano de 2014.....	102
Gráfico 22 -	Distribuição da quantidade de eleitores com deficiência por escolaridade no ano de 2014.....	103
Gráfico 23 -	Distribuição da quantidade de eleitores com deficiência por idade no ano de 2014.....	105
Gráfico 24 -	Proporção da quantidade de eleitores com deficiência por sexo no ano	106

	de 2016.....	
Gráfico 25 -	Distribuição da quantidade de eleitores com deficiência por escolaridade no ano de 2016.....	108
Gráfico 26 -	Distribuição da quantidade de eleitores com deficiência por idade no ano de 2016.....	109

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IFPI	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
LBI	Lei Brasileira de Inclusão
LIBRAS	Língua Brasileira de Sinais
ONU	Organização das Nações Unidas
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TCU	Tribunal de Contas da União
TSE	Tribunal Superior Eleitoral
UFC	Universidade Federal do Ceará
UFPI	Universidade Federal do Piauí

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO.....	15
1	A PARTICIPAÇÃO POLÍTICA COMO CONQUISTA DE DIREITOS....	19
1.1	Direitos políticos no Brasil: a organização jurídica constitucional.....	20
1.2	Direitos políticos no Brasil da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.....	29
2	POLÍTICAS PÚBLICAS QUE GARANTEM O EXERCÍCIO DO VOTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA.....	32
2.1	A Lei Brasileira de Inclusão: política pública de garantia de direitos.....	33
2.1.1	A Lei Brasileira de Inclusão e os direitos políticos da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida no Brasil.....	36
2.2	A Justiça Eleitoral no Brasil e as políticas públicas para a participação política da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.....	40
2.3	O programa de acessibilidade eleitoral da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida no Brasil.....	44
2.4	Os mecanismos de acessibilidade e a garantia do exercício do voto da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida no Brasil.....	47
3	METODOLOGIA.....	52
3.1	Tipo de investigação.....	52
3.2	Local da pesquisa e participantes.....	53
3.3	Procedimentos de coleta de dados.....	53
3.4	Procedimento de análise dos dados.....	54
4	O EXERCÍCIO DO VOTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA NO BRASIL.....	55
4.1	A participação eleitoral do eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida nas eleições de 2008 a 2016 no Brasil.....	55
4.2	Sessões eleitorais especiais no Brasil.....	67
4.3	O comparecimento eleitoral das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas eleições brasileiras de 2008 a 2016.....	77
4.4	Perfil sociodemográfico do eleitor brasileiro com deficiência ou mobilidade reduzida.....	86
	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	110
	REFERÊNCIAS.....	113

INTRODUÇÃO

A ideia de desenvolvimento desta dissertação se originou da necessidade de compreender a participação política, mais precisamente em relação ao exercício do voto, da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida no cenário brasileiro, uma vez que em nosso país existe uma parcela significativa desses sujeitos que são, de acordo com o censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2010), aproximadamente 24% da população brasileira possuem algum tipo de deficiência, sendo que a deficiência visual é a que apresenta percentual maior (18,8%) da população do país, seguida da deficiência motora (7%), a auditiva (5,1%) e, por último, a deficiência mental (1,4%).

Com base nesses dados, o desafio proposto na pesquisa foi, então, analisar se os mecanismos propostos pelo TSE, por meio da implementação do Programa de Acessibilidade na Justiça Eleitoral impactaram ou não na participação política por meio do exercício do voto da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida no Brasil. Além disso, será traçado o perfil sociodemográfico da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida autodeclarada junto ao TSE e que compareceu para votar, bem como descrever como os mecanismos de acessibilidade instituídos na referida política propiciaram a eliminação do impedimento para o exercício do voto.

Inicialmente, é importante pontuar que as ideias constitutivas dos princípios da democracia moderna são oriundas dos ideais de liberdade, igualdade e fraternidade, pilares da Revolução Francesa (1789). No entanto, embora tenham sido referência para a construção do Estado Democrático de Direito, muitas nações não os incorporaram de forma efetiva na institucionalização dessas garantias aos cidadãos.

O Estado Democrático de Direito, quando instituído, traz a previsão legal, no arcabouço jurídico, das garantias dos direitos fundamentais aos cidadãos, e tais direitos são compreendidos como as referências para normatização, com vistas a atender à diversidade da sociedade.

Os direitos políticos, compreendidos como direitos fundamentais dos cidadãos, requerem que o Estado garanta a igualdade de participação política entre os membros da sociedade, independente da condição que apresenta, eliminando ações que geram exclusão e discriminação. Corroborar com essa ideia, Maria Tereza Sadek, no livro “A Justiça Eleitoral e a Consolidação da Democracia no Brasil”, ao afirmar que “um sistema político é tanto mais

democrático quanto menos restritivos forem os direitos à participação e à escolha entre ofertas políticas diferentes” (SADEK, 2010, p. 19).

No Brasil, os direitos políticos foram bem restritos até o período após a Segunda Guerra Mundial, em 1945. Nos períodos colonial, imperial e republicano, os critérios estabelecidos para tornar o cidadão apto ao exercício do voto eram excludentes e apenas um percentual mínimo da população gozava dessas garantias. De acordo com Maria Tereza Sadek, esse período foi marcado por significativas restrições ao eleitorado, pois:

O sufrágio não era universal. Várias exigências excluía da cidadania política a maior parte da população. Apenas na segunda metade do século XX houve significativa expansão da cidadania, tendo início a formação de um corpo eleitoral mais amplo. Mas a eliminação dos critérios de exclusão injustificáveis do ponto de vista democrático ocorreu somente em 1985, com a extensão do direito de voto aos analfabetos (SADEK, 2010, p. 20).

Como se pode perceber, por um longo período, uma parcela significativa da população brasileira foi privada dos direitos políticos, por não apresentar os critérios determinados para realização do alistamento eleitoral, pois esses se baseavam em condições como sexo, renda, nível de escolaridade e idade.

Em relação às pessoas com deficiência, no Brasil, a participação política em todo o arcabouço jurídico anterior à Constituição Federal de 1988 foi prevista minimamente, e com restrições ao tipo de deficiência que podia exercer o direito à cidadania política, assim sendo, apenas as pessoas cegas e com deficiência física estavam aptas para tal, desde que cumprissem as condições do alistamento eleitoral, como a apresentação de uma renda mínima, ser alfabetizada, sexo e idade.

Com a promulgação da Constituição de 1988, esse cenário sofre alterações com a implantação do Estado Democrático de Direito em todo o território nacional. A partir daí, as condições de igualdade de participação política passam a ser legalmente garantidas, com a universalização do sufrágio e, assim, iniciam-se as preocupações com as políticas que permitiam a participação da pessoa com deficiência no cenário político, eliminando os obstáculos impeditivos e garantindo condições de igualdade com os demais cidadãos brasileiros.

Com o objetivo de favorecer as condições de acessibilidade do deficiente ao exercício do voto no Brasil, o Superior Tribunal Eleitoral (STF) instituiu, a partir de 2002, políticas para esse fim. A Resolução nº 21.008/2002 determinou a criação de seções eleitorais especiais destinadas à votação dos eleitores com deficiência. Segundo essas normas, os juízes eleitorais, sob a coordenação dos Tribunais Regionais Eleitorais (TRE), devem criar seções

especiais instaladas em locais de fácil acesso, com estacionamento próximo e instalações, inclusive sanitárias, que atendam às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas em vigor (ABNT NBR 9050:2004). Estipula, ainda, que naqueles municípios em que não seja possível a criação de seções especiais, as já existentes poderão ser designadas para funcionar, também, como seção especial para esses eleitores.

Nos anos eleitorais posteriores, o TSE continuou implementando ações para viabilizar o exercício do voto da pessoa com deficiência e, mais recentemente, aprovou a Resolução TSE nº 23.381, em 19 de junho de 2012, que institui o Programa de Acessibilidade da Justiça Eleitoral, com o objetivo de implementar, de forma gradual, as medidas para a remoção de barreiras físicas, arquitetônicas, de comunicação e de atitudes, a fim de promover o acesso amplo e irrestrito, com segurança e autonomia, de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida ao processo eleitoral.

Assim, a pergunta que direciona a pesquisa é: o Programa de Acessibilidade implementado pela Justiça Eleitoral promoveu impacto no exercício do voto da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida no Brasil?

A pesquisa apresenta como hipótese que a implementação de políticas públicas com vistas à promoção de mecanismos de acessibilidade aumenta a participação política da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida no exercício do voto no Brasil, ou seja, quando há políticas que favorecem a inclusão, a participação política tende a ser aumentada, bem como o grau de democracia.

O caminho metodológico desenvolvido na pesquisa foi a utilização de método quantitativo no qual se buscaram os dados do Cadastro Nacional de Eleitores fornecido pelo TSE, referentes às eleições ocorridas no Brasil nos anos de 2008 a 2016, sobre os quais se fez um estudo comparativo da quantidade de eleitores que se autodeclarou com deficiência ou mobilidade reduzida junto ao TSE nas duas eleições que aconteceram antes da implementação do Programa de Acessibilidade, denominado de período “antes da Resolução TSE”, com aqueles que realizaram esse mesmo procedimento nas eleições posteriores à política, denominado de período “depois da Resolução TSE”.

Além disso, houve pesquisa bibliográfica, documental e exploratória. Foram utilizados como referência estudos desenvolvidos por pesquisadores que tratam do objeto em análise, tais como Sadek (2010), Carvalho (2002), Benevides (2010), publicações em forma de tese, dissertações e artigos acadêmicos, bem como consultas a livros de história, notícias divulgadas na imprensa, textos disponibilizados em portais na internet e sites do governo brasileiro.

A materialização da dissertação está constituída por esta introdução e mais quatro seções primárias, às quais designamos como capítulos, com suas respectivas seções secundárias e/ou terciárias, e as considerações finais. A primeira seção primária aborda os marcos teóricos que tratam da participação política da pessoa com deficiência no Brasil, no período colonial, imperial, republicano e democrático; e é constituído por duas seções secundárias.

Na primeira seção secundária do capítulo (1.1), intitulada “os direitos políticos no Brasil: a organização jurídica constitucional”, objetivou-se traçar a trajetória histórica dos direitos políticos no Brasil, observando as Constituições que estiveram e estão em vigor no país, bem como outros documentos, como os Códigos Eleitorais e os Atos Institucionais em vigência no período do regime militar. São observados os contextos políticos de cada momento da história e as alterações referentes às concessões e à negação dos direitos políticos aos cidadãos brasileiros.

Na segunda seção secundária do capítulo (1.2), “os direitos políticos no Brasil da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida”, discorre-se acerca dos direitos políticos da pessoa com deficiência em todos os regimes políticos vivenciados no Brasil, considerando o arcabouço jurídico que contemplou esses direitos em cada momento histórico.

Na segunda seção primária são abordadas as políticas públicas que garantem a inclusão da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida no exercício do voto no Brasil. Na primeira seção secundária (2.1), é feita uma abordagem das mesmas no panorama nacional; já a segunda (2.2) se restringe a tratar acerca do papel da Justiça Eleitoral brasileira na implementação dessas políticas, com vistas à garantia do direito de inclusão desse público-alvo.

A terceira seção primária da dissertação é dedicado à explicitação da metodologia utilizada na execução de todas as etapas da pesquisa. A quarta seção primária traz a análise empírica dos dados do Cadastro Nacional de Eleitor brasileiro, no qual foram analisadas as estatísticas referentes aos eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida que se autodeclararam como tal junto ao TSE, para votarem nas eleições de 2008 a 2016, bem como o perfil sociodemográfico dos mesmos e o quantitativo de seções especiais designadas para recebimento desses para exercerem o direito ao voto.

Ao final, apresentam-se as considerações finais da pesquisa realizada, enfatizando os principais achados do estudo, as dificuldades vivenciadas, bem como sugestões para futuros estudos.

1 A PARTICIPAÇÃO POLÍTICA COMO CONQUISTA DE DIREITOS

Esta seção tem o objetivo de apresentar os elementos abordados na dissertação, sendo que, inicialmente, discutir-se-á acerca da participação política da pessoa com deficiência no Brasil, destacando as referências teóricas que tratam da temática, a evolução desses ideais nos regimes políticos vivenciados na história do país, bem como as formas de participação política presentes no cenário brasileiro.

A literatura existente sobre participação política aborda a terminologia de forma abrangente, porém, nos regimes democráticos, o ponto alto da participação do cidadão na vida política se dá no momento de eleições, por meio do exercício do voto.

As ideias de participação do cidadão nas decisões políticas da sociedade em que vive surgiram na Grécia, mais precisamente em Atenas, quando esses, em praça pública, contribuíam com a administração local, por meio da participação coletiva. A igualdade dos cidadãos perante a lei e o poder de pronunciamento nas assembleias configurava a base da democracia ateniense.

Universalmente, os ideais de igualdade de direitos tomaram força entre os povos a partir da promulgação da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, na França, em 1789. Esse documento se configura como um importante marco legal, na medida em que universaliza a ideia de que todas as pessoas são livres e iguais em direitos, conforme descrito no Art. 1º, o qual afirma que os homens nascem e são livres e iguais em direitos. As distinções sociais só podem se fundamentar na utilidade comum. Segundo Bobbio, esse documento foi importante, pois representa o marco inicial de defesa de direitos humanos, segundo ele:

[...] pode-se dizer que o problema do fundamento dos direitos humanos teve sua solução atual na Declaração Universal dos Direitos do Homem [que] pode ser acolhida como a maior prova histórica até hoje dada do *consensus omnium gentium* sobre um determinado sistema de valores (BOBBIO, 2004, p. 26-27).

O contexto político da época da elaboração da Declaração era reflexo dos pensamentos iluministas, bem como teve inspiração na Revolução Americana, que se pautavam nos ideais libertários e liberais, os quais mais tarde serviram como base para a Revolução Francesa.

Como parte dessa igualdade de direitos, o referido documento traz ainda, em seu texto, referências à participação política do cidadão, quando estabelece, no Art. 6º, que a lei é a expressão da vontade geral, e para sua elaboração todo cidadão tem o direito de participar pessoalmente ou por meio de mandatário.

Assim, as ideias desse documento foram responsáveis pela disseminação das orientações para constituição do Estado Democrático de Direito, bem como para a elaboração de outros documentos, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948, após a Segunda Guerra Mundial, quando se pensava na construção de um mundo com novos ideais.

No Brasil, as primeiras ideias de participação política iniciaram na época em que o país era colônia portuguesa, quando os colonizadores fundavam as vilas e cidades, e promoviam a escolha dos administradores desses locais. A primeira eleição que se tem registro na história do país aconteceu em 23 de janeiro de 1532, quando os moradores da primeira vila fundada na colônia portuguesa – São Vicente, atualmente a cidade de São Paulo, seguindo as determinações do Reino de Portugal, foram às urnas para eleger os membros do Conselho Municipal.

No que se refere ao direito ao voto, era determinação do Reino de Portugal que fosse restrito aos homens bons, ou seja, aos nobres de linhagem, senhores de engenho, membros da alta burguesia militar e burgueses enriquecidos pelo comércio.

A participação política no Brasil foi marcada por momentos de negação e de garantia de direitos políticos, sendo esses, em outros momentos, restringidos ou ampliados. O fato é que o ato de votar já representou meios de coerção de determinada classe social sobre outra e, em outros momentos, representou o exercício pleno de cidadania.

1.1 Direitos políticos no Brasil: a organização jurídica constitucional

Nesta seção é apresentada a forma como os direitos políticos dos cidadãos brasileiros foram tratados no arcabouço jurídico nacional, desde o período imperial aos dias atuais, com destaque para os princípios constitucionais que estiveram em vigência, juntamente com a contextualização do cenário político apresentado em cada período da história em que foram instituídos.

O avanço e o aprimoramento das instituições no Brasil não garantiram a concessão e efetividade de direitos aos cidadãos. A conquista de direitos sempre esteve associada a momentos de lutas, nos quais uma parte da sociedade se manifesta contrária às proposições de uma elite governante. A obra “Cidadania no Brasil: o longo caminho”, de José Murilo de

Carvalho, descreve como ocorreu a trajetória da construção da cidadania no Brasil. Segundo o autor, um problema percebido nesse caminho foi a falta de entrelaçamento entre os direitos civis, políticos e sociais e a ordem em que eles surgiram no cenário brasileiro. Esses fatos favoreceram a negação de direitos para alguns, tornando-se, assim, uma cidadania inacabada (CARVALHO, 2002).

A sociedade brasileira, ao longo do tempo adotou posturas diferentes em relação à forma de tratamento dada aos sujeitos que as constituem, mais especificamente no que se refere à concessão dos direitos humanos, como esclarece Maria Victoria de Mesquita Benevides:

[...] direitos humanos, como é sabido, têm uma longa trajetória que varia muito, em termos de reconhecimento, proteção e promoção, nos países e povos diferenciados, assim como em épocas diversas. Há sempre uma desproporção entre o reconhecimento e a garantia dos direitos, sendo maior ainda a distância entre a retórica e a ação quando se trata da promoção efetiva de novos direitos (BENEVIDES, 2010, p. 93).

É importante ressaltar que os direitos políticos também se constituem em direitos humanos e, como tal, devem ser garantidos de forma universal, como explica a autora:

[...] direitos políticos são direitos humanos, isto é, são universais e decorrem do reconhecimento da dignidade intrínseca de todo ser humano, sem quaisquer discriminações, a não ser, no caso das prerrogativas políticas, as exceções por critérios de responsabilidade por faixa etária ou condição de saúde mental (BENEVIDES, 2010, p. 94).

Um importante instrumento e que favorece a compreensão de como aconteceu a trajetória da construção dos direitos políticos no Brasil é por meio da análise da legislação que esteve em vigência no país e que tratou da temática.

A primeira Constituição do Brasil, outorgada em 1824 por D. Pedro I, logo após a Independência do Brasil, partiu da necessidade de a nação ter sua própria Constituição. Já continha dispositivos de ordem política e eleitoral e, por isso, tornou-se o marco inicial do direito eleitoral brasileiro.

O capítulo VI do referido documento, a partir do artigo 90, faz referência ao sufrágio, quando traz no texto que:

As nomeações dos deputados e senadores para a assembléia geral, e dos membros dos conselhos gerais das províncias, serão feitas por eleições indiretas, elegendo a massa dos cidadãos ativos em assembléias paroquiais os eleitores de províncias e estes os representantes da nação e província (BRASIL, 1824).

A Constituição estabelecia eleições indiretas, nas quais os cidadãos escolhiam aqueles que seriam os eleitores dos deputados e senadores, constituindo assim um sistema de dois graus. Nas eleições primárias podiam votar os cidadãos brasileiros que estavam no gozo de seus direitos políticos, e os estrangeiros naturalizados. Para votar nas eleições de segundo grau, exigia-se decente subsistência por emprego, indústria ou bens.

Eram excluídos dos direitos políticos aqueles que recebiam salários e soldos (funcionários e militares), os menores de 25 anos, mulheres, índios, escravos, religiosos e aqueles que não tivessem renda líquida anual de cem mil réis.

Segundo Jairo Nicolau, no livro “Eleições no Brasil”, o direito ao voto sempre foi objeto de discussão, principalmente no que se refere aos critérios de determinação do mesmo aos indivíduos de uma comunidade política:

Até o fim do século XVIII, a qualificação dos eleitores estava, em geral, associada ao pertencimento a um determinado estamento ou corporação (nobreza, clero, corporação das cidades). Após as revoluções Francesa e Americana, a comprovação de alguma renda e o pagamento de impostos ou propriedade (censo econômico) passaram a ser o critério dominante. Em alguns casos, exigia-se que o eleitor demonstrasse um nível mínimo de escolaridade (censo literário). Em todos os países, apenas homens podiam ser eleitores (NICOLAU, 2012, p. 13).

Segundo o mesmo autor, a Constituição de 1824 definiu o direito ao voto no Brasil e estabeleceu que:

Para participar das eleições era preciso ter pelo menos 25 anos; era possível votar aos 21 anos, caso o indivíduo fosse casado ou oficial militar. Já para os clérigos e bacharéis não havia limite de idade. Estavam proibidos de votar os filhos-família que morassem com os pais e não fossem funcionários públicos, os religiosos que estivessem em claustro e os criados de servir (NICOLAU, op. cit., p. 13).

Além disso, segundo o autor, a restrição mais relevante se refere ao direito ao exercício do voto à obtenção de uma renda mínima anual de 100 mil-réis para ser votante de primeiro grau, e 200 mil-réis para ser eleitor de segundo grau. Essa exigência para a qualificação eleitoral permaneceu em vigência no Brasil durante todo o Império.

A instabilidade política existente no final do período Imperial, no Brasil, manifestada pela insatisfação de setores da Igreja e dos militares com o regime político, bem como a abolição da escravatura, resultou na derrubada do regime monárquico e a proclamação da República no Brasil.

Nesse cenário político, a segunda Constituição foi outorgada em 24 de fevereiro de 1891. Essa Lei definiu as bases institucionais do novo regime político no Brasil –

presidencialismo, federalismo e bicameralismo. Além disso, alterou o sistema representativo e o processo eleitoral, decretando que o Presidente e o Vice-Presidente do Brasil seriam eleitos pelo voto direto dos eleitores, com exceção do primeiro presidente, que seria eleito pela Assembleia Constituinte, por maioria absoluta dos votos.

Quanto ao direito ao voto, a Constituição estabelecia que era descoberto, direto e universal para cidadãos maiores de vinte e um ano, como especificado no artigo 70 do referido documento legal:

São eleitores os cidadãos maiores de 21 anos, que se alistarem na forma da lei. § 1º Não podem alistar-se eleitores para as eleições federais, ou para as dos Estados: 1º Os mendigos; 2º Os analfabetos; 3º As praças de pré, excetuando, os alunos das escolas militares de ensino superior; 4º Os religiosos de ordens monásticas, companhias, congregações, ou comunidades de qualquer denominação, sujeitas a voto de obediência, regra, ou estatuto, que importe a renúncia da liberdade individual (BRASIL, 2018).

As pessoas que podiam se candidatar tinham que ser brasileiras natas, capazes de seus direitos civis e políticos, e com idade superior a 35 anos. Dos direitos políticos eram excluídos os mendigos, os analfabetos, os religiosos de ordens monásticas, os militares de baixa patente e as mulheres, tendo sido abolido o censo econômico.

José Murilo de Carvalho argumenta, no livro “Cidadania no Brasil”, que essa Constituição, ao eliminar a exigência da renda de 200 mil-réis, não apresentou avanço no que se refere ao aumento da participação do cidadão no exercício do voto, pois segundo ele:

A principal barreira ao voto, a exclusão dos analfabetos, foi mantida. Continuavam também a não votar as mulheres, os mendigos, os soldados, os membros das ordens religiosas. Não é, então, de estranhar, que o número de votantes tenha permanecido baixo. Na primeira eleição popular para a presidência da República, em 1894, votaram 2,2% da população (CARVALHO, 2010, p. 40).

Dessa forma, percebe-se que embora a Constituição Republicana tenha eliminado alguns impedimentos para a participação política do cidadão brasileiro, muitos ainda não foram contemplados com os direitos políticos. O cenário político da época foi caracterizado como a república dos coronéis ou oligárquica, em razão de os coronéis manterem o controle político e o domínio sobre os eleitores. Além disso, mantinham total controle sobre as eleições, permeadas por situações fraudulentas. O autor cita, ainda, que o poder dos coronéis influenciava as decisões a nível local, por meio da influência exercida sobre os governadores, e esses sobre a presidência da República, dessa forma:

O coronelismo não era apenas um obstáculo ao livre exercício dos direitos políticos. Ou melhor, ele impedia a participação política porque antes negava os direitos civis. Nas fazendas, imperava a lei do coronel, criada por ele, executada por ele. Seus trabalhadores e dependentes não eram cidadãos do Estado brasileiro, eram súditos dele. Quando o Estado se aproximava, ele o fazia dentro do acordo coronelista, pelo qual o coronel dava seu apoio político ao governador em troca da indicação de autoridades, como o delegado de polícia, o juiz, o coletor de impostos, o agente do correio, a professora primária (CARVALHO, 2010, p. 41).

Um importante marco legal que contribuiu para a efetivação e ampliação dos direitos políticos no Brasil foi o primeiro Código Eleitoral de 1932, aprovado pelo Decreto-Lei nº 21.076/1932, no primeiro governo de Getúlio Vargas.

No governo, Getúlio Vargas se dedicou ao processo de construção do Estado nacional brasileiro. As reformas se direcionaram especialmente à construção de uma burocracia estatal, com o objetivo de aparelhar o Estado de mecanismos legais que permitissem total autonomia dentro do território nacional

Como cita Gláucio Soares, no livro “A Democracia Interrompida”, esse período da história do país foi importante para a efetivação da democracia no Brasil, pois:

- Elevou o nível das aspirações de participação política de uma considerável minoria de brasileiros, na medida em que permitiu eleições em 1933/1934, nas quais muitos vícios eleitorais da República Velha foram abolidos;
- O fortalecimento político do Estado e a diminuição do poder político dos estados facilitaram a organização da política ao redor dos interesses de classes nacionais, estreitando os horizontes da política oligárquica. Ampliou-se o escopo da política nacional e, em grau menor, da política estadual. A linha de clivagem política, que era entre facções da mesma oligarquia, passou a ser, parcialmente, entre classes sociais diferentes. Esse processo continuou durante o período democrático e ainda estava longe de concluir-se em 1964, sobretudo no nível municipal (SOARES, 2001, p. 26).

Naquele momento, o Código Eleitoral criou a Justiça Eleitoral, que passou a ser responsável por todos os trabalhos eleitorais, como criação de alistamento, organização das mesas de votação, apuração dos votos, reconhecimento e proclamação dos eleitos. Regulava também, em todo o país, as eleições federais, estaduais e municipais. Trouxe inovação, pois introduziu o voto secreto, o voto feminino e o sistema de representação proporcional, em dois turnos simultâneos, como também a universalidade do sufrágio, considerando o voto como um direito e um dever cívico, derrubando de vez a base censitária e estendendo o direito ao voto às mulheres.

A expansão dos diretos políticos estabelecida no Código Eleitoral, segundo Jairo Nicolau, seria importante, teoricamente, para aumentar o número de eleitores inscritos no país. No entanto, nas eleições do ano seguinte, 1933, o número de votantes continuou pequeno, apenas 3% da população participaram.

Outro aspecto importante estabelecido pelo Código Eleitoral foi a sanção ao eleitor que não fizesse o alistamento eleitoral, segundo Jairo Nicolau:

O cidadão era obrigado a apresentar o título de eleitor para desempenhar emprego público ou profissões para as quais se exigia a nacionalidade brasileira e ainda para provar a identidade em todos os casos exigidos pela legislação. Essas normas não valiam para as mulheres e para os maiores de sessenta anos, o que significa dizer que para eles o alistamento era facultativo (NICOLAU, 2012, p. 77).

A citação do autor permite perceber que pela primeira vez no período republicano os eleitores receberiam sanções quanto ao não comparecimento ao alistamento eleitoral. Tal medida foi responsável pelo aumento substancial no número de votantes no país.

O Código Eleitoral, no entanto, excluiu da participação nas eleições os analfabetos, os mendigos, os religiosos de ordens monásticas e aqueles que estivessem servindo como praça em trabalhos militares e policiais.

Na sequência, a Constituição do Brasil de 1934 foi elaborada e outorgada por uma Assembleia Nacional Constituinte. Foi um marco legal importante, pois reafirmou os direitos conquistados pelo código eleitoral de 1932, definindo como eleitores homens e mulheres maiores de dezoito anos, desde que estivessem devidamente alistados, e determinou também que o primeiro presidente seria eleito por voto indireto, através de votação no Congresso. As pessoas analfabetas e os praças continuaram excluídos do sufrágio. Assim sendo, a participação política continuou reduzida no país, pois ao manter a exclusão dos analfabetos do sufrágio, cerca de 60% da população não adquiriu os direitos políticos.

Os avanços conquistados como direitos políticos nos marcos legais anteriores tiveram curta duração no país. No final de 1937, após o golpe militar, Getúlio Vargas instituiu a ditadura, denominada de Estado Novo, que durou até 1945. Em 10 de novembro de 1937, Vargas outorga uma nova Constituição, que tinha características autoritárias e antidemocráticas, recebendo a alcunha de Polaca, por ter sido inspirada na Constituição polonesa de 1935 e nas ideias do fascismo europeu. Nesse período, houve o fechamento do Congresso e durante oito anos o povo brasileiro não foi às urnas.

As ideias autoritárias da nova Carta estão expressas em seu artigo 178, transcrito abaixo:

São dissolvidos nesta data a Câmara dos Deputados, o Senado Federal, as Assembleias Legislativas dos Estados e as Câmaras Municipais. As eleições ao Parlamento Nacional serão marcadas pelo Presidente da República, depois de realizado o plebiscito a que se refere o art. 187 (BRASIL, 2014).

A redação do texto legal revela o retrocesso dado aos direitos políticos, bem como o centralismo político na figura do Presidente da República. O plebiscito citado não aconteceu e, nesse período, os direitos políticos foram suspensos e o governo governava por decretos.

O cenário político do Brasil sofreu alterações a partir de 1945, quando medidas foram tomadas com o objetivo de redemocratizar o país. Dentre elas se destaca a emissão, por Getúlio Vargas, de um decreto-lei, denominado de “Lei Agamenon”, por ter sido elaborado pelo ministro da Justiça, Agamenon Magalhães, e tinha o propósito de convocar para as eleições presidenciais e de deputados e senadores que seriam responsáveis pela elaboração da nova Constituição.

De acordo com Jairo Nicolau, o texto constitucional foi extremamente influenciado pelos Códigos Eleitorais de 1932 e 1935, pois:

As escolhas institucionais feitas pelos legisladores nos anos 1930 em linhas gerais se confirmaram: manutenção da Justiça Eleitoral como organismo responsável por todas as fases do processo eleitoral; duas formas de alistamento eleitoral (*ex-officio* e por iniciativa do eleitor); obrigatoriedade de alistamento e de voto; eleições majoritárias para a Presidência da República e o Senado e proporcionais para a Câmara dos Deputados (NICOLAU, 2012, p. 47).

Assim, a Constituição de 1946 consolidou a redemocratização do Brasil quando reorganizou os três poderes e especificou as competências dos mesmos, estabeleceu especial atenção à garantia dos direitos sociais e políticos aos cidadãos brasileiros, mantendo os mesmos dispositivos da Constituição de 1934, e consagrou a Justiça Eleitoral como órgão pertencente ao poder judiciário do país.

Embora a Constituição tenha demonstrado avanços quanto aos direitos políticos dos cidadãos brasileiros, alguns segmentos da população foram mantidos fora do processo eleitoral, como está expresso no texto constitucional:

Art.131: ‘São eleitores os brasileiros maiores de dezoito anos que se alistarem na forma da lei’. Art.132: ‘Não podem alistar-se eleitores: I – os analfabetos; II – os que não saibam exprimir-se na língua nacional; III – os que estejam privados, temporária ou definitivamente, dos direitos políticos. Parágrafo Único: Também não podem alistar-se eleitores os praças de pré, salvo os aspirantes a oficial, os sub-oficiais, os sub-tenentes, os sargentos e os alunos das escolas militares de ensino superior’. Art.133: ‘O alistamento e

o voto são obrigatórios para os brasileiros de ambos os sexos, salvo as exceções previstas em lei' (BRASIL, 2014).

O dispositivo legal, ao conferir os direitos políticos a uma parcela maior dos cidadãos, como aos homens e às mulheres, bem como aos brasileiros maiores de dezoito anos que tivessem realizados o alistamento eleitoral, contribui para o aumento da participação eleitoral. No entanto, tal medida não foi representativa para o aumento do quantitativo eleitoral, pela retirada dos direitos políticos dos analfabetos, pois naquela época, mais da metade da população do país não era alfabetizada (NICOLAU, 2012).

O período de vigência da Constituição representou avanços para os direitos políticos no Brasil; apesar das limitações que ainda eram impostas, o país vivenciou momentos de ganhos consideráveis, como bem aborda Jairo Nicolau:

Entre dezembro de 1945 e março de 1964, o Brasil experimentou uma fase inédita em sua história eleitoral. Em uma série de aspectos, a política nessas duas décadas se distinguiu das fases anteriores. Quatro desses aspectos devem ser considerados: escolha via eleição direta para os principais postos do governo nas três esferas da Federação (União, estados e municípios); organização de um sistema de eleições no qual os partidos eram reconhecidos como unidades fundamentais; eleições limpas, cujos resultados foram apenas marginalmente afetados por fraudes; incorporação de um número expressivo de adultos para votar (mais de um quarto dos adultos) (NICOLAU, 2012, p. 93).

No que se refere aos direitos políticos, percebe-se que o país avançou consideravelmente, conforme apresenta o autor. No entanto, essas garantias não se mantiveram por muito tempo, pois em 1964 os militares, juntamente com o apoio de alguns civis, promoveram um Golpe de Estado, destituíram o presidente João Goulart do poder e passaram a governar por meio de decretos denominados de Atos Institucionais (AI). Tais medidas apresentaram modificações que alteraram de maneira radical os direitos políticos dos cidadãos brasileiros.

Embora a Constituição não tenha sido revogada, as medidas institucionalizadas no período alteraram as ideias democráticas da mesma, as eleições para Presidente passaram a ser de forma indireta, via Congresso Nacional; houve também a extinção dos partidos políticos, pois a oposição havia conseguido eleger um bom número de governantes nos estados. Foram estipuladas novas regras para criação de partidos e somente dois (ARENA e MDB) conseguiram cumprir as exigências e foram criados.

Outro arcabouço jurídico que tratou dos direitos políticos no Brasil foi a Constituição de 1967, aprovada em pleno domínio do regime militar, com o objetivo de fortalecer os atos do poder Executivo e validar os Atos Constitucionais expedidos anteriormente no país.

O texto constitucional define ainda os direitos políticos, conforme o artigo 142:

São eleitores os brasileiros maiores de dezoito anos, alistados na forma da lei. § 1º - O alistamento e o voto são obrigatórios para os brasileiros de ambos os sexos, salvo as exceções previstas em lei; § 2º - Os militares são alistáveis desde que oficiais, aspirantes a oficiais, guarda-marinha, subtenentes ou suboficiais, sargentos ou alunos das escolas militares de ensino superior para a formação de oficiais; § 3º - Não podem alistar-se eleitores: a) os analfabetos; b) os que não saibam exprimir-se na língua nacional; c) os que estejam privados, temporária ou definitivamente, dos direitos políticos (BRASIL, 1967).

As alterações na legislação são percebidas em relação à extensão do direito ao voto aos militares, tendo sido mantida a proibição dos direitos às pessoas analfabetas. Embora tenha sido um período de governo autoritário, as eleições aconteceram de forma direta para alguns cargos, e indireta para outros, com isso, muitos dos direitos políticos foram cerceados, como o de poder votar e ser votado, o de reunir-se, o de manifestar livremente o pensamento e o de organizar partidos políticos.

O início da década de 80 foi marcado por movimentos, como comícios e passeatas, em várias cidades do Brasil, com o objetivo de chamar atenção da população para apoiar uma Emenda Constitucional que tramitava no Congresso Nacional e que propunha eleições diretas para Presidente da República.

Com a não aprovação da Emenda Constitucional, a oposição apoiou a candidatura de dois civis nas eleições indiretas ocorridas em 1985 e, com os dois eleitos, acaba o período dos governos militares e o país começa a dar passos significativos na construção do estado democrático.

Nesse cenário, é constituída uma Assembleia Nacional Constituinte com a missão de organizar uma nova Constituição para o país, que em outubro de 1988 foi outorgada, restabelecendo os direitos políticos, civis e sociais antes suspensos no país. A Constituição se constitui num arcabouço moderno, ao estabelecer inovações para definição do Estado Democrático de Direito, sendo assim chamada de “Constituição Cidadã”. Jairo Nicolau faz uma análise da referida legislação, considerando que:

A Constituição de 1988 manteve, em linhas gerais, as escolhas institucionais da Carta de 1946: presidencialismo, com chefe do Executivo eleito pelo voto direto; Congresso Nacional composto por duas Casas (Senado e Câmara dos Deputados); escolha dos deputados federais pelo sistema proporcional para

mandatos de quatro anos e dos senadores pelo sistema majoritário para mandatos de oito anos; reprodução do sistema de divisão de Poderes no âmbito estadual (com eleição direta dos governadores e das Assembleias Legislativas) e municipal (com eleição direta dos prefeitos e das Câmaras Municipais) (NICOLAU, 2012, p. 65).

Além disso, a Constituição de 1988 apresentou avanços em outros aspectos do sufrágio, como o direito de votar e ser votado, bem como o direito de votar em plebiscitos e referendos, de iniciativa popular, de propor ação popular, de organização e atuação partidária.

A Constituição apresentou inovações quanto a outros direitos políticos, como permissão para o voto das pessoas analfabetas, o voto facultativo para os maiores de dezesesseis e menores de dezoito, como também para os maiores de setenta anos.

1.2 Direitos políticos no Brasil da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida

No Brasil, como cita Maria Tereza Sadek (2010, p. 5), “a prática eleitoral é quase tão antiga quanto o próprio país”, pois desde o período colonial já se faziam as escolhas eletivas para os cargos públicos.

No entanto, o acesso à participação política e ao exercício do voto foi algo que passou por diversos momentos no país, seguindo a dinâmica do cenário político em vigência. Houve períodos com ganhos significativos em relação ao exercício dos direitos políticos e outros com total retrocesso.

Em relação à pessoa com deficiência, o processo que garantiu as condições de igualdade para o exercício do voto no Brasil ocorreu de forma semelhante ao citado anteriormente.

A legislação brasileira em vigência nos regimes políticos existentes no país tratou do voto da pessoa com deficiência de forma sutil, fazendo menção, em algumas leis, a um determinado tipo de deficiência, estabelecendo direitos restritos.

O primeiro Código Eleitoral brasileiro foi aprovado em 1932 e regulamentou de forma limitada a participação política da pessoa com deficiência, quando apresentou, no artigo 131, em parágrafo único, que “os cegos alfabetizados que reúnam as demais condições de alistamento podem qualificar-se mediante petição por eles assinada, e que suas cédulas, no ato de votar, serão colocadas na sobrecarta e na urna pelo presidente da Mesa”.

No ano seguinte, em 1935, é instituído no país o segundo Código Eleitoral (Lei 48/1935), que no artigo 60 especificava um pequeno avanço na participação política da pessoa cega. O texto da lei descrevia que:

Os eleitores cegos alfabetizados que, reunindo as condições de alistamento, poderão qualificar-se mediante petição, por eles assinada, com as letras comuns ou com as do sistema de Braille; a assinatura com as letras do sistema de Braille deverá ser feita na presença de um dos diretores ou professores de institutos de educação de cegos, e, reconhecida como havendo sido escrita perante ele, diretor ou professor, pelo alistando (BRASIL, 2012).

Os avanços são percebidos na referência que o documento faz ao uso do sistema Braille, pelos cegos, para assinatura da petição que os qualificariam ao exercício do voto.

Em 1945, entra em vigor no país o terceiro Código Eleitoral, pelo Decreto-Lei nº 7.586/1945, e não trouxe nenhuma alteração em relação ao anterior quanto aos direitos políticos da pessoa com deficiência. No artigo 4º faz referência aos inválidos, designando pessoa com deficiência física, e para a qual o alistamento e o voto não eram obrigatórios.

Após o período de redemocratização é promulgada a Constituição de 1946 e o documento não apresenta avanços em relação aos direitos políticos já institucionalizados anteriormente à pessoa com deficiência.

Quatro anos após, é institucionalizado o quarto Código Eleitoral no país, por meio da Lei nº 1.164/1950, art. 87, parágrafos 7º e 8º. Esse ordenamento jurídico faz menção aos direitos políticos da pessoa cega, destacando que só podia votar se assinasse a folha de votação com letra comum, não fazia referência ao sistema Braille. Além disso, a Lei exigia o título desse eleitor no ato da votação, que era feita em separado, com as cautelas devidas.

O quinto e atual Código Eleitoral entrou em vigor no país em 1965, por meio da Lei nº 4.737/1965, e trata dos direitos políticos da pessoa com deficiência nos artigos 50, 130, 135, 136 e 150. Na referida Lei, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) tem a atribuição de orientar os juízes eleitorais dos Tribunais Regionais Eleitorais na escolha de locais de votação de fácil acesso para os eleitores com deficiência física ou com mobilidade reduzida. Para o eleitor cego é permitida a assinatura no sistema Braille, como também, o juiz deve providenciar para que se proceda ao alistamento nas próprias sedes dos estabelecimentos de proteção aos cegos.

Em 2004, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) baixou a Resolução nº 21.920, que tornou obrigatório o alistamento eleitoral e o voto para os deficientes físicos, e entendeu que existem casos de pessoas com deficiência cuja natureza e gravidade dessa as impossibilitam ou tornam oneroso o exercício de suas obrigações eleitorais. Assim sendo, entendeu que, nesses casos, esses indivíduos podem requerer por si ou por meio de terceiros, devidamente

habilitados, certidão de quitação eleitoral com prazo de validade indeterminado, tornando-os isentos (indivíduos) da obrigação de votar.

A Resolução nº 23.381/2012 é o amparo legal mais recente do TSE que instituiu o Programa de Acessibilidade da Justiça Eleitoral, com o objetivo de implementar, de forma gradual, as medidas para remoção de barreiras físicas, arquitetônicas, de comunicação e atitudinais, para promover o acesso com segurança e autonomia das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida ao processo eleitoral.

2 POLÍTICAS PÚBLICAS QUE GARANTEM O EXERCÍCIO DO VOTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA NO BRASIL

O capítulo é destinado à apresentação da consolidação das ideias de políticas públicas. Primeiramente, são abordados os aspectos conceituais e as finalidades para as quais foram idealizadas. Nas seções subsequentes, as políticas públicas são tratadas em suas especificidades, ou seja, relacionam as ações governamentais voltadas para a efetivação dos direitos políticos da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida no Brasil.

A literatura relacionada à implementação de política pública no Brasil indica que a temática surgiu nas últimas décadas, e que em termos de definição ainda não há uma que se apresente como a melhor. A respeito disso, Celina Souza considera que:

Não existe uma única, nem melhor, definição sobre o que seja política pública. Mead (1995) a define como um campo dentro do estudo da política que analisa o governo à luz de grandes questões públicas, e Lynn(1980), como um conjunto de ações do governo que irão produzir efeitos específicos. Peters (1986) segue o mesmo veio: política pública é a somadas atividades dos governos, que agem diretamente ou através de delegação, e que influenciam a vida dos cidadãos. Dye (1984) sintetiza a definição de política pública como “o que o governo escolhe fazer ou não fazer (SOUZA, 2006, p. 24).

Ainda de acordo com a autora, a definição de política pública mais conhecida e utilizada é a defendida por Laswell, pois segundo ele, quando se tratam de análises sobre esse tema, é necessário responder às seguintes questões: quem ganha o quê, por quê e que diferença faz.

Além dessa definição, existem outras que atribuem às políticas públicas a responsabilidade pela solução de problemas, deixando de refletir as questões essenciais que as envolvem, como as ideias e interesses que motivaram a criação da política.

Com isso, pode-se perceber que na literatura não há consenso no que se refere à definição de política pública, no entanto, a ideia de participação do governo no desempenho das políticas públicas é algo presente nas definições existentes. Colaborando com isso, Celina Souza pontua que:

Pode-se, então, resumir política pública como o campo do conhecimento que busca, ao mesmo tempo, “colocar o governo em ação” e/ou analisar essa ação (variável independente) e, quando necessário, propor mudanças no rumo ou curso dessas ações (variável dependente). A formulação de políticas públicas constitui-se no estágio em que os governos democráticos traduzem seus propósitos e plataformas eleitorais em programa se ações que produzirão resultados ou mudanças no mundo real (SOUZA, 2006, p. 26).

Dessa forma, fica evidente o papel do governo na implementação de políticas públicas com vistas a provocar alterações no contexto social no qual está inserida. Nesse sentido, o Estado democrático brasileiro assume papel importante na adoção de políticas públicas para atender às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida no exercício do voto.

2.1 A Lei Brasileira de Inclusão: política pública de garantia de direitos

A Lei Brasileira de Inclusão, também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015, aprovada em 06 de julho de 2015, representa um importante instrumento legal de garantia de direitos políticos à pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida no Brasil.

A referida Lei se consolida, no Brasil, como instrumento legal que promove alterações em relação à maneira como as pessoas com deficiência são tratadas nacionalmente, especificamente ao garantir e promover o exercício dos direitos e liberdades fundamentais, com vistas à inclusão social e promoção da cidadania.

Nesse cenário, esta seção apresenta as ideias da Lei Brasileira de Inclusão, abordando a trajetória da sua elaboração, bem como as inovações que traz em relação à garantia dos direitos da pessoa com deficiência.

A Organização das Nações Unidas (ONU) elaborou, ao longo de quatro anos, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, contando com a participação de 192 países-membros e com centenas de pessoas da sociedade civil do mundo inteiro. Em dezembro de 2006, esse tratado internacional foi aprovado e, no ano seguinte, o Brasil firmou o acordo, como país signatário, assumindo o compromisso de atender o objetivo de proteger e garantir o total e igual acesso a todos, os direitos humanos e liberdades fundamentais para todas as pessoas com deficiência, e promover o respeito à sua dignidade.

As ideias do referido acordo no território brasileiro passaram a fazer parte do direito pátrio, como Emenda Constitucional, a partir da publicação do Decreto nº 6.949, em 25 de agosto de 2009, pois de acordo com o artigo 5º § 3º da Constituição Federal do Brasil:

Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais (BRASIL, 1988).

Assim, o Brasil, como Estado-Parte da ONU, passa a ter obrigações em relação à implementação de políticas que favoreçam a inclusão da pessoa com deficiência, baseada nos princípios da dignidade da pessoa humana, igualdade e acessibilidade.

A Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência estabelece a definição mais usual na atualidade sobre pessoas com deficiência. Conforme o texto do artigo 1º do referido documento, pessoas com deficiências são:

Aqueles que têm impedimentos corporais de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, os quais em interação com as diversas barreiras podem obstruir sua plena participação na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (BRASIL, 2007).

As definições de deficiência presentes na Convenção, bem como na Lei Brasileira de Inclusão (LBI), são bem semelhantes e se baseiam na concepção do modelo social de direitos humanos, que atribui ao meio social papel importante nessa definição, e contribui para o agravamento ou melhoria da condição apresentada pelo sujeito com deficiência, oferecendo condições que garantam autonomia ou dependência.

Dados da Organização Mundial da Saúde (WORLD HEALTH ORGANIZATION, 2012) apontam que cerca de um bilhão de pessoas – ou 15% da população do globo – possui algum tipo de deficiência. No Brasil, o censo demográfico de 2010, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), indicou que quase 46 milhões de brasileiros, cerca de 23,92% da população, declarou possuir pelo menos uma das deficiências investigadas (mental, motora, visual e auditiva), sendo que os maiores índices estão na região Nordeste do país, com 26,63% da população, conforme demonstrado no quadro 1 abaixo:

Quadro 1 - População com pelo menos uma das deficiências investigadas nas regiões do Brasil

Brasil e Grandes Regiões	Proporção da população com pelo menos uma das deficiências investigadas	
	Total 2000	Total 2010
Brasil	14,5%	23,92%
Norte	14,7%	23,4%
Nordeste	16,8%	26,63%
Sudeste	13,1%	23,03%
Sul	14,3%	22,51%
Centro Oeste	13,9%	22,50%

Fonte: IBGE, Censo Demográfico (2010).

No cenário em que a pesquisa foi realizada, percebe-se um número crescente e expressivo de pessoas que se declararam com deficiência. Observando, ainda, os dados do censo demográfico realizado na década anterior, os índices atuais têm significativa representatividade em relação à população sem deficiência e, nessas condições, apresentam necessidades de políticas públicas voltadas para o atendimento das suas especificidades, nas diversas áreas, com vistas à formação de sujeitos autônomos na sociedade.

O mesmo censo demográfico traz os dados pesquisados por estados brasileiros, indicando os índices de pessoas autodeclaradas com deficiência, conforme demonstrado no quadro 2 a seguir.

Quadro 2 - Pessoas com deficiência nos estados brasileiros com pelo menos uma das deficiências investigadas – Censo 2010 – população residente e proporção

Brasil	45 623 910	23,92%
Rondônia	345 411	22,11%
Acre	165 823	22,61%
Amazonas	791 162	22,71%
Roraima	95 774	21,26%
Pará	1 791 299	23,63%
Amapá	158 749	23,71%
Tocantins	307 350	22,22%
Maranhão	1 641 404	24,97%
Piauí	860 430	27,59%
Ceará	2 340 150	27,69%
Rio Grande do Norte	882 681	27,86%
Paraíba	1 045 631	27,76%
Pernambuco	2 426 106	27,58%
Alagoas	859 515	27,54%
Sergipe	518 901	25,09%
Bahia	3 558 895	25,39%
Minas Gerais	4 432 456	22,62%
Espírito Santo	824 095	23,45%
Rio de Janeiro	3 900 870	24,40%
São Paulo	9 349 553	22,66%
Paraná	2 283 022	21,86%
Santa Catarina	1 331 445	21,31%
Rio Grande do Sul	2 549 691	23,84%
Mato Grosso do Sul	526 672	21,51%
Mato Grosso	669 010	22,04%
Goiás	1 393 540	23,21%
Distrito Federal	574 275	22,34%

Fonte: IBGE, Censo Demográfico (2010).

Pelos dados do censo demográfico, percebe-se que entre os estados brasileiros, as maiores incidências de pessoas declaradas com as deficiências investigadas ocorreram nos estados do Rio Grande do Norte, com 27,76%, e da Paraíba, com 27,58%, ambos com índices bem acima da média nacional do país. Enquanto que os índices mais baixos ocorreram no Distrito Federal e no estado de São Paulo, com 22,3% e 22,6%, respectivamente.

Pelos dados, percebe-se um crescimento do número de pessoas com deficiência no Brasil e, na última década, o referido tema esteve presente na agenda governamental do país, e importantes políticas públicas foram implementadas, objetivando a inclusão das mesmas, com destaque para as áreas da educação, saúde e assistência social.

Dentre as políticas públicas aprovadas no país, destaca-se a Lei Brasileira de Inclusão (LBI), também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015, aprovada em 06 de julho de 2015 e que representa um importante instrumento legal de garantia de direitos de inclusão da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida no Brasil, sendo resultado das obrigações assumidas pelo país, enquanto estado-parte da ONU, quando participou da Conferência Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência.

A referida lei funciona como o marco regulatório para as pessoas com deficiência, na medida em que reúne os direitos e deveres que estavam presentes em outras leis, decretos, portarias, e regulamenta limites e condições, bem como atribui responsabilidades aos sujeitos, com vistas à construção de uma sociedade inclusiva.

No marco legal em discussão, pode-se perceber que houve inovações em relação às legislações anteriores existentes no país, no que se refere à garantia dos direitos civis, quando altera o regime civil da incapacidade jurídica da pessoa com deficiência. Dessa forma, a LBI retira a pessoa com deficiência da condição de incapaz, para torná-la legalmente capaz.

Outras alterações também foram promovidas na referida Lei, mais especificamente no que se refere ao direito à saúde, à educação, à assistência social, à moradia, ao transporte, à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer, e à participação política, dentre outros.

2.1.1 A Lei Brasileira de Inclusão e os direitos políticos da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida no Brasil

Os direitos políticos são definidos como fundamentais e se encontram referendados no artigo XXI da Declaração Universal dos Direitos Humanos, como segue:

1. Toda pessoa tem o direito de tomar parte no governo de seu país, diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos.
2. Toda pessoa tem igual direito de acesso ao serviço público do seu país.

3. A vontade do povo será a base da autoridade do governo; esta vontade será expressa em eleições periódicas e legítimas, por sufrágio universal, por voto secreto ou processo equivalente que assegure a liberdade de voto.
4. Todo ser humano tem direito a organizar sindicatos e a neles ingressar para proteção de seus interesses (BRASIL, 2014).

Os direitos políticos, quando permitidos numa sociedade, são responsáveis por disciplinar as formas de manifestação da cidadania. Marcelo Roseno colabora com essa ideia ao afirmar que:

O reconhecimento dos direitos políticos como direitos humanos não chega a suscitar maior controvérsia nos dias atuais, estando expressamente consagradas nos tratados internacionais, dentre outras, as manifestações do direito de votar e ser votado, e assim acessar as funções públicas em condições de igualdade (ROSENO, 2017, p. 564).

Os direitos políticos estão também dispostos na Constituição Federal do Brasil, especificando as diversas formas que o cidadão possui para se manifestar, como a soberania popular, representada pelo sufrágio universal, o voto direto e secreto, a iniciativa popular, a liberdade de expressão, o direito de ser votado e de poder participar do exercício governamental.

O mesmo marco legal estabelece restrições para o alistamento eleitoral, quando estabelece no Capítulo IV, artigo 14, inciso do 1º ao 4º, como segue o texto da Lei:

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

a) os analfabetos;

b) os maiores de setenta anos;

c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

I - a nacionalidade brasileira;

II - o pleno exercício dos direitos políticos;

III - o alistamento eleitoral;

IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;

V - a filiação partidária;

VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;

b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos (BRASIL, 1988).

Como se pode perceber, as restrições aos direitos políticos no Brasil ainda permanecem no texto constitucional em vigência, tanto para o cidadão exercer o voto como para ser votado.

A Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência trata, no artigo 29, sobre os direitos da pessoa com deficiência, prevendo a participação dela na sociedade em que está inserida, das ações da vida política e pública, em condições de igualdade com as demais pessoas, conforme o texto a seguir:

Os Estados Partes garantirão às pessoas com deficiência direitos políticos e oportunidade de exercê-los em condições de igualdade com as demais pessoas, e deverão:

a) Assegurar que as pessoas com deficiência possam participar efetiva e plenamente na vida política e pública, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, diretamente ou por meio de representantes livremente escolhidos, incluindo o direito e a oportunidade de votarem e serem votadas, mediante, entre outros:

I) Garantia de que os procedimentos, instalações e materiais e equipamentos para votação serão apropriados, acessíveis e de fácil compreensão e uso;

II) Proteção do direito das pessoas com deficiência ao voto secreto em eleições e plebiscitos, sem intimidação, e a candidatar-se nas eleições, efetivamente ocupar cargos eletivos e desempenhar quaisquer funções públicas em todos os níveis de governo, usando novas tecnologias assistivas, quando apropriado;

III) Garantia da livre expressão de vontade das pessoas com deficiência como eleitores e, para tanto, sempre que necessário e a seu pedido, permissão para que elas sejam auxiliadas na votação por uma pessoa de sua escolha;

b) Promover ativamente um ambiente em que as pessoas com deficiência possam participar efetiva e plenamente na condução das questões públicas, sem discriminação e em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, e encorajar sua participação nas questões públicas, mediante:

I) Participação em organizações não-governamentais relacionadas com a vida pública e política do país, bem como em atividades e administração de partidos políticos;

II) Formação de organizações para representar pessoas com deficiência em níveis internacional, regional, nacional e local, bem como a filiação de pessoas com deficiência a tais organizações (BRASIL, 2010).

As garantias contidas na Declaração colocam as pessoas com deficiência como protagonistas de suas ações na sociedade, na medida em que propiciam (as garantias) às mesmas oportunidades de participar de forma ativa das decisões, bem como, garante a livre expressão da vontade, na condição de eleitor e de candidato.

A referida Declaração serviu de inspiração para elaboração da Lei Brasileira de Inclusão (LBI), que por quinze anos foi objeto de discussão, culminando com sua aprovação em 2015. Na atualidade brasileira, representa um importante instrumento de garantia de

direitos da pessoa com deficiência no ordenamento jurídico do país, pautado nos ideais dos princípios da dignidade humana.

Dentre os direitos contidos na referida Lei, o capítulo IV, artigo 76, traz a determinação que o poder público deve garantir à pessoa com deficiência os direitos à participação na vida pública e política, como segue:

Art. 76. O poder público deve garantir à pessoa com deficiência todos os direitos políticos e a oportunidade de exercê-los em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º À pessoa com deficiência será assegurado o direito de votar e de ser votada, inclusive por meio das seguintes ações:

I - garantia de que os procedimentos, as instalações, os materiais e os equipamentos para votação sejam apropriados, acessíveis a todas as pessoas e de fácil compreensão e uso, sendo vedada a instalação de seções eleitorais exclusivas para a pessoa com deficiência;

II - incentivo à pessoa com deficiência a candidatar-se e a desempenhar quaisquer funções públicas em todos os níveis de governo, inclusive por meio do uso de novas tecnologias assistivas, quando apropriado;

III - garantia de que os pronunciamentos oficiais, a propaganda eleitoral obrigatória e os debates transmitidos pelas emissoras de televisão possuam, pelo menos, os recursos elencados no art. 67 desta Lei;

IV - garantia do livre exercício do direito ao voto e, para tanto, sempre que necessário e a seu pedido, permissão para que a pessoa com deficiência seja auxiliada na votação por pessoa de sua escolha.

§ 2º O poder público promoverá a participação da pessoa com deficiência, inclusive quando institucionalizada, na condução das questões públicas, sem discriminação e em igualdade de oportunidades, observado o seguinte:

I - participação em organizações não governamentais relacionadas à vida pública e à política do País e em atividades e administração de partidos políticos;

II - formação de organizações para representar a pessoa com deficiência em todos os níveis (BRASIL, 2015).

A Lei de fato colabora para que a pessoa com deficiência seja colocada num novo patamar de civilidade no Brasil, na medida em que impõe a implementação de estratégias que garantam a efetivação dos direitos políticos desse público-alvo, bem como oferece condições para participação dessa no exercício do voto, de forma igual às demais pessoas. Garante, ainda, o direito de participação, tanto na condição de eleitor como de candidato, bem como a inserção em partidos políticos. Além disso, recomenda a promoção da acessibilidade necessária para efetivação de tais direitos.

Como se pode perceber, a LBI confirmou os princípios legais da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, assim como trouxe um capítulo específico acerca dos direitos à participação na vida pública política, dando, por meio dos princípios legais, às pessoas com deficiência, as condições de igualdade para votarem e serem votadas.

2.2 A Justiça Eleitoral no Brasil e as políticas públicas para a participação política da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida

No final dos anos de 1920 o Brasil vivenciou rupturas significativas no cenário político e na sociedade. As forças oligárquicas existentes no país se encontravam abaladas pela crise de 1929, quando tiveram seu poder enfraquecido pelo surgimento do movimento Tenentista.

Com a chegada de Getúlio Vargas ao poder, em 1930, os desafios do novo governo seriam o rompimento com as ideias do regime político colonial que vigorou no país por um período considerável, bem como desenvolver uma nação com ideais de transformação, voltada para a construção do Estado capitalista, apostando no desenvolvimento industrial do país, visando romper com o atraso socioeconômico.

Com os acontecimentos políticos da época houve alteração no cenário político do Brasil, com destaque para a participação de novos atores sociais no jogo político, que clamavam pela moralização das eleições; nesse contexto, surge a ideia da criação da Justiça Eleitoral, com a finalidade de moralizar e organizar todo o processo eleitoral no país.

A partir de 1932, o Judiciário inicia os trabalhos de criação da Justiça Eleitoral no país, e em fevereiro do mesmo ano é assinado o Decreto nº 21.076, que instituiu o primeiro Código Eleitoral, regulamentando o processo eleitoral.

A responsabilidade da referida instituição com o pleito consistia na organização do alistamento, das mesas de votação, a apuração dos votos, o reconhecimento e a proclamação dos eleitos. Além disso, responsabilizava-se pelo julgamento das demandas que envolviam o processo eleitoral, como a emissão das instruções complementares da legislação eleitoral, divisão dos municípios em seções eleitorais e distribuições dos eleitores nessas seções.

É importante ressaltar que a motivação para aprovação de tais medidas foi o descontentamento de uma parte da população com as constantes fraudes presentes nas eleições, que aconteciam em todas as esferas de governo no país, aspectos que impactavam diretamente nos resultados das mesmas. A sociedade da época estava descrente dos resultados dos pleitos eleitorais, e as instituições não correspondiam, de forma transparente, aos resultados dos mesmos.

Em decorrência do momento político vivenciado no país, os avanços no sentido de aprimorar a legislação eleitoral tiveram continuidade, e a Constituição de 1934 foi outorgada e trouxe, pela primeira vez, em seu texto, a existência da Justiça Eleitoral.

Vale destacar que, posteriormente, na Constituição de 1937, a Justiça Eleitoral foi extinta, em razão dos acontecimentos políticos daquela época, quando os partidos políticos e as eleições livres foram suspensos, só voltando a vigorar em 1945, por meio do Decreto Lei nº 7.586/45, conhecido por Lei Agamenon, que regulamentou o alistamento eleitoral e as eleições no território brasileiro.

Com a volta da Justiça Eleitoral ao país, em 1945, sob a responsabilidade do Supremo Tribunal Federal, estabeleceu a realização de eleições para presidente da república, senadores e deputados federais. Outro aspecto que merece destaque é a obrigatoriedade do alistamento eleitoral para concorrer a esses cargos públicos.

A estruturação da Justiça Eleitoral se deu pela criação de um Tribunal Superior na capital do país, e de Tribunais Regionais nas capitais dos estados. O trabalho institucional da Justiça Eleitoral foi mantido no país, embora com algumas restrições, até mesmo no período da ditadura militar, que durou 21 anos.

Vale destacar que a estruturação da Justiça Eleitoral se manteve quase que inalterada desde o período da sua criação até os dias atuais, como descreve Maria Tereza Sadek:

Esta estruturação praticamente não sofreu modificações até os dias atuais, a não ser a instalação de Juntas Eleitorais, a partir de 1945, e outras provenientes da criação de novos estados, territórios e municípios. A Constituição de 1946 conferiu às Juntas a categoria de órgão constitucional. Entre estes organismos de serviço eleitoral, apenas as Juntas Eleitorais são temporárias, formando-se sessenta dias antes da data das eleições e dissolvendo-se assim que finalizam seus trabalhos. Todos os outros órgãos são permanentes, embora seus membros não o sejam, já que devem servir à Justiça Eleitoral por um período de no mínimo dois anos e no máximo dois biênios consecutivos (SADEK, 2010, p. 31-32).

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu modificações na composição tanto do Supremo Tribunal Federal como dos Tribunais Regionais Eleitorais dos Estados brasileiros. No artigo 19 do referido instrumento legal, definiu que o STF será composto por um mínimo de sete membros escolhidos por votação secreta, sendo três juízes escolhidos dentre os Ministros do STF, e mais dois juízes escolhidos dentre os ministros do STJ. Além desses, há mais dois membros que são nomeados pelo Presidente da República, escolhidos dentre uma lista de seis advogados com notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo STF.

Já a composição dos TREs, segundo a Constituição Federal de 1988, que estabeleceu no artigo 20, parágrafo 1º, que fossem compostos:

I- mediante eleição, pelo voto secreto: a) de dois juízes dentre os desembargadores do Tribunal de Justiça; b) de dois juízes de direito,

escolhidos pelo Tribunal de Justiça; II- de um juiz do Tribunal Regional Federal com sede na capital do Estado ou no Distrito Federal ou, não havendo, de juiz federal, escolhido, em qualquer caso, pelo Tribunal Regional Federal respectivo; III- por nomeação pelo Presidente da República, de dois juízes dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Tribunal de Justiça. O T.R.E. elegerá seu Presidente e Vice-Presidente dentre os desembargadores (BRASIL, 1988).

Na composição dos TREs se pode perceber que há a participação de diversos membros pertencentes à magistratura dos tribunais federais, bem como de juristas que apresentam notável saber, apontando para a pluralidade de experiência a serviço da condução das eleições no Brasil.

Assim, essa instituição, da forma que foi constituída, representa as ideias democráticas que fundamentaram a construção da Constituição de 1988, que estabeleceu uma nova ordem social no país, buscando a consolidação de um efetivo Estado Democrático de Direito. Nesse cenário político, o que predomina legalmente é a afirmação dos princípios da igualdade e da dignidade da pessoa humana e, para tal, a maior preocupação consiste em proporcionar políticas públicas relacionadas à garantia de direitos à população.

A Justiça Eleitoral, ao longo da história, buscou cumprir com suas atribuições, primeiramente centralizando todas as decisões que envolviam a realização do sufrágio e, posteriormente, após a promulgação da Constituição Federal, passou a dar mais poder de decisão aos Tribunais Regionais Eleitorais. Além disso, assume funções administrativas que lhes permitem baixar instruções que regulamentam as matérias eleitorais.

Com a redemocratização do Brasil, a Justiça Eleitoral teve papel importante na implementação de políticas públicas que viabilizassem a participação política dos cidadãos brasileiros.

No que se refere ao eleitor com deficiência, não fugiu à regra, no sentido de oportunizar seu acesso às urnas. Para tal, a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que instituiu o Código Eleitoral no âmbito nacional, traz em seu texto, mais precisamente no artigo 6º, referência ao alistamento eleitoral obrigatório das pessoas inválidas, como eram denominadas na época.

Além desse instrumento legal, a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, foi sancionada pela Presidência da República, com o objetivo de estabelecer normatizações e critérios, em âmbito nacional, para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, quando estabeleceu, em seu artigo 1º, a supressão de barreiras e obstáculos existentes nas vias e espaços públicos, mobiliários, na construção e reforma de edifícios, bem como meios de transportes e de comunicação.

Com o objetivo de esclarecer para a sociedade brasileira acerca das demandas atendidas pela referida Lei, o artigo 2º traz as definições de:

I – acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

II – barreiras: qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança das pessoas, classificadas em: a) barreiras arquitetônicas urbanísticas: as existentes nas vias públicas e nos espaços de uso público; b) barreiras arquitetônicas na edificação: as existentes no interior dos edifícios públicos e privados; c) barreiras arquitetônicas nos transportes: as existentes nos meios de transportes; d) barreiras nas comunicações: qualquer entrave ou obstáculo que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens por intermédio dos meios ou sistemas de comunicação, sejam ou não de massa;

III – pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida: a que temporária ou permanentemente tem limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo;

IV – elemento da urbanização: qualquer componente das obras de urbanização, tais como os referentes a pavimentação, saneamento, encanamentos para esgotos, distribuição de energia elétrica, iluminação pública, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;

V – mobiliário urbano: o conjunto de objetos existentes nas vias e espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos da urbanização ou da edificação, de forma que sua modificação ou traslado não provoque alterações substanciais nestes elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, cabines telefônicas, fontes públicas, lixeiras, toldos, marquises, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;

VI – ajuda técnica: qualquer elemento que facilite a autonomia pessoal ou possibilite o acesso e o uso de meio físico (BRASIL, 2000).

Como se pode perceber, a legislação aprovada no país colabora para o favorecimento da promoção da acessibilidade da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, ao definir o público-alvo assistido com a acessibilidade, bem como a especificação dos elementos que serão passíveis de serem tornados acessíveis.

A Resolução nº 21.920, de 19 de setembro de 2004, do Tribunal Superior Eleitoral, foi outra normativa legal que promoveu o acesso da pessoa com deficiência ao exercício da cidadania eleitoral, ao trazer as disposições para o alistamento eleitoral e o direito ao voto nas eleições existentes no país.

No artigo 1º da referida Resolução, dispõe que o alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para todas as pessoas portadoras de deficiência. No entanto, apresenta, na sequência, no parágrafo único, a proibição de sanção ao deficiente que comprovar não possuir condições ou ser impossibilitado para cumprir com o alistamento e o exercício do voto, e

autoriza que juiz eleitoral está apto para conceder ao deficiente que atender a essas condições uma certidão de quitação eleitoral com prazo de validade indeterminado.

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE), com a preocupação de dar continuidade à política de promoção à acessibilidade ao voto do eleitor com deficiência e mobilidade reduzida no Brasil, lançou, em 2012, uma orientação mais ampla, como será abordado na seção a seguir.

2.3 O programa de acessibilidade eleitoral da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida no Brasil

Nesta seção, apresenta-se um panorama da política implementada, em âmbito nacional, com vistas à promoção da acessibilidade eleitoral ao eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida no Brasil.

A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, assinada em Nova York, em 30 de março de 2007, representa um marco legal importante para posterior adequação de políticas que garantam a acessibilidade a esse público-alvo, favorecendo ao mesmo condição de participação e promoção de cidadania.

Com o objetivo de orientar os Estados-Partes acerca das medidas a serem tomadas no que se refere às condições de acessibilidade, a Convenção dedica o artigo 9º, como segue na transcrição de seu texto:

1. A fim de possibilitar às pessoas com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, os Estados Partes tomarão as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na zona urbana como na rural. Essas medidas, que incluirão a identificação e a eliminação de obstáculos e barreiras à acessibilidade, serão aplicadas, entre outros, a: a) Edifícios, rodovias, meios de transporte e outras instalações internas e externas, inclusive escolas, residências, instalações médicas e local de trabalho; b) Informações, comunicações e outros serviços, inclusive serviços eletrônicos e serviços de emergência.
2. Os Estados Partes também tomarão medidas apropriadas para: a) Desenvolver, promulgar e monitorar a implementação de normas e diretrizes mínimas para a acessibilidade das instalações e dos serviços abertos ao público ou de uso público; b) Assegurar que as entidades privadas que oferecem instalações e serviços abertos ao público ou de uso público levem em consideração todos os aspectos relativos à acessibilidade para pessoas com deficiência; c) Proporcionar, a todos os atores envolvidos, formação em relação às questões de acessibilidade com as quais as pessoas com deficiência se confrontam; d) Dotar os edifícios e outras instalações abertas

ao público ou de uso público de sinalização em braille e em formatos de fácil leitura e compreensão; e) Oferecer formas de assistência humana ou animal e serviços de mediadores, incluindo guias, leitores e intérpretes profissionais da língua de sinais, para facilitar o acesso aos edifícios e outras instalações abertas ao público ou de uso público; f) Promover outras formas apropriadas de assistência e apoio a pessoas com deficiência, a fim de assegurar a essas pessoas o acesso a informações; g) Promover o acesso de pessoas com deficiência a novos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, inclusive à Internet; h) Promover, desde a fase inicial, a concepção, o desenvolvimento, a produção e a disseminação de sistemas e tecnologias de informação e comunicação, a fim de que esses sistemas e tecnologias se tornem acessíveis a custo mínimo (BRASIL, 2009).

O Brasil, na condição de Estado-Parte da referida Convenção, assina o Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, promulgando a Convenção e, a partir daí, as instituições brasileiras estavam autorizadas a implementar políticas que atendessem as pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, em conformidade com o acordo assinado.

Nesse sentido, o Superior Tribunal Eleitoral (TSE) lançou, em 2012, o Programa de Acessibilidade Eleitoral da Pessoa com Deficiência ou Mobilidade Reduzida, instituído pela Resolução nº 23.381, de 19 de junho de 2012.

Segundo o ministro do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) Dias Toffoli, “a inclusão social das pessoas com deficiência já é uma realidade no Brasil, felizmente, e a Justiça Eleitoral já vem de muito tempo contribuindo para essa inserção”.

O referido amparo legal foi instituído com o objetivo de implementar, de forma gradual, as medidas para remoção de barreiras físicas, arquitetônicas, de comunicação e atitudinais, para promover o acesso, com segurança e autonomia, da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida ao processo eleitoral.

O artigo 3º da Resolução trata das adaptações físicas necessárias para que haja o acesso da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida às Zonas Eleitorais de todo o território nacional brasileiro:

- I. Expedir, a cada eleição, instruções aos Juízes Eleitorais, para orientá-los na escolha dos locais de votação de mais fácil acesso ao eleitor com deficiência física (art. 135, § 6º, do Código Eleitoral c/c art. 1º da Resolução TSE nº 21.008/2002).
- II. Monitorar periodicamente as condições dos locais de votação em relação às condições de acessibilidade;
- III. Providenciar, na medida do possível, a mudança dos locais de votação que não ofereçam condições de acessibilidade para outros que as possuam;
- IV. Alocar as seções eleitorais que tenham eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida em pavimento térreo;

V. Determinar a liberação do acesso do eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida aos estacionamentos dos locais de votação e/ou a reserva de vagas próximas;

VI. Eliminar obstáculos dentro das seções eleitorais que impeçam ou dificultem o exercício do voto pelos eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida, por exemplo, não instalando urna eletrônica em tablados em nível acima do piso, mantendo portas dos locais abertas por completo para facilitar o acesso por cadeirantes, dentre outros;

VII. Celebrar acordos e convênios de cooperação técnica com entidades públicas e privadas responsáveis pela administração dos prédios onde funcionem as seções eleitorais, com vistas ao planejamento e à realização das adaptações/modificações das estruturas físicas necessárias à garantia da acessibilidade;

VIII. Celebrar acordos e convênios de cooperação técnica com entidades públicas e privadas representativas de pessoas com deficiência, objetivando o auxílio e acompanhamento das atividades necessárias à plena acessibilidade e aperfeiçoando as medidas para o seu atingimento (BRASIL, 2012).

A preocupação da instituição na efetivação da legislação direcionada à promoção da acessibilidade, visando à eliminação das barreiras físicas e arquitetônicas dos espaços físicos de funcionamento das seções eleitorais, constitui-se num mecanismo de promoção de inclusão da pessoa com deficiência. Dessa forma, favorece a participação desses sujeitos e garante o direito ao exercício da cidadania.

Outra providência determinada pela Resolução n° 23.381, de 19 de junho de 2012, está descrita no artigo 11, que orienta os Tribunais Eleitorais a constituírem comissão multidisciplinar para elaborar o plano de ação, que deve contemplar as medidas previstas no amparo legal. Além disso, deve enviar relatório ao Tribunal Superior Eleitoral, com prazo máximo até 20 de dezembro de cada ano.

Ao TSE cabe a função de também instituir uma comissão cujo trabalho será acompanhar os trabalhos das comissões dos Tribunais Regionais Eleitorais, bem como propor outras medidas com vistas à acessibilidade ao voto da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

A Comissão Multidisciplinar de Acessibilidade instituída pelo TSE, por meio da Portaria TSE n° 65/2015, apresentou o primeiro relatório de diagnóstico da acessibilidade na Justiça Eleitoral, em agosto de 2015, após dois anos de implementação do Programa de Acessibilidade.

O trabalho da referida Comissão consistiu na busca de informações junto aos Tribunais Regionais Eleitorais de todo o país, por meio de sistema eletrônico, sobre quais providências haviam sido tomadas por esses órgãos, no sentido de viabilizar as determinações

contidas na Resolução nº 23.381/2012. Para tal, foi disponibilizado questionário em ambiente *web*, visando a obter informações da implementação, na prática, da Resolução.

Segundo os dados do relatório, os Tribunais que responderam ao questionário aplicado pela Comissão foram os situados nos Estados do Acre, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

Segundo os dados obtidos no Relatório de Acessibilidade na Justiça Eleitoral, há alguns pontos relevantes, como os que seguem:

1. O ponto com menor aderência foi a celebração de acordos e convênios de cooperação técnica com entidades públicas e privadas responsáveis pela administração dos prédios onde funcionam as seções eleitorais, com vistas ao planejamento e à realização de adaptações/modificações das estruturas físicas necessárias à garantia da acessibilidade.
2. Os pontos mais atendidos pelos TREs foram: primeiramente o artigo 4º, que trata da disponibilização de fones de ouvidos para eleitores com deficiência auditiva (com 26 apontamentos, ou seja, todos os respondentes). Em seguida, o artigo 5º da Resolução, que se refere ao treinamento de mesários com orientações que facilitassem o exercício do voto pelos eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida (com 24 apontamentos) (BRASIL, 2014).

Como se pode perceber, as informações do relatório apontam indicativos dos aspectos positivos e dos negativos que permearam a implementação da Resolução TSE nº 23.381/2012, apontando os artigos do referido instrumento legal que merecem maior cuidado, aos quais as instituições devem direcionar as ações com o objetivo de melhorar as condições de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

2.4 Os mecanismos de acessibilidade e a garantia do exercício do voto da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida no Brasil

Como consequência do advento do Estado democrático de direito, com a garantia dos direitos de forma igualitária a todos os cidadãos brasileiros, a pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida passa também a ser contemplada com essa prerrogativa legal.

Assim, o Estado tem a obrigação de propiciar as condições de igualdade a todos os cidadãos, bem como coibir ações que promovam atitudes discriminatórias a esse público-alvo.

Com esse propósito, o Supremo Tribunal Federal (TSE) adota política que promove a acessibilidade eleitoral às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Nesse sentido, o

trabalho consiste na eliminação de barreiras que impeçam ou dificultem que as pessoas com deficiência exerçam seus direitos políticos.

Nesse cenário, o objetivo desse subitem é apresentar os mecanismos de acessibilidade adotados pela Justiça Eleitoral brasileira visando promover as condições de acesso e exercício do voto da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida nas eleições brasileiras.

Primeiramente, vale ressaltar que a preocupação com o oferecimento das condições de acessibilidade adequadas remete à eliminação das barreiras físicas e atitudinais que impedem a participação das pessoas em condição de igualdade. Para tal, o TSE adota normativa específica que atende às necessidades desse público-alvo.

Quando se fala em acessibilidade eleitoral, é importante esclarecer que as medidas adotadas na política do TSE não se resumem apenas ao exercício do voto, mas na oferta de condição de participação do processo eleitoral, como esclarece Joelson Dias:

De forma prática, o direito à acessibilidade eleitoral tem como condão superar, por exemplo, os obstáculos arquitetônicos das zonas e seções eleitorais, a inacessibilidade das propagandas partidárias e eleitorais, dos informes oficiais e debates televisivos que não contam com audiodescrição, linguagem de sinais e legenda. Também busca superar o preconceito e ignorância social que mitigam as chances de candidatos e candidatas com deficiência serem eleitos, bem como procura implementar tecnologia que garanta acessibilidade (a todos os tipos de deficiência) às informações divulgadas pelos partidos políticos e pelo governo (DIAS, 2016).

De fato, a Resolução TSE nº 23.381/2012 é determinante quando especifica as condições de acessibilidade que devem ser favorecidas às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, a fim de que venham a exercer os direitos políticos dos quais são sujeitos de direitos.

No entanto, embora haja o imperativo legal, ainda há, no país, uma insatisfação em relação ao cumprimento dos dispositivos legais referentes às condições de acessibilidade. Pode-se confirmar tal afirmação com base na pesquisa realizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), e a divulgação, em 2012, do Relatório de Auditoria Operacional, no qual definiu como objetivo avaliar as condições de acessibilidade das pessoas com deficiência nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

Para tal, o TCU enviou, por correio eletrônico, questionários para gestores de seis órgãos e entidades federais (Caixa, Correios, INSS, Ministério do Trabalho e Emprego, Receita Federal e Defensoria Pública da União), e complementou entrevistas e pesquisa

eletrônica e por telefone com representantes de associações de apoio a pessoas com deficiência.

O relatório confirma a dificuldade de os prédios públicos propiciarem as condições de acessibilidade para o atendimento às pessoas com deficiência, como relata o texto do documento:

Os resultados demonstram que as medidas adotadas pelos órgãos e entidades da administração pública federal são insuficientes para assegurar a acessibilidade das pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida nas suas unidades de atendimento. Constatou-se, também, que as alternativas de atendimento postas à disposição das pessoas com deficiência pelos órgãos e entidades públicas analisadas não têm possibilitado acesso com autonomia aos serviços ofertados (BRASIL, 2012, p. 3).

Além disso, o relatório traz informações sobre recursos de acessibilidade existentes nos prédios públicos que facilitam o acesso da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida. Em relação ao mapa tátil, a pesquisa observou que 68% dos órgãos pesquisados não possuem esse tipo de recurso, que promove a acessibilidade para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Observou, ainda, que metade deles também não possui piso tátil direcional, nem mesmo na proximidade de elevadores e junto às escadas. Os elevadores não possuem aviso sonoro que indicam a parada no andar, bem como indicando a direção na qual está se movimentando.

Outro aspecto observado pelo TCU foi em relação à acessibilidade que os mobiliários existentes nos órgãos oferecem. O estudo mostra que 41% das unidades não possuem mesas e balcões acessíveis para as pessoas que usam cadeiras de rodas. Nas agências da Caixa Econômica Federal (CEF), o cenário é diferente, cerca de 90% delas dispõem desse mobiliário. Enquanto que no Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e nos Correios, quase metade das unidades já possui o balcão e mesa acessível para cadeirantes.

As maiores carências desses equipamentos foram observadas nos prédios das unidades da Receita Federal, no Ministério do Trabalho e Emprego e na Defensoria Pública da União. Já em relação aos banheiros acessíveis nas unidades pesquisadas, observou-se que 44% não possuem acessibilidade nesse quesito.

Vale destacar, ainda, outro cenário em relação à acessibilidade arquitetônica existente nos prédios que funcionam as escolas de educação básica no país. Nesse sentido, um estudo da Plataforma QEdu, com base nos dados do Censo Escolar 2017, constatou que de um total de 183.743 escolas da rede pública e particular situadas nas zonas rural e urbana do país, 29%, ou 53.885 escolas apresentam dependências acessíveis aos portadores de deficiência.

Quanto aos dados relativos à acessibilidade nos sanitários das escolas brasileiras, verificou-se que 39% delas, ou 71.828 escolas apresentam acessibilidade nesse quesito.

Os estudos acima mostram a realidade dos prédios públicos do Brasil no que se refere à acessibilidade física para atendimento das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. É importante ressaltar que tais estabelecimentos públicos são locais utilizados, na maioria das vezes, pelos Tribunais Regionais Eleitorais para instalação das seções eleitorais, locais onde as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida exercem o direito de votar.

A Resolução TSE nº 23.381/2012 estabelece, além das adaptações físicas já mencionadas no art. 3º, outras relacionadas aos equipamentos que favorecem a acessibilidade do deficiente para exercício do voto.

O art. 4º da referida resolução estabelece quais os equipamentos necessários para promoção da acessibilidade da pessoa cega ou com deficiência visual, como segue:

Art. 4º As urnas eletrônicas, que já contam com teclas com gravação do código Braille correspondente, serão habilitadas com sistema de áudio para acompanhamento da votação nas eleições, em referendos ou plebiscitos.

§ 1º Os Tribunais Eleitorais disponibilizarão fones de ouvido nas seções eleitorais especiais e naquelas onde houver solicitação específica do eleitor cego ou com deficiência visual.

§ 2º Para cada pleito eleitoral os Tribunais Regionais Eleitorais realizarão levantamento do quantitativo de fones de ouvido necessário para o planejamento das aquisições (BRASIL, 2012).

O instrumento legal determina a utilização, nas seções eleitorais, de urnas eletrônicas com as teclas gravadas em Braille, bem como a disponibilização de fones de ouvidos acoplados às mesmas, com o objetivo de eliminar as barreiras que impedem o exercício do voto às pessoas cegas ou com deficiência visual.

Outra medida que a legislação estabelece é em relação à formação dos mesários e colaboradores, visando ao atendimento do eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida nas seções eleitorais. A recomendação legal observa que esses profissionais devem observar a prioridade no atendimento às pessoas com deficiência, pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), gestantes, lactantes e aquelas acompanhadas por crianças de colo.

Além disso, estabelece que os Tribunais Eleitorais e/ou os Cartórios façam parcerias com instituições da sociedade civil, a fim de realizar cadastramento de mesários ou colaboradores com conhecimento em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para serem alocados nas seções eleitorais com cadastros de eleitores surdos ou com deficiência auditiva, objetivando eliminar as barreiras de comunicação desses eleitores e, assim, facilitar a comunicação e o acesso ao voto.

No que se refere à divulgação das medidas adotadas pelo TSE para promoção da acessibilidade eleitoral, a Resolução prevê, no art. 7º, que os tribunais regionais, por meio das unidades de comunicação social, devem:

- I – em ano não eleitoral: realizar campanhas de conscientização ao eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida quanto à importância do voto, solicitando a atualização de sua situação perante a Justiça Eleitoral para que esta providencie o necessário à facilitação do voto;
- II – em ano eleitoral: realizar campanhas informativas ao eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida quanto à importância do voto, informando: a) a possibilidade de, até 151 (cento e cinquenta e um) dias antes do pleito, transferência para seções eleitorais especiais aptas ao atendimento de suas necessidades (art. 2º da Resolução TSE nº 21.008/2002 c/c a Resolução TSE nº 21.342/2003); b) a possibilidade de informar ao juiz eleitoral suas restrições e necessidades, a fim de que a Justiça Eleitoral providencie os meios destinados a facilitar-lhes o voto (art. 3º da Resolução TSE nº 21.008/2002); c) que o eleitor com necessidades especiais poderá contar com auxílio de pessoa de sua confiança durante a votação (BRASIL, 2004).

O TSE lança, com frequência, campanhas publicitárias para divulgar nos meios de comunicação informações às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida acerca das medidas previstas na legislação sobre os direitos que as assistem para efetivação do exercício do voto no território brasileiro. Além disso, promovem esclarecimentos da necessidade de atualização cadastral desse público junto ao Cadastro Nacional do Eleitor, para que sejam traçadas políticas de atendimento às necessidades específicas dos mesmos.

Outra medida que visa à promoção da acessibilidade eleitoral se refere à formação dos servidores da Justiça Eleitoral. Para tal, o art. 9º da Resolução estabelece que:

- As Secretarias de Gestão de Pessoas dos Tribunais Eleitorais implementarão ações destinadas a:
- I – realizar treinamento de pessoal sobre normas atinentes à acessibilidade e sobre a condução de ações para a promoção da acessibilidade;
 - II – eliminar barreiras para garantir o livre acesso, a permanência e o livre deslocamento de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;
 - III – conscientizar os servidores e colaboradores quanto à acessibilidade e à integração social da pessoa portadora de deficiência ou mobilidade reduzida (BRASIL, 2012).

Além da preocupação com a formação de pessoal para implementar ações que favoreçam a acessibilidade do eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida no país, a normativa legal prevê a instituição de uma comissão multidisciplinar no âmbito dos Tribunais Regionais Eleitorais para desenvolver medidas práticas que atendam ao princípio legal.

3 A METODOLOGIA

Conforme já exposto no primeiro capítulo, o qual tratou da parte introdutória, vimos que o presente estudo tem o objetivo de verificar até que ponto os mecanismos de acessibilidade adotados pela Justiça Eleitoral brasileira nas eleições de 2008 a 2016 repercutiram para o exercício do voto da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida no Brasil.

A opção do estudo por este recorte temporal foi em razão de ter sido lançado, em 2012, pela Justiça Eleitoral, em todo o território nacional, o Programa de Acessibilidade da Justiça Eleitoral, instituído pela Resolução TSE nº 23.381/2012. Esse ordenamento legal previa adoção de mecanismos que favorecessem a eliminação de barreiras que pudessem impedir ou dificultar o exercício do voto do eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida.

Diante da implementação de uma importante política, que se configura como um instrumento de garantia de direitos para esse público-alvo, a pesquisa observou dois momentos, um imediatamente anterior à implementação da resolução, as eleições de 2008 e 2010; e outro posterior, as eleições de 2012, 2014 e 2016.

3.1 Tipo de investigação

A presente pesquisa se trata de estudo descritivo, exploratório, de abordagem quantitativa. A razão da escolha do método foi pelo mesmo apresentar melhor respostas nas análises que se propunham, de acordo com o objetivo da pesquisa. Com vista a atingir esse objetivo, o estudo definiu e seguiu etapas.

No primeiro momento desta pesquisa foi realizado um levantamento bibliográfico da temática, no qual se buscou a literatura de referência da teoria democrática, e, de forma mais pontual, da trajetória da conquista dos direitos políticos da pessoa com deficiência, desde a época do Império aos dias atuais, no regime democrático.

Para tal, foi analisada, principalmente, a legislação que esteve em vigência no Brasil e que tratava mais especificamente do exercício do voto das pessoas com deficiência. A pesquisa, no entanto, deteve-se na análise de uma legislação mais recente, o Programa de Acessibilidade da Justiça Eleitoral, instituído no país pela Resolução nº 23.381/2012, que tem o objetivo de eliminar as barreiras que impedem o exercício do voto ao eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida.

Além disso, houve pesquisa documental exploratória, pois se buscaram dados dos relatórios dos Tribunais Regionais Eleitorais que trazem informações sobre a implementação da política em todos os Estados do Brasil, demonstrando os pontos que apresentaram avanços, bem como as fragilidades encontradas nesse percurso.

3.2 Local da pesquisa e participantes

O cenário analisado na pesquisa foi o Brasil, país composto por vinte e sete Estados e pelo Distrito Federal. De acordo com o último censo realizado pelo IBGE em 2010, no país existe um percentual de 24% dos habilitantes, ou 45 milhões de pessoas com deficiência.

A pesquisa é baseada nos dados existentes no banco de dados do TSE, no qual se buscou relatórios com a quantidade dos eleitores brasileiros com deficiência ou mobilidade reduzida listados no Cadastro Nacional do Eleitor, que estavam aptos a votarem nas eleições de 2008 a 2016 no Brasil.

Vale ressaltar que os participantes da pesquisa são esses eleitores que se cadastraram e se autodeclararam como pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida para a Justiça Eleitoral Brasileira.

3.3 Procedimentos de coleta dos dados

Os dados que foram utilizados para análise nesta pesquisa foram solicitados por e-mail para a Gerência de Estatística do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e, pessoalmente, no Serviço de Tecnologia da Informação do TRE-PI. As informações se referiam aos eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida que votaram nas eleições de 2008 a 2016.

Os primeiros dados solicitados se referiam ao quantitativo de eleitores que estavam cadastrados no Cadastro Nacional de Eleitor nos anos de 2008 a 2016.

Além desses, solicitaram-se os dados estatísticos referentes à quantidade de seções eleitorais adaptadas que foram instaladas para atendimento do eleitor público-alvo da política de acessibilidade.

Outra solicitação de dados junto ao TSE foi quanto ao comparecimento eleitoral desses sujeitos nas eleições que ocorreram nos anos analisados na pesquisa.

Um dado também necessário para realização do estudo, e que foi coletado, foi o perfil do eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida. Nesse perfil, pode-se observar as características referentes à idade, ao grau de instrução e ao sexo.

3.4 Procedimentos de análises dos dados

Os dados utilizados na pesquisa foram fornecidos pelo TSE e se referem às eleições ocorridas no Brasil nos anos de 2008 a 2016, fazendo-se um estudo comparativo da quantidade de eleitores que se cadastraram e autodeclararam com deficiência ou mobilidade reduzida junto ao TSE, estando aptos a votarem antes da implementação do Programa de Acessibilidade da Justiça Eleitoral; com aqueles que também fizeram esse mesmo procedimento nas eleições posteriores ao referido Programa.

De posse dos dados, e com o objetivo de analisar os mesmos, foi utilizado o *Software Microsoft ware Excel* 2016 para realizar a tabulação e organização dos dados, e para fazer as análises estatísticas se utilizou o pacote estatístico *Statistical Package for the Social Sciences* (SPSS) versão 22. Ademais, correlações r de Pearson foram calculadas para verificar a existência de relação entre as variáveis do estudo. Regressões múltiplas foram calculadas para verificar as variáveis sociodemográficas em meio ao perfil de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida que se autodeclararam ao TSE e compareceram para votar. Além disso, foram realizados testes de diferença entre médias. O teste t foi utilizado para calcular as amostras desses eleitores que compareceram para votar antes e depois da implementação da política de acessibilidade.

Os resultados foram organizados e expostos em tabelas e gráficos, e realizada a análise descritiva dos mesmos, pois a estatística descritiva é um ramo da estatística que aplica várias técnicas para descrever e sumarizar um conjunto de dados, sendo útil para tratar os dados primários pesquisados neste estudo.

4 O EXERCÍCIO DO VOTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA NO BRASIL

A cada eleição realizada no Brasil, a Justiça Eleitoral apresenta possibilidades ao eleitorado para o exercício dos direitos políticos, assim como proporciona as condições necessárias para a efetivação do voto de todos os cidadãos. Para tal, como já visto anteriormente, esse órgão adota mecanismos com vistas à eliminação de barreiras que impeçam o acesso da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida às seções eleitorais no dia da eleição.

Segundo dados do TSE, o Brasil apresenta evolução no percentual de eleitores cadastrado para exercício do voto. No momento, possui um quantitativo de eleitorado de 146.467.772 pessoas, com maior número nos Estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro.

Assim, este capítulo destaca os índices de participação eleitoral, mais especificamente, o comparecimento do eleitor às sessões eleitorais para o exercício do voto nas eleições brasileiras no período de 2008 a 2016, e ainda será feito um paralelo com o número de eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida que compareceram para votar nas respectivas eleições.

Na sequência, na seção posterior, é apresentada a análise do perfil sociodemográfico dos eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida que se autodeclararam como tal junto ao TSE, bem como observar que aspectos se destacam nesse perfil, como determinantes para o exercício da cidadania.

4.1 A participação do eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida nas eleições de 2008 a 2016 no Brasil

Segundo Mark N. Franklin, a participação eleitoral é um assunto “quente”, pois é um tema que sempre surge no debate político, a cada ocorrência de eleição. A preocupação relacionada ao tema consiste na necessidade de entender as questões que levam o eleitor a comparecer ou não às seções eleitorais e exercerem o voto.

No Brasil, o exercício do voto iniciou no período do Império, com as eleições nacionais para a Câmara dos Deputados e Senado. Naquela ocasião, o eleitorado qualificado para votar era bem reduzido, pois havia restrições para o cadastramento eleitoral, como comprovação de renda e nível de escolaridade: saber ler e escrever. Já o comparecimento às

urnas era menor ainda, os dados existentes indicam que somente 1% do eleitorado apto a votar comparecia às seções eleitorais para exercer o voto.

Com a aprovação do primeiro Código Eleitoral, em 1932, conforme informa Jairo Nicolau, a intenção era reverter essa situação, em razão das medidas que promoviam o alistamento eleitoral de um maior número de brasileiros, como exposto:

O Código Eleitoral de 1932 introduziu três medidas que, teoricamente, deveriam aumentar significativamente o número de eleitores inscritos no país: a) extensão do direito de voto às mulheres; b) a obrigatoriedade do voto para homens e funcionárias públicas; c) o alistamento eleitoral *exofficio*. (NICOLAU, 2002, p. 4).

No entanto, apesar da institucionalização dessas medidas no país, visando aumentar a participação eleitoral, os dados indicam que na eleição imediatamente posterior, em 1933, o comparecimento eleitoral continuou reduzido, pois somente cerca de 3,3% dos eleitores inscritos compareceram às urnas.

A participação eleitoral da pessoa com deficiência no Brasil aconteceu de forma limitada e iniciou com a aprovação do primeiro Código Eleitoral de 1932, quando permitiu que as pessoas cegas pudessem votar, desde que atendessem às condições contidas na referida legislação.

O crescimento da participação eleitoral do país teve aumento significativo a partir de 1945, após um período de 11 anos sem haver eleições no Brasil. Com a retomada das eleições, foi realizado o cadastramento eleitoral e o número de eleitores chegou a 6.168.695, alcançando um crescimento de 329% quando comparado com a eleição anterior, a de 1934.

Os fatos que justificam tal crescimento foram as medidas adotadas na época, como o alistamento obrigatório para todas as mulheres, e não mais somente para as funcionárias públicas, bem como a utilização, em larga escala, do alistamento *ex-officio* pelos interventores dos governos estaduais e pelos sindicatos.

Nos períodos seguintes, houve oscilações desse direito, pois algumas legislações permitiam, enquanto outras eram altamente restritivas. A obrigatoriedade do voto da pessoa com deficiência só foi regulamentada a partir da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, decreto nº 6.949/2009, que no Brasil tem força de emenda constitucional que determinou que os Estados-Partes deveriam garantir os direitos políticos à pessoa com deficiência, em condições de igualdade com as demais pessoas, oportunizando as condições de acessibilidade, como adequações dos equipamentos, mobiliários e dos locais de votação, a fim de que o eleitor com deficiência pudesse exercer o ato de votar. Além disso,

garante que a pessoa com deficiência tenha acesso ao local de votação para exercer o voto de forma sigilosa, ou conte com a ajuda de uma pessoa de sua confiança para efetivação desse.

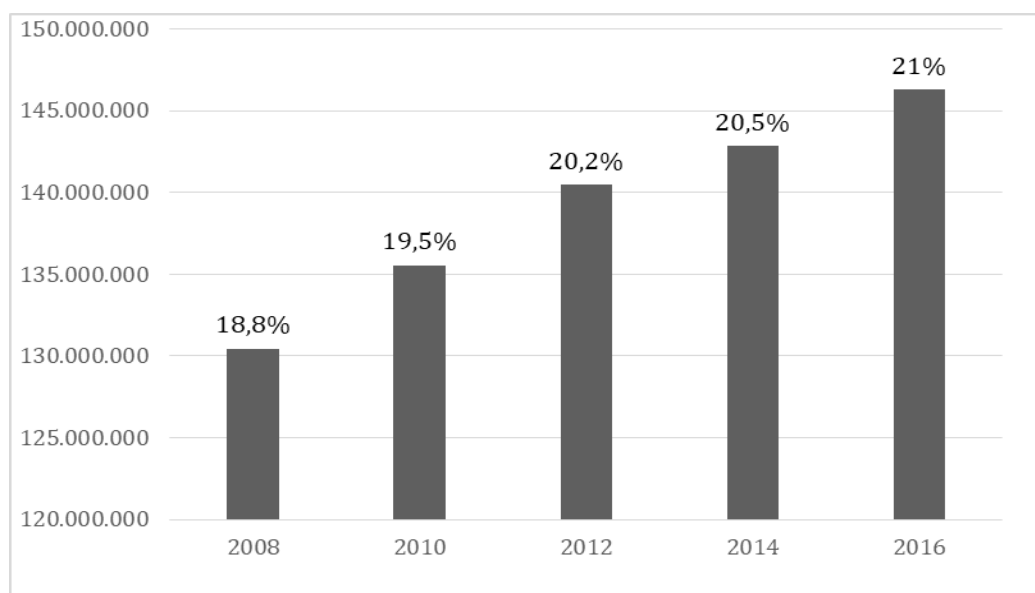
A participação eleitoral no país de fato teve um significativo acréscimo em razão das medidas adotadas, pois quando se fala em obrigatoriedade do voto, a tendência natural é que haja um aumento no quantitativo do eleitorado, como esclarece Guilherme Pires Arbache:

A obrigatoriedade de votar altera o cenário significativamente, pois ela traz um motivo para levar as pessoas às urnas, que é totalmente diferente do interesse cívico em decidir quem governa: a necessidade de estar em dia com a Justiça Eleitoral (ARBACHE, 2016, p. 46).

Na realidade, a literatura que defende a existência da obrigatoriedade do voto se utiliza do argumento de que tal medida colabora para a qualidade da democracia, uma vez que oportuniza a equalização da participação da diversidade de grupos socioeconômicos. Enquanto outros apresentam a argumentação de que quando a participação eleitoral acontece de forma obrigatória, o eleitor comparece às urnas somente com a intenção de cumprir um dever legal, votando aleatoriamente no candidato, sem observar a agenda defendida pelo mesmo.

O gráfico 1 demonstrado abaixo apresenta o quantitativo de eleitores brasileiros apto a votar e registrado no Cadastro Nacional do Eleitor, do Tribunal Superior Eleitoral, nas eleições majoritárias e proporcionais ocorridas no país dos anos de 2008 a 2016.

Gráfico 1 - Eleitores brasileiros registrados no Cadastro Nacional do Eleitor do TSE



Fonte: Elaborado pela autora (2018).

Os dados do gráfico 1 demonstram que é crescente o número de eleitores cadastrados no TSE e aptos ao exercício do voto no território brasileiro. A cada eleição que ocorreu no país, com intervalo de dois anos, houve crescimento na quantidade de eleitores inscritos.

O ano de 2008, segundo os dados coletados na pesquisa, foi o período posterior à realização da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, em Nova Iorque, e anterior à promulgação do Decreto nº 6.949/2009, pelo Presidente da República, que assim incorporou a Convenção ao ordenamento jurídico brasileiro.

O Brasil, com o objetivo de dar cumprimento aos princípios da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, aprova, em 2015, a Lei Brasileira de Inclusão, também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência. Esse ordenamento legal traz em seu texto a garantia da participação eleitoral de todas as pessoas com deficiência, sem limitações quanto às condições que apresentam, e coloca como único elemento impeditivo do voto a idade inferior a 16 anos.

Com o objetivo de verificar o impacto dessas políticas na participação eleitoral da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida no Brasil, a pesquisa buscou dados que representassem essa realidade. A tabela 1 demonstra os números da participação dos eleitores que assim se declararam junto ao TSE e que estavam aptos a votar nas eleições ocorridas no Brasil no período de 2008 a 2016. O TSE classificou esse público em cinco grupos: deficiência de locomoção, deficiência visual, deficiência auditiva, dificuldade para o exercício do voto, entre outras.

É importante destacar, antes de iniciar a análise dos dados coletados na pesquisa, que a política implementada por meio do Programa de Acessibilidade da Pessoa com Deficiência ou Mobilidade Reduzida não define as categorias de deficiência. Com o objetivo de proporcionar melhor entendimento dessas deficiências, faz-se necessária a definição das mesmas, conforme o Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. No artigo 5º do referido instrumento legal, as categorias de deficiências são assim definidas:

a) deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções; b) deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou

total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz; c) deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores (BRASIL, 2004, p. 234).

A Justiça Eleitoral brasileira, ao realizar o cadastro do eleitor brasileiro, com vistas a promover o alistamento eleitoral, solicita ao mesmo a autodeclaração em umas das categorias de deficiência, conforme demonstrado na tabela 1.

Tabela 01 - Eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida registrados no Cadastro Nacional de Eleitores por Estados do Brasil - TSE nas eleições de 2008 a 2016

ESTADO	DEFICIÊNCIA DE LOCOMOÇÃO		DEFICIÊNCIA VISUAL		DEFICIÊNCIA AUDITIVA		DIFICULDADE PARA O EXERCÍCIO DO VOTO		OUTROS		TOTAL
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	
Acre	972	27,94	682	19,60	281	8,08	67	1,93	1477	42,45	3479
Alagoas	10514	32,18	5032	15,40	329	1,01	163	0,50	16638	50,92	32676
Amazonas	4503	26,31	3492	20,41	1063	6,21	555	3,24	7500	43,83	17113
Amapá	1219	27,03	1177	26,10	446	9,89	35	0,78	1632	36,19	4509
Bahia	19354	35,82	8919	16,51	1721	3,19	2989	5,53	21048	38,96	54031
Ceará	27826	42,13	13258	20,07	3471	5,26	1520	2,30	19974	30,24	66049
Distrito Federal	6234	28,64	4507	20,71	2149	9,87	882	4,05	7995	36,73	21767
Espírito Santo	7123	40,38	2477	14,04	561	3,18	1222	6,93	6259	35,48	17642
Goiás	13841	35,72	5270	13,60	1051	2,71	1254	3,24	17334	44,73	38750
Maranhão	9240	30,33	5895	19,35	2304	7,56	571	1,87	12458	40,89	30468
Minas Gerais	28621	35,10	10637	13,04	2347	2,88	7900	9,69	32043	39,29	81548
Mato Grosso do Sul	4988	35,92	2773	19,97	514	3,70	308	2,22	5302	38,19	13885
Mato Grosso	3417	29,34	2363	20,29	762	6,54	969	8,32	4137	35,52	11648
Pará	11802	27,76	8437	19,85	2503	5,89	1565	3,68	18201	42,82	42508
Paraíba	9132	40,33	3926	17,34	1730	7,64	1418	6,26	6437	28,43	22643
Pernambuco	15007	34,73	7479	17,31	3545	8,20	2412	5,58	14770	34,18	43213
Piauí	6034	28,13	4465	20,82	1896	8,84	611	2,85	8442	39,36	21448
Paraná	44183	40,74	12116	11,17	4253	3,92	3540	3,26	44366	40,91	108458
Rio de Janeiro	66048	50,66	12612	9,67	1837	1,41	6083	4,67	43799	33,59	130379
Rio Grande do Norte	12685	28,65	8067	18,22	4756	10,74	3982	8,99	14792	33,40	44282
Rondônia	6623	33,31	3657	18,40	1048	5,27	400	2,01	8152	41,01	19880
Roraima	1385	32,88	597	14,17	383	9,09	5	0,12	1842	43,73	4212
Rio Grande do Sul	21902	33,27	9035	13,72	1908	2,90	8896	13,51	24090	36,59	65831
Santa Catarina	11159	42,87	4750	18,25	1271	4,88	2759	10,60	6093	23,41	26032
Sergipe	6236	41,60	2767	18,46	263	1,75	142	0,95	5582	37,24	14990
São Paulo	101191	22,59	30138	6,73	5427	1,21	39014	8,71	272101	60,75	447871
Tocantins	4921	34,71	2514	17,73	1510	10,65	22	0,16	5212	36,76	14179

Fonte: Elaborada pela autora (2018).

Pela análise da tabela 1, pode-se perceber que em todos os Estados do Brasil e no Distrito Federal houve eleitores que se autodeclararam, junto ao TSE, com deficiência ou mobilidade reduzida, nas cinco eleições analisadas no estudo. O Estado do Acre foi o que apresentou o menor perceptual de eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida listados

para votar. Enquanto que o Estado de São Paulo teve o maior percentual dos referidos eleitores.

É importante ressaltar que em 2012 a participação eleitoral da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida teve um crescimento numérico significativo, em razão da implementação, em todo o território nacional, do Programa de Acessibilidade da Justiça Eleitoral. Vale ressaltar que essa política ainda permanece em vigor atualmente no país, e tem o objetivo de promover a acessibilidade para essas pessoas exercerem o direito de votar.

Outro dado que o estudo revelou é que dentre as deficiências classificadas de forma isolada, a de locomoção foi o tipo que apresentou o percentual mais elevado de cadastro junto ao TSE, em todos os Estados do país. Na sequência, a deficiência visual foi a categoria que apresentou os maiores índices percentuais de eleitores cadastrados na base de dados da Justiça Eleitoral.

A pesquisa também teve a preocupação de analisar os dados dos eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida em cinco eleições ocorridas no Brasil. A análise consiste na comparação do quantitativo de eleitores cadastrados e aptos a votarem nesses períodos, bem como observar o impacto que a política de acessibilidade, implementada na eleição 2012, teve em relação aos percentuais desse público votante.

A tabela 2 abaixo apresenta o número de eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida, classificados em cinco grupos, aptos a votarem nas eleições de 2008 a 2016.

Tabela 2 - Distribuição descritiva das deficiências entre os eleitores durante os anos analisados

	DEFICIÊNCIA DE LOCOMOÇÃO		DEFICIÊNCIA VISUAL		DEFICIÊNCIA AUDITIVA		DIFICULDADE PARA O EXERCÍCIO DO VOTO		OUTROS		
ANO	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	TOTAL
2008	19002	33,89	7938	14,16		-	9107	16,24	20025	35,71	56072
2010	39284	29,82	15723	11,93	10	0,01	12411	9,42	64312	48,82	131740
2012	78862	32,60	30523	12,62	2159	0,89	15749	6,51	114641	47,39	241934
2014	414822	33,11	55391	12,66	19167	4,38	23991	5,48	194029	44,36	437400
2016	174190	32,72	67467	12,67	27993	5,26	28026	5,26	234669	44,08	532345

Fonte: Elaborada pela autora (2018).

Observando-se a tabela 2, pode-se destacar que na eleição de 2008, o índice maior de pessoas com deficiência ou mobilidade está na categoria identificada como outros, com um

percentual de 35% do eleitorado cadastrado. Na sequência, as pessoas com deficiência de locomoção apresentam o percentual de 33,89%. Na categoria identificada como deficiência auditiva, não houve eleitor cadastrado junto ao TSE.

Na eleição seguinte, em 2010, ocorreram, no país, eleições gerais para escolha simultânea de presidente e vice-presidente da República, governadores e seus vices, senadores, deputados federais e estaduais. Nesse cenário, houve um acréscimo significativo de eleitores na categoria outros, com um percentual de 13,11% de eleitores a mais em relação ao pleito eleitoral realizado no ano anterior.

Na eleição de 2012, quatro meses após a implementação da Resolução TSE nº 23.381/2012, de acordo com a tabela 2, houve aumento no percentual de votantes na categoria de pessoas com deficiência de locomoção em 2,78%; na deficiência visual, com um percentual de 0,69%; na deficiência auditiva, com 0,88%. Na categoria dificuldade para o exercício do voto e outros, houve redução do percentual de votos em relação à eleição anterior, com 2,91% e 1,43% respectivamente.

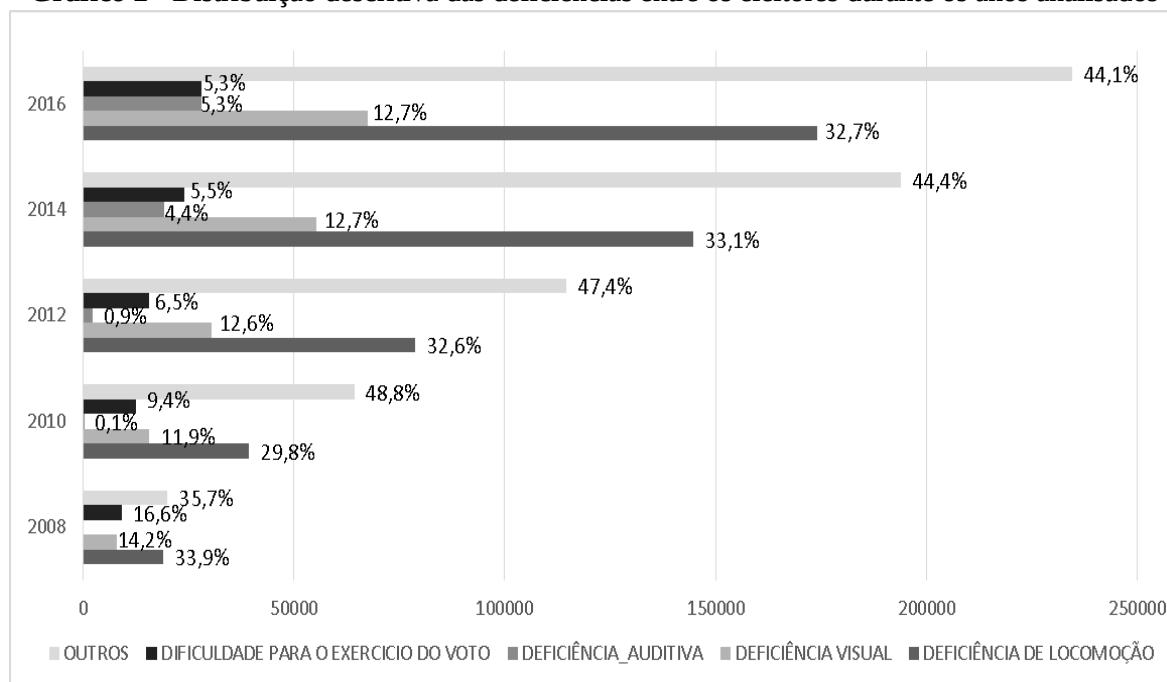
A tabela 2 apresenta também a situação da eleição de 2014. Pela análise dos dados, pode-se perceber que o cenário permaneceu como no pleito anterior, com acréscimo no percentual de votantes na categoria deficientes de locomoção, deficiente visual, deficiente auditivo. Aponta alteração quanto ao percentual da categoria de deficientes auditivos, apresentando um aumento significativo de cadastrados, com um percentual de crescimento de 3,49% em relação à eleição de 2012. Nas categorias de dificuldade para o exercício do voto e outros houve redução do número de eleitores cadastrados.

Nas eleições de 2016, a tabela 2 mostra que houve redução, embora pequena, no quantitativo de eleitores cadastrados nas categorias de deficiência de locomoção, deficiência visual, dificuldade para o exercício do voto e outros. A categoria de deficiência auditiva foi a única que apresentou crescimento de pessoas aptas a votarem, com um percentual de crescimento de 0,88% em relação à eleição do ano de 2014.

Outro aspecto que deve ser destacado é em relação ao percentual de eleitores com deficiência cadastrados pelo TSE, pois conforme os dados apresentados, a maioria dos votantes se autodeclarou com deficiência de locomoção, enquanto que os dados oficiais do IBGE do último censo realizado em 2010 indicam que o maior percentual de pessoas com deficiência no Brasil é de pessoas com deficiência visual.

No gráfico a seguir, percebe-se melhor a análise comparativa das eleições e o percentual de eleitores aptos nas categorias de deficientes utilizadas pela Justiça Eleitoral brasileira nas eleições de 2008 a 2016.

Gráfico 2 - Distribuição descritiva das deficiências entre os eleitores durante os anos analisados



Fonte: Elaborado pela autora (2018).

Conforme observação dos dados expostos no gráfico 2, pode-se perceber que nas eleições anteriores (2008 e 2010) à implementação do Programa de Acessibilidade da Justiça Eleitoral em todo o território brasileiro, o número de pessoas com deficiência auditiva era bem reduzido, apenas dez pessoas se autodeclararam como tal junto ao TSE nas eleições de 2010. Nas eleições que ocorreram posteriormente, em 2012, 2014 e 2016, o número de eleitores com essa deficiência aumentou consideravelmente. Nas demais categorias público-alvo da referida política também houve crescimento no percentual de eleitores cadastrados para votar.

O estudo teve a preocupação de analisar os dados dos eleitores cadastrados e aptos a votarem por regiões do país. A tabela 3 apresenta a análise descritiva desse eleitorado, classificado nas mesmas categorias de deficiência utilizadas nas tabelas anteriores.

Tabela 3 - Distribuição descritiva das deficiências entre os eleitores nas regiões do Brasil

[illegible]

NORDESTE	116028	35,18	59808	18,13	20015	6,07	13808	4,19	120141		
CENTRO-OESTE	28480	33,10	14913	17,33	4476	5,20	3413	3,97	34768	40,40	86050
SUDESTE	202983	29,96	55864	8,25	10172	1,50	54219	8,00	354202	52,29	677440
SUL	77244	38,56	25901	12,93	7432	3,71	15195	7,59	74549	37,21	200321

Fonte: Elaborada pela autora (2018).

Na observação dos dados que a tabela apresenta, verifica-se que nas cinco eleições ocorridas no Brasil, no período de 2008 a 2016, houve registro de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida para votar.

Na região Norte do Brasil, a tabela mostra que a categoria classificada como outros recebeu o maior percentual de pessoas cadastradas, com 41,57% desse eleitorado. Na sequência vem a categoria deficiência de locomoção, com 29,68% dos cadastrados. A deficiência visual ocupa a terceira posição na região, com um percentual de 19,41% dos eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida. Os eleitores autodeclarados com deficiência auditiva na região Norte têm um percentual de 6,83% e a dificuldade para o exercício tem um percentual de 2,50% dos votantes cadastrados.

A região Nordeste do país apresenta dados semelhantes à região Norte em relação aos percentuais das categorias de eleitores cadastrados para votar. A categoria que apresenta maior percentual é a classificada como outros, com 36,43%, seguida da deficiência de locomoção, com 35,18%; a deficiência visual, com 18,13%; a deficiência auditiva, com 6,07%; e a dificuldade para o exercício do voto, com 4,19%.

Outra análise que é possível fazer, a partir dos dados da tabela 3, é a de que a região Centro-Oeste também apresenta as mesmas características em relação às categorias de deficiência e o percentual de eleitores cadastrados em cada uma delas. Dessa forma, a categoria identificada como outros é a que apresenta o maior percentual, com 40,40% de eleitores; na sequência temos, como nas outras regiões já analisadas, a deficiência de locomoção, com 33,10% dos votantes; a deficiência visual, com 17,33%; a deficiência auditiva, com 5,20%; e, por último, com menor número de eleitores cadastrados, a categoria identificada como dificuldade para o exercício do voto, com 3,97% dos votantes.

Na análise da tabela 3, percebe-se que a região Sudeste do Brasil se diferencia das demais regiões já analisadas no que se refere ao percentual de eleitores autodeclarados no cadastro do TRE. A deficiência auditiva apresenta um quantitativo bem reduzido, enquanto que a dificuldade para o exercício do voto apresenta percentual maior.

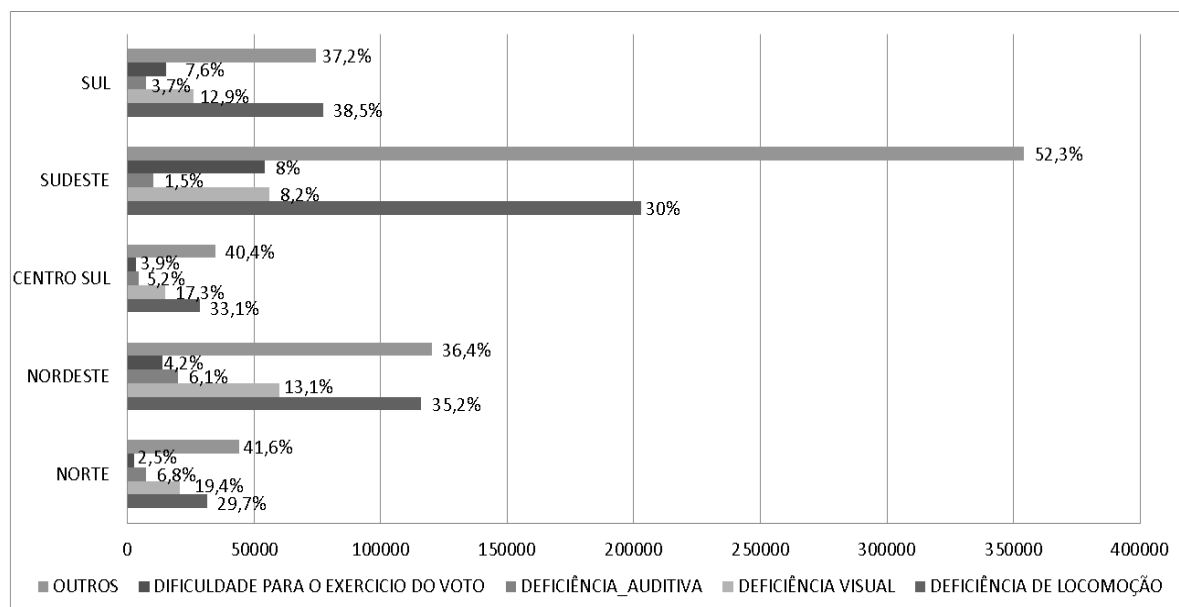
Na referida região, a categoria outros lidera percentualmente, com 52,29% dos eleitores. Em segundo lugar está a deficiência de locomoção, com 29,96%, seguida pela deficiência visual, com 8,25%. Em seguida vem a dificuldade para o exercício do voto, com 8,00%; e a deficiência auditiva, com um percentual bem abaixo, quando comparada com as outras regiões, com 1,50% dos votantes.

A região Sul do país também apresenta diferenciação em relação às categorias que indicam maior percentual de eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida que se cadastraram para votar no período de 2008 a 2016.

Na tabela 3, verifica-se o cenário desse período eleitoral na região Sul. A deficiência de locomoção foi a categoria que apresentou maior percentual de eleitores cadastrados para votar, com percentual de 38,56%. A categoria outros apresentou 37,21%, a deficiência visual teve percentual de 12,93%, a dificuldade para o exercício do voto vem na sequência com 7,59%, e, por último, a deficiência auditiva, com percentual de 3,71% dos votantes.

O gráfico a seguir apresenta a realidade das regiões do Brasil em relação ao cadastro dos eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida listados/elencados para votar nas eleições brasileiras no período de 2008 a 2016.

Gráfico 3 - Distribuição descritiva das deficiências entre os eleitores nas regiões do Brasil



Fonte: Elaborado pela autora (2018).

Na análise do gráfico acima, pode-se observar que no espaço temporal do estudo – eleições de 2008 a 2016 – houve cadastro eleitoral de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em todas as regiões do Brasil, sendo que as regiões Sudeste e Nordeste apresentaram

os maiores percentuais de eleitores. Nas demais regiões do Brasil houve registro desses eleitores, porém, em menor percentual.

Vale destacar que segundo os dados do Censo de 2010, realizado pelo IBGE, a região Nordeste apresenta a maior taxa de pessoas com deficiência, com 26,63%; seguida da Norte, com 23,40%; da Sudeste, com 23,03%; da Centro-Oeste, com 22,51%; e, por último, da Sul, com 22,50% da população.

O presente estudo buscou os dados do registro dos eleitores brasileiros com deficiência ou mobilidade reduzida nas eleições realizadas no período anterior e posterior à implementação do Programa de Acessibilidade da Justiça Eleitoral. Os dados estão expostos na tabela 4 a seguir.

Tabela 4 - Distribuição descritiva das deficiências entre os eleitores nas eleições anteriores e posteriores à Resolução TSE nº 23.381/2012

	DEFICIÊNCIA DE LOCOMOÇÃO		DEFICIÊNCIA VISUAL		DEFICIÊNCIA AUDITIVA		DIFICULDADE PARA O EXERCÍCIO DO VOTO		OUTROS		
POLÍTICA	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	TOTAL
ANTES DA RESOLUÇÃO TSE	58286	31,03	23661	12,60	10	0,01	21518	11,46	84337	44,91	187812
DEPOIS DA RESOLUÇÃO TSE	397874	32,84	153381	12,66	49319	4,07	67766	5,59	543339	44,84	1211679

Fonte: Elaborada pela autora (2018).

A análise descritiva da tabela 4 permite afirmar que nos dois pleitos eleitorais imediatamente anteriores à implementação do Programa de Acessibilidade, ocorridos em 2008 e 2010 e nomeados na tabela como “sem política”, o quantitativo de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida que se cadastrou como eleitor é reduzido, se comparado com os pleitos posteriores à referida política, denominados de “com política”.

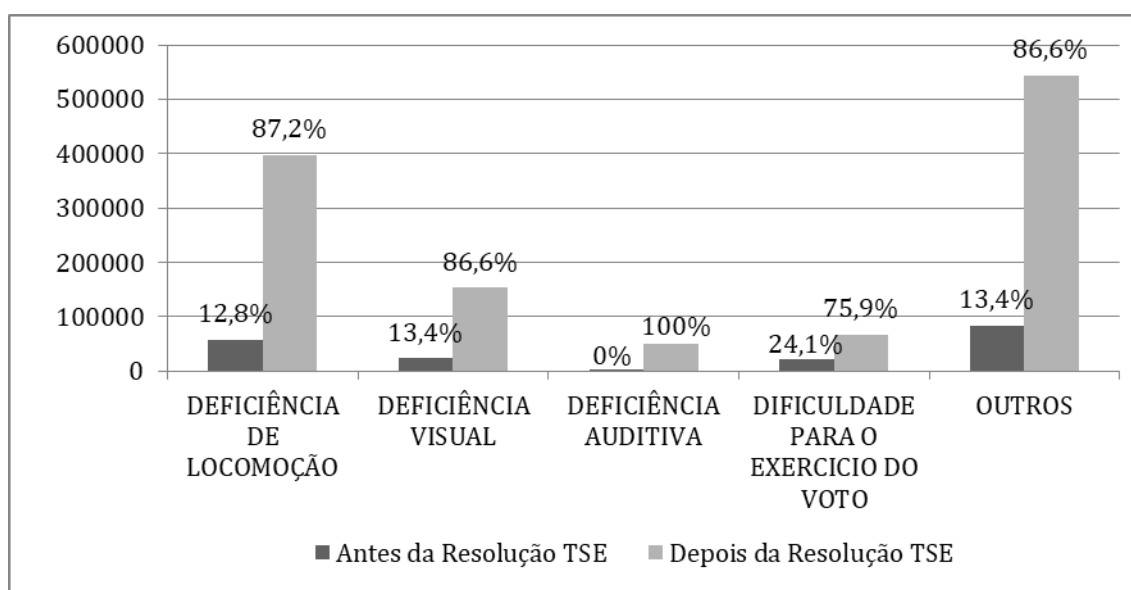
A categoria identificada como outros foi a que teve o maior percentual de eleitores após a política. No período antes da política tinha 84.337 (44,91%) eleitores cadastrados, e depois da política passou para 543.339 (44,84%) eleitores.

Na sequência, vem a deficiência de locomoção, categoria que antes da política possuía um quantitativo de apenas 58.286 (31,03%) eleitores, e com a política esse número passou para 397.874 (32,84%) eleitores. A deficiência visual também apresentou crescimento no segundo momento. No período sem política tinha 23.661 eleitores cadastrados, ou 12,60%

do total geral de eleitores. Já no período com política esse número foi de 153.381, ou 12,66% do total de eleitores cadastrados.

A seguir, o gráfico 5 apresenta de forma mais clara a situação do cadastro dos eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida nos pleitos eleitorais anteriores e posteriores à Resolução TSE nº 23.381/2012.

Gráfico 4 - Distribuição descritiva das deficiências entre os eleitores nas eleições anteriores e posteriores à Resolução TSE nº 23.381/2012



Fonte: Elaborado pela autora (2018).

Como informado anteriormente, o gráfico 4 apresenta o cenário relativo ao cadastro dos eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida nas eleições anteriores e posteriores à implementação do Programa de Acessibilidade da Justiça Eleitoral.

Ao analisar o gráfico acima, pode-se perceber que no espaço temporal estudado, as eleições anteriores à política, o número de eleitores que se registraram e se autodeclararam como público-alvo da mesma é bem inferior àqueles que se registraram para votar nos pleitos posteriores.

Assim, a categoria identificada como outros foi a que teve a maior quantidade de eleitores após a implementação da política, seguida, nessa ordem, pelas categorias deficiência de locomoção, deficiência visual, dificuldade para o exercício do voto e deficiência auditiva.

Com isso, conclui-se que a Justiça Eleitoral, ao lançar o Programa de Acessibilidade, Resolução nº 23.381/2012, com o objetivo de promover a acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no exercício do voto, fez com que um número

significativo dessas pessoas comparecesse para se registrar e votar nas eleições que aconteceram no Brasil após a implementação da política.

4.2 Seções eleitorais com acessibilidade no Brasil

Este item da pesquisa objetiva apresentar as seções eleitorais existentes no país, bem como as seções adaptadas para receber os eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida no Brasil, fazendo um paralelo entre o período anterior e posterior à implementação da Resolução nº 23.381, de 19 de junho de 2012, que instituiu o Programa de Acessibilidade da Justiça Eleitoral no país.

O direito ao voto no Brasil é garantido aos cidadãos maiores de 16 anos, e facultativo aos maiores de 70 anos. Para o exercício desse direito, existe a previsão de eleições gerais e majoritárias, nas quais os eleitores têm o dever legal de comparecer em dias e locais especificados para escolher seus representantes.

Os locais de votação são chamados de seção eleitoral, e neles são recepcionados os eleitores para exercerem o direito ao voto. Na seção eleitoral funciona a mesa receptora de votos, composta de mesários nomeados pelo juiz eleitoral que se responsabiliza pela condução do processo eleitoral.

Na seção eleitoral fica instalada a urna eletrônica, equipamento no qual são registrados os votos dos eleitores aptos a votarem, e é organizada com um número limite de eleitores, sendo que o mínimo para que funcionem é de 50 eleitores cadastrados e, o máximo, é de 400.

O local de votação de cada eleitor brasileiro é definido no momento em que esse faz o cadastro eleitoral, e leva em consideração o endereço apresentado pelo eleitor ao inscrever-se, de tal forma que o local de votação seja o mais próximo da residência do eleitor.

As seções eleitorais são definidas pelos Tribunais Regionais Eleitorais e funcionam, na maioria dos casos, em escolas ou outra instituição educacional. Esses locais de votação são escolhidos, preferencialmente, dentre os prédios públicos. Pode haver uma ou mais seções eleitorais em um determinado local de votação, dependendo da capacidade física de cada um em abrigá-las, especialmente da quantidade de salas disponíveis.

No Brasil, segundo os dados do TSE, a última eleição, ocorrida em 2016, contou com um quantitativo de 467.723 seções eleitorais, distribuídas nos 5.570 municípios.

Nesse universo de locais de votação, uma preocupação da Justiça Eleitoral é a adaptação de algumas seções eleitorais e defini-las como especiais, a fim de que o eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida consiga ter autonomia para exercer seu direito de votar.

No que se refere às seções eleitorais adaptadas com recursos de acessibilidade, em 2016, chegaram ao total de 37.830 as que foram destinadas às pessoas com deficiência visual. Já para as demais deficiências ou mobilidade reduzida, as seções eleitorais especiais totalizaram 37.268.

É importante ressaltar que as seções especiais são definidas pela Justiça Eleitoral à medida que há a solicitação do eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida junto ao TSE, quando esse especifica na sua solicitação o tipo de adaptação que necessita para o exercício do voto. O prazo dado para esse público-alvo informar sua condição à Justiça Eleitoral é de 90 dias antes da data da eleição.

No entanto, caso não solicite sua inclusão para uma seção especial, a legislação permite que a pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida possa solicitar, no dia e momento da votação, o auxílio de uma pessoa de sua confiança para acompanhá-la à cabine de votação. O presidente da mesa receptora da seção eleitoral deverá verificar se a medida é imprescindível e, caso confirme, o acompanhante será autorizado a ingressar na cabine e poderá, inclusive, digitar os números na urna para o eleitor. Já aqueles eleitores com deficiência que não solicitaram mudança de seção, continuam votando na seção eleitoral de origem.

A previsão legal estabelecida pela Resolução nº 23.381, de 19 de junho de 2012, no que se refere às adaptações físicas das seções eleitorais especiais, consiste em adotar medidas que promovam a acessibilidade plena das mesmas, como descreve o art. 3º:

Art. 3º Objetivando a plena acessibilidade nos locais de votação, os Tribunais Regionais Eleitorais, em conjunto com as respectivas Zonas Eleitorais, elaborarão plano de ação destinado a:

I. expedir, a cada eleição, instruções aos Juízes Eleitorais, para orientá-los na escolha dos locais de votação de mais fácil acesso ao eleitor com deficiência física (art. 135, § 6º, do Código Eleitoral c/c art. 1º da Resolução TSE nº 21.008/2002).

II. monitorar periodicamente as condições dos locais de votação em relação às condições de acessibilidade;

III. providenciar, na medida do possível, a mudança dos locais de votação que não ofereçam condições de acessibilidade para outros que as possuam;

IV. alocar as seções eleitorais que tenham eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida em pavimento térreo;

V. determinar a liberação do acesso do eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida aos estacionamentos dos locais de votação e/ou a reserva de vagas próximas;

VI. eliminar obstáculos dentro das seções eleitorais que impeçam ou dificultem o exercício do voto pelos eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida, por exemplo, não instalando urna eletrônica em tablados em nível acima do piso, mantendo portas dos locais abertas por completo para facilitar o acesso por cadeirantes, dentre outros;

VII. celebrar acordos e convênios de cooperação técnica com entidades públicas e privadas responsáveis pela administração dos prédios onde funcionem as seções eleitorais, com vistas ao planejamento e à realização das adaptações/modificações das estruturas físicas necessárias à garantia da acessibilidade;

VIII. celebrar acordos e convênios de cooperação técnica com entidades públicas e privadas representativas de pessoas com deficiência, objetivando o auxílio e acompanhamento das atividades necessárias à plena acessibilidade e aperfeiçoando as medidas para o seu atingimento.

Parágrafo único. A construção, ampliação ou reforma de edifícios pertencentes à Justiça Eleitoral observará, obrigatoriamente, os requisitos de acessibilidade previstos nos regramentos da Associação Brasileira de Normas Técnicas em vigor (ABNT NBR 9050, 2004).

Além de adotar essas medidas visando à promoção da acessibilidade física nas seções eleitorais especiais, outras também são necessárias para que haja a eliminação das barreiras que dificultam ou impedem o exercício do voto da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida no Brasil. Para tal, faz-se necessária a instalação de equipamentos com vistas a propiciar o manuseio dos mesmos para o eleitor votar. Para atender esse eleitor, todas as urnas eletrônicas estão habilitadas com o sistema de áudio e apresentam a opção do teclado em braille e marca de identificação em sua tecla de número 5.

De acordo com os dados coletados junto ao TSE, as seções eleitorais especiais e as seções para as pessoas com deficiência visual foram solicitadas pelas pessoas cadastradas junto ao TSE em todos os Estado do Brasil e no Distrito Federal, como mostra a Tabela 5 abaixo.

Tabela 5 - Seções eleitorais com acessibilidade nos estados do Brasil

ESTADO	SEÇÃO ESPECIAL		SEÇÃO DEFICIENTE VISUAL		QUANTIDADE DE SEÇÕES ELEITORAIS
	Nº	%	Nº	%	Nº
Acre	11	0,13	9	0,11	8550
Alagoas	508	1,67	1469	4,84	30365
Amazonas	409	1,98	305	1,47	20701
Amapá	95	1,39	125	1,82	6854
Bahia	3279	1,98	3281	1,98	165908
Ceará	696	0,66	669	0,63	105897
Espírito Santo	3200	7,92	4006	9,92	40402
Goiás	3387	5,01	2712	4,02	67538
Maranhão	15013	18,30	291	0,35	82027
Minas Gerais	12553	5,33	11803	5,02	235350
Mato Grosso do Sul	4644	16,65	3796	13,61	27898

Mato Grosso	77	0,21	2948	8,09	36447
Pará	4651	5,66	3300	4,01	82231
Paraíba	3030	6,29	553	1,15	48134
Pernambuco	1403	1,44	1504	1,55	97208
Piauí	162	0,38	491	1,15	42811
Paraná	21512	17,51	31469	25,61	122859
Rio de Janeiro	26628	15,93	45713	27,34	167204
Rio Grande do Norte	582	1,62	555	1,55	35920
Rondônia	1790	9,13	1740	8,88	19604
Roraima	310	5,89	360	6,84	5260
Rio Grande do Sul	6897	5,24	6741	5,12	131614
Santa Catarina	4526	6,15	199	0,27	73607
Sergipe	755	3,14	64	0,27	24048
São Paulo	52928	12,41	53739	12,60	426645
Tocantins	1252	6,91	488	2,69	18130
Distrito Federal	2761	9,50	1534	5,28	29070

Fonte: Elaborada pela autora (2018).

Os dados expostos na tabela revelam que as seções especiais foram solicitadas nos vinte e seis Estados do país e no Distrito Federal.

As seções identificadas como especiais são destinadas à votação das pessoas com deficiência, com exceção da deficiência visual, e as pessoas com mobilidade reduzida. Já as seções identificadas como seção deficiente visual são destinadas às pessoas com cegueira ou deficiência visual, pois além de as teclas das urnas terem a escrita braille, são adaptadas com programas de voz e fones de ouvido, a fim de que o eleitor consiga ouvir o voto digitado.

Conforme os dados mostrados na tabela 5, o estado do Acre é o que tem a menor quantidade de seções especiais, são 11 no total, representando um percentual de 0,13% das demais seções eleitorais existentes no estado. As seções destinadas às pessoas cegas e com deficiência visual existem em quantidade menor, são 9 em todo o estado, representadas por um percentual de 0,11% do total das demais seções eleitorais.

Já o estado do Maranhão é a unidade federativa do Brasil que apresenta a maior quantidade de seções eleitorais especiais, um total de 15.013, representando um percentual de 18,30% do quantitativo de 82.027 existentes no Estado. As seções destinadas aos deficientes visuais apresentam um quantitativo bem menor, somente 291, o que representa um percentual de 0,35% do total geral das seções existentes no estado.

Nessa categoria, o estado do Rio de Janeiro é o que apresenta o maior número de seções eleitorais, 45.713 no total, representando um percentual de 27,34% do total geral das seções instaladas no estado.

O estudo também buscou os dados referentes à existência de seções eleitorais adaptadas nas duas eleições anteriores e das duas posteriores à implementação do Programa

de Acessibilidade da Justiça Eleitoral. A tabela 6, a seguir, mostra os dados referentes a esse período.

Tabela 6 - Seções eleitorais com acessibilidade nas eleições brasileiras de 2008 a 2016

	SEÇÃO ESPECIAL		SEÇÃO DEFICIENTE VISUAL		QUANTIDADE DE SEÇÕES ELEITORAIS
ANO	Nº	%	Nº	%	Nº
2008	30044	7,63	31502	8,00	394018
2010	33740	8,16	35384	8,56	413431
2012	35514	8,22	37318	8,64	431801
2014	36493	8,17	37830	8,47	446536
2016	37268	7,99	37830	8,11	466496

Fonte: Elaborada pela autora (2018).

De acordo com a tabela acima, pode-se observar que na eleição realizada em 2008, no Brasil, o número de seções especiais era de 30.044 (7,63%), número inferior à quantidade de seções adaptadas para deficientes visuais ou pessoa com cegueira, 31.502 (8,00%).

Na eleição posterior, em 2010, a quantidade de seções especiais era de 33.740 (8,16%), e cresceu 0,53%, precisamente 3.696 seções a mais, em relação ao pleito eleitoral anterior. Quanto às seções instaladas para deficientes visuais e pessoas com cegueira, que somavam 35.384 (8,56%), a quantidade cresceu 0,56%, ou 3.882 seções a mais em relação a 2008.

A tabela também revela que nas eleições de 2012, que aconteceram quatro meses após a implementação do Programa de Acessibilidade da Justiça Eleitoral, houve crescimento do número de seções adaptadas para votação da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida. As seções especiais instaladas foram 35.514 (8,22%), apresentando um crescimento de 0,06%, ou 1.774 seções a mais que na eleição anterior. Já as seções adaptadas às pessoas com deficiência visual ou cegueira tiveram um aumento maior, houve a instalação de 37.318 seções, o que corresponde a 8,64%. Em relação ao pleito eleitoral anterior, houve um crescimento de 0,42%, ou sendo mais preciso, foram 1.934 seções a mais, em relação à eleição anterior.

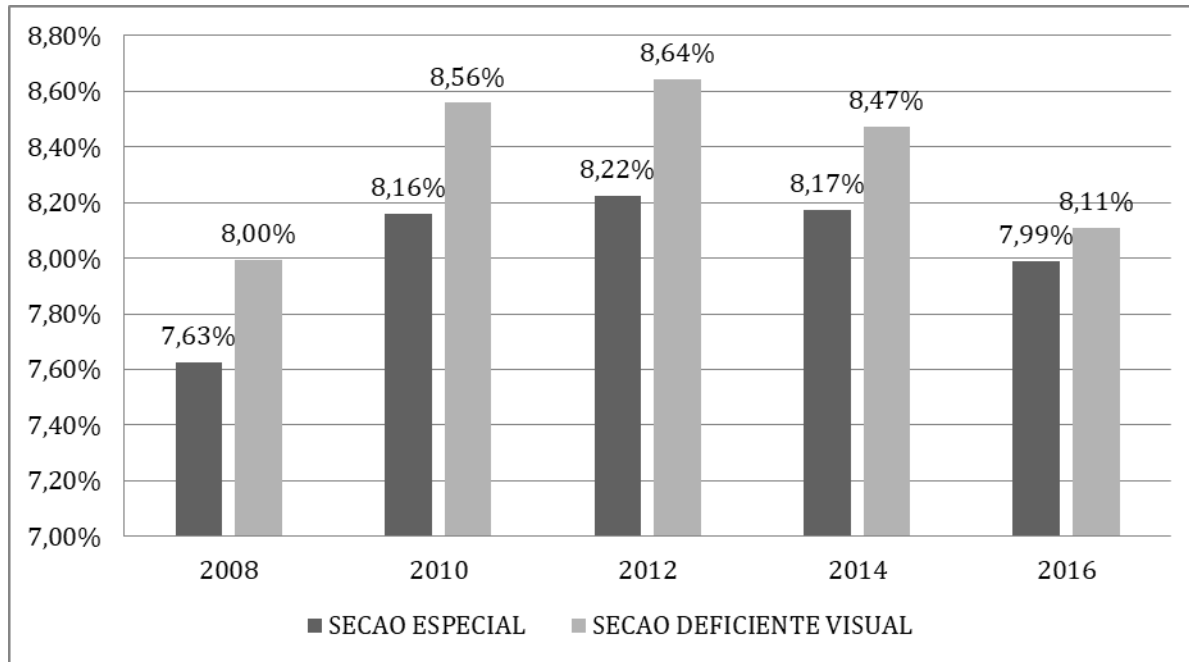
A pesquisa também revela, conforme os dados da tabela, que nas eleições ocorridas no Brasil em 2014 também houve crescimento do número de seções eleitorais adaptadas, tendo sido instaladas 36.493 (8,17%) seções especiais e 37.830 (8,47%) seções para

deficientes visuais ou pessoa com cegueira. A primeira teve um crescimento de 979 seções ou 8,17% do total de seções eleitorais existentes no país. Já as seções para atenderem as pessoas com cegueira ou deficiência visual tiveram um aumento de 512 seções, que representa 8,47% do total geral de seções eleitorais existentes no Brasil.

Na última eleição analisada no estudo, ocorrida em 2016, pode-se observar, de acordo com a tabela acima, que houve crescimento na quantidade de seções adaptadas. As seções denominadas de especiais tiveram um aumento de 775, representando um total de 7,99% das demais seções eleitorais. Enquanto que nas seções para pessoa com cegueira ou deficiência visual houve crescimento menor em relação à eleição de 2014, apresentando um aumento de 0,36% quando se comparam os dois períodos.

No gráfico 5 apresentado abaixo, pode-se visualizar melhor essas informações, percebendo-se o crescimento das seções eleitorais instaladas em todo o território brasileiro, equipadas com tecnologias assistivas, com vistas a eliminar as barreiras que impedem o exercício do voto da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

Gráfico 5 - Seções eleitorais com acessibilidade nas eleições brasileiras de 2008 a 2016



Fonte: Elaborado pela autora (2018).

A observação do gráfico 5 acima permite compreender o cenário da existência das seções eleitorais com acessibilidade no Brasil, nos anos em que ocorreram eleições e que constituem o recorte temporal desta pesquisa.

Em relação ao tipo de seção eleitoral, pela análise descritiva se pode afirmar que as que são adaptadas para as pessoas com deficiência visual foram instaladas em maior número nos anos de 2010 e 2012. Aquelas destinadas às demais categorias de deficiência e mobilidade reduzida também apresentaram crescimento nessas eleições, porém, em menor percentual.

A pesquisa também buscou os dados em relação à instalação das seções eleitorais com acessibilidade nas cinco regiões do país, conforme registrado na tabela 7.

Tabela 7 - Seções eleitorais com acessibilidade nas regiões do Brasil

REGIÃO	SEÇÃO ESPECIAL		SEÇÃO DEFICIENTE VISUAL		QUANTIDADE DE SEÇÕES ELEITORAIS
	Nº	%	Nº	%	Nº
Norte	8518	5,28%	6327	3,92%	161330
Nordeste	25428	4,02%	8877	1,40%	632318
Centro-Oeste	10869	6,75%	10990	6,83%	160953
Sudeste	95309	10,96%	115261	13,25%	869601
Sul	32935	10,04%	38409	11,71%	328080

Fonte: Elaborada pela autora (2018).

Na análise descritiva da tabela 7, observa-se que na região Norte a quantidade de seções eleitorais é a menor do país. Nessa região há 161.330 seções eleitorais, sendo que 14.845 delas são adaptadas para o exercício do voto da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida. As seções especiais somam 8.518 (5,28%) da totalidade das seções da região. As adaptadas para pessoa com deficiência visual ou cegueira são em quantidade menor, representando um total de 6.327, ou 3,92% do número de seções existentes na referida região. Na sequência, a região Centro-Oeste é a segunda que apresenta a menor quantidade de seções eleitorais, são 160.953 e, dessas, 21.859 são adaptadas. As seções especiais são 10.869 no total, representando 6,75% da quantidade geral das instaladas na região. Para as pessoas com cegueira e deficientes visuais foram instaladas 10.990 seções eleitorais, o que representam 6,83% das demais seções da região Centro-Oeste.

A região Nordeste é a terceira região do Brasil que tem o maior número de seções eleitorais, tendo, no total, 632.318 seções instaladas. Dessa quantidade, 25.428, ou 4,02% das seções são adaptadas para atendimento de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida. Para o exercício do voto das pessoas com cegueira ou deficiência visual, foram instaladas

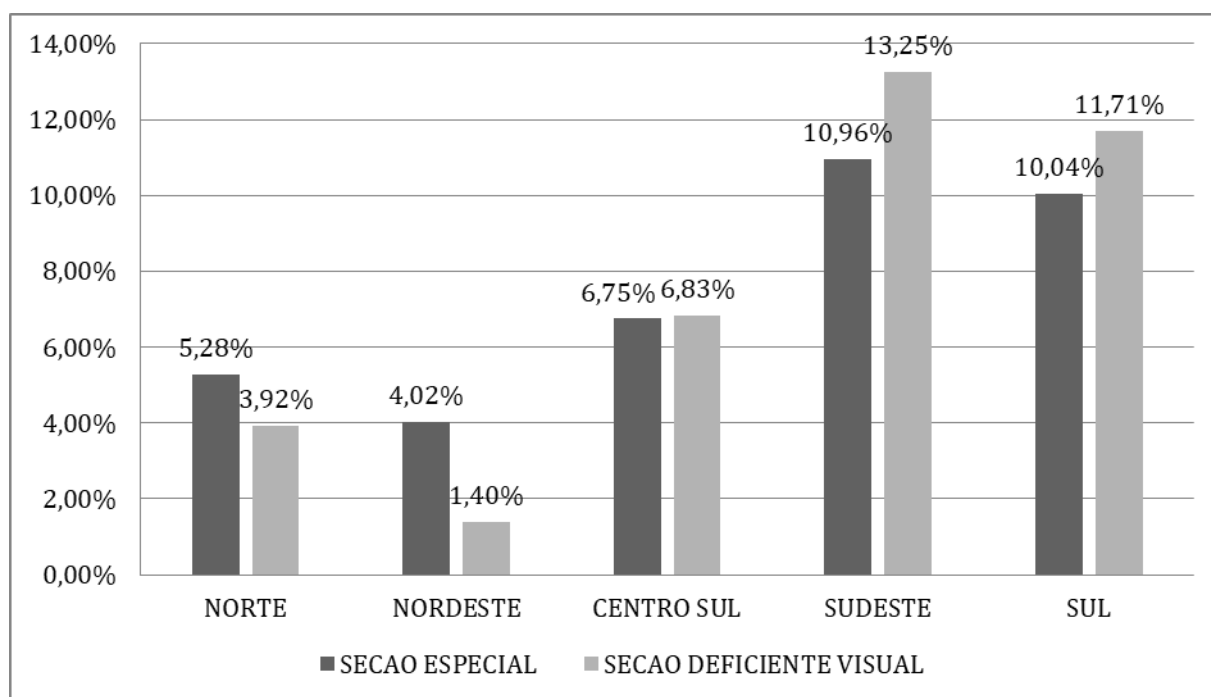
8.877 seções eleitorais na referida região. Essa quantidade representa, exatamente, 1,40% das seções eleitorais existentes nessa região.

A região Sul do Brasil é a segunda que apresenta a maior quantidade de seções eleitorais adaptadas para votação das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Na região existem 328.080 seções eleitorais, e desse total, 10,04%, ou 32.935 são adaptadas para votação das pessoas com deficiência. Para os eleitores com cegueira e com deficiência visual, um número maior de seções foi instalado, um total de 38.409, ou 11,71% do total geral da região.

A região Sudeste é a que possui a maior quantidade de seções eleitorais com acessibilidade para promover o exercício do voto dos eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida. No total geral, possui 869.601 seções. Tem um percentual de 10,96%, ou 96.309 seções adaptadas para pessoa com deficiência. Também possui um total de 115.261 seções adaptadas para votação de pessoas com cegueira e deficiência visual, ou 13,25% do total da região.

A seguir, pode-se observar o gráfico 6 e perceber o quantitativo das seções eleitorais com acessibilidade instaladas nas regiões do Brasil na ocasião da realização das eleições de 2008 a 2016, com o objetivo de oportunizar condições de acesso a todos os eleitores brasileiros com deficiência ou mobilidade reduzida.

Gráfico 6 - Seções eleitorais com acessibilidade nas regiões do Brasil



Fonte: Elaborado pela autora (2018).

Pela análise dos dados do gráfico acima, pode-se concluir que no período de 2008 a 2016, a região Sudeste foi a que apresentou o maior índice de instalação das seções eleitorais adaptadas, tanto as destinadas às pessoas com cegueira e deficiência visual, como para as outras deficiências ou mobilidade reduzida, porém, em menor percentual. Na sequência, vêm as regiões Sul, Nordeste, Norte e Centro-Oeste.

Na tabela 8, a seguir, está representado o quantitativo de seções eleitorais com acessibilidade nas eleições anteriores e posteriores à implementação do Programa de Acessibilidade da Justiça Eleitoral

Tabela 8 - Seções eleitorais com acessibilidade antes e depois da Resolução TSE nº 23.381, de 19 de junho de 2012

POLÍTICA	SEÇÃO ESPECIAL		SEÇÃO DEFICIENTE VISUAL		QUANTIDADE DE SEÇÕES ELEITORAIS
	Nº	%	Nº	%	Nº
ANTES DA RESOLUÇÃO TSE	63784	7,90	66886	8,28	807449
DEPOIS DA RESOLUÇÃO TSE	109275	8,13	112978	8,40	1344833

Fonte: Elaborada pela autora (2018).

Na tabela 8, os dados apresentados na categoria denominada de “sem política” são o somatório das seções eleitorais adaptadas existentes no Brasil nas eleições anteriores à implementação do Programa de Acessibilidade da Justiça Eleitoral.

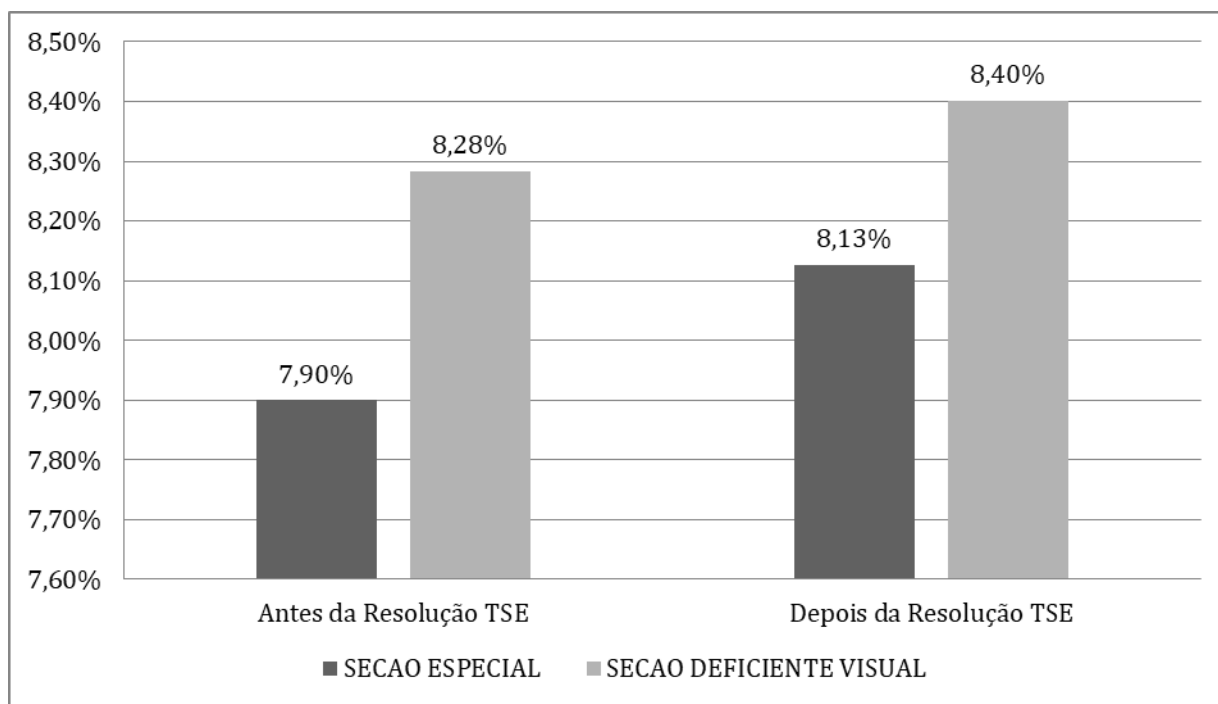
Nas eleições de 2008 e 2010, o total de seções eleitorais existentes no país foi de 807.449 e, desse total, as seções destinadas à votação das pessoas com deficiência foi de 63.784, ou 7,90% do total geral de seções. As seções para as pessoas com deficiência visual ou cegueira totalizaram 66.886, ou 8,28%.

Nas eleições posteriores à implementação da referida política, acontecidas em 2012, 2014 e 2016, os dados das seções eleitorais desses pleitos estão representados, na tabela, na categoria “com política”. O total geral das seções eleitorais nesse período foi de 1.344.833, e desse total, 109.275, ou 8,13% eram especiais, adaptadas para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. As seções adaptadas para as pessoas com cegueira e deficiência visual foram 112.978, ou 8,40%.

Com base nos dados descritos anteriormente, pode-se afirmar que houve um crescimento no número de seções eleitorais com recursos de acessibilidade instaladas no período posterior à implementação do Programa de Acessibilidade da Justiça Eleitoral.

O gráfico abaixo permite uma melhor visualização e compreensão dos dados apresentados na tabela anterior.

Gráfico 7 - Seções eleitorais com acessibilidade antes e depois da resolução TSE nº 23.381, de 19 de junho de 2012



Fonte: Elaborado pela autora (2018).

Pela análise do gráfico acima, pode-se concluir que nas eleições ocorridas no período anterior à implementação do Programa de Acessibilidade da Justiça Eleitoral, por meio da Resolução TSE nº 23.381/2012, a instalação das seções eleitorais adaptadas ocorreu em quantidade menor, sendo que a quantidade daquelas destinadas ao eleitor com cegueira ou deficiência visual era bem maior que a das demais deficiências.

Outra observação que se faz é que nas eleições que ocorreram após a implementação da resolução, o número de seções eleitorais adaptadas aumentou consideravelmente, tanto as denominadas como seção especial destinadas às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, como as seções para deficiente visual ou cegueira.

4.3 Comparecimento eleitoral das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas eleições brasileiras de 2008 a 2016

A promoção da acessibilidade eleitoral às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida tem o objetivo de eliminar as barreiras que impedem ou dificultam a participação dessas no exercício do voto.

Para tal, a Justiça Eleitoral tem a responsabilidade de adotar mecanismos de acessibilidade com vistas a estimular a participação eleitoral dessas pessoas, bem como o comparecimento delas às seções eleitorais, para exercerem o direito de votar.

Nesse sentido, esta seção apresenta os dados do comparecimento eleitoral das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas duas eleições anteriores e nas duas posteriores à implementação do Programa de Acessibilidade da Justiça Eleitoral, por meio da Resolução TSE nº 23.381/2012.

Os dados do comparecimento eleitoral desse público estão expostos na tabela 8. Para fins de esclarecimento, o recorte temporal anterior à implementação do Programa foi denominado de “sem política”, enquanto o período posterior à referida política foi identificado como “com política”.

A tabela 9 abaixo, expressa a situação do comparecimento eleitoral das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nos estados brasileiros, nas eleições anteriores e posteriores ao programa de acessibilidade. Esse comparecimento se refere ao primeiro turno em cada eleição, pois em muitos municípios do Brasil só houve eleição em um turno, em razão da quantidade de eleitores prevista na legislação eleitoral para que haja dois turnos, que deve ser superior a duzentos mil eleitores, ou os representantes já terem sido eleitos com a maioria absoluta dos votos no primeiro turno das eleições.

Tabela 9 - Comparecimento eleitoral das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas eleições brasileiras antes e depois da Resolução TSE nº 23.381/2012

ESTADO	COMPARECIMENTO	
	Nº	%
ACRE		
ANTES DA RESOLUÇÃO TSE	260	10,5
DEPOIS DA RESOLUÇÃO TSE	2225	89,5
ALAGOAS		
ANTES DA RESOLUÇÃO TSE	1401	5,1
DEPOIS DA RESOLUÇÃO TSE	25908	94,9
AMAZONAS		
ANTES DA RESOLUÇÃO TSE	1712	11,5
DEPOIS DA RESOLUÇÃO TSE	13155	88,5

AMAPÁ		
ANTES DA RESOLUÇÃO TSE	419	11,1
DEPOIS DA RESOLUÇÃO TSE	3367	88,9
BAHIA		
ANTES DA RESOLUÇÃO TSE	10774	25,1
DEPOIS DA RESOLUÇÃO TSE	32219	74,9
CEARÁ		
ANTES DA RESOLUÇÃO TSE	8829	15,3
DEPOIS DA RESOLUÇÃO TSE	48957	84,7
ESPÍRITO SANTO		
ANTES DA RESOLUÇÃO TSE	3096	18,3
DEPOIS DA RESOLUÇÃO TSE	13850	81,7
GOIÁS		
ANTES DA RESOLUÇÃO TSE	3107	9,7
DEPOIS DA RESOLUÇÃO TSE	28927	90,3
MARANHÃO		
ANTES DA RESOLUÇÃO TSE	2820	13,4
DEPOIS DA RESOLUÇÃO TSE	18163	86,6
MINAS GERAIS		
ANTES DA RESOLUÇÃO TSE	11329	16,4
DEPOIS DA RESOLUÇÃO TSE	57637	83,6
MATO GROSSO DO SUL		
ANTES DA RESOLUÇÃO TSE	2049	16,8
DEPOIS DA RESOLUÇÃO TSE	10142	83,2
MATO GROSSO		
ANTES DA RESOLUÇÃO TSE	1347	15,3
DEPOIS DA RESOLUÇÃO TSE	7470	84,7
PARÁ		
ANTES DA RESOLUÇÃO TSE	4622	14,4
DEPOIS DA RESOLUÇÃO TSE	27449	85,6
PARAÍBA		
ANTES DA RESOLUÇÃO TSE	3350	16,9
DEPOIS DA RESOLUÇÃO TSE	16527	83,1
PERNAMBUCO		
ANTES DA RESOLUÇÃO TSE	2806	8,0
DEPOIS DA RESOLUÇÃO TSE	32264	92,0
PIAUÍ		
ANTES DA RESOLUÇÃO TSE	1034	6,6
DEPOIS DA RESOLUÇÃO TSE	14563	93,4
PARANÁ		
ANTES DA RESOLUÇÃO TSE	5942	7,0
DEPOIS DA RESOLUÇÃO TSE	79507	93,0
RIO DE JANEIRO		
ANTES DA RESOLUÇÃO TSE	31426	24,6
DEPOIS DA RESOLUÇÃO TSE	96084	75,4
RIO GRANDE DO NORTE		
ANTES DA RESOLUÇÃO TSE	1640	5,2
DEPOIS DA RESOLUÇÃO TSE	29767	94,8
RONDÔNIA		
ANTES DA RESOLUÇÃO TSE	979	6,5
DEPOIS DA RESOLUÇÃO TSE	14194	93,5
RORAIMA		
ANTES DA RESOLUÇÃO TSE	208	6,9
DEPOIS DA RESOLUÇÃO TSE	2808	93,1
RIO GRANDE DO SUL		
ANTES DA RESOLUÇÃO TSE	10405	15,4
DEPOIS DA RESOLUÇÃO TSE	57212	84,6
SANTA CATARINA		

ANTES DA RESOLUÇÃO TSE	4286	17,2
DEPOIS DA RESOLUÇÃO TSE	20705	82,8
SERGIPE		
ANTES DA RESOLUÇÃO TSE	685	5,6
DEPOIS DA RESOLUÇÃO TSE	11538	94,4
SÃO PAULO		
ANTES DA RESOLUÇÃO TSE	61498	15,7
DEPOIS DA RESOLUÇÃO TSE	329887	84,3
TOCANTINS		
ANTES DA RESOLUÇÃO TSE	857	8,0
DEPOIS DA RESOLUÇÃO TSE	9797	92,0
DISTRITO FEDERAL		
ANTES DA RESOLUÇÃO TSE	1384	16,9
DEPOIS DA RESOLUÇÃO TSE	6782	83,1

Fonte: Elaborada pela autora (2018).

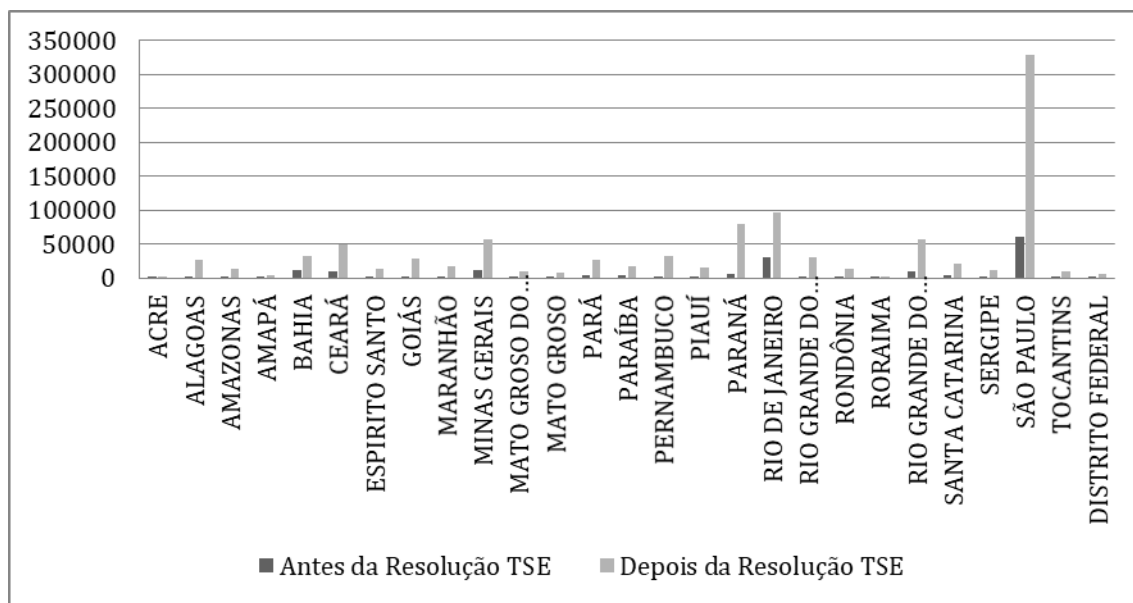
A análise da tabela 9 demonstra que em todos os estados brasileiros e no Distrito Federal houve crescimento bem significativo do número de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida que compareceram e votaram no período anterior e posterior à implementação do Programa de Acessibilidade da Justiça Eleitoral, em junho de 2012.

Vale ressaltar que nas eleições que antecederam a implementação do Programa de Acessibilidade da Justiça Eleitoral, os dados mostram que o estado de Alagoas apresentou o menor percentual, 5,1% dos eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida compareceram às seções eleitorais adaptadas para votarem. Enquanto que o estado da Bahia apresentou o maior percentual de comparecimento de eleitores, 25,1%.

Um achado importante da pesquisa é a percepção, conforme os dados da tabela acima, que com a implementação do Programa de Acessibilidade da Justiça Eleitoral o cenário é alterado, pois o número de eleitores que compareceram para votação aumentou consideravelmente. De acordo com os dados da tabela, a maioria dos estados apresentou um percentual de comparecimento superior a 80%.

O gráfico 8 a seguir representa as informações relatadas anteriormente sobre o comparecimento eleitoral das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas eleições brasileiras de 2008 a 2016.

Gráfico 8 - Comparecimento eleitoral das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas eleições brasileiras antes e depois da Resolução TSE nº 23.381/2012



Fonte: Elaborado pela autora (2018).

Na análise descritiva do gráfico acima, pode-se afirmar que no período antes da implementação da política de acessibilidade, nas eleições de 2008 e 2010, o comparecimento eleitoral foi bem baixo, principalmente nos estados da região Norte do Brasil. Nas três eleições posteriores, de 2012 a 2016, o comparecimento eleitoral das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida aumentou consideravelmente, atingindo percentuais de 80%.

De fato, percebeu-se, com o estudo, a eliminação das barreiras que dificultavam ou impediam a participação ao exercício do voto, havendo promoção da presença eleitoral das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas eleições posteriores à implementação da Resolução TSE nº 23.381/2012.

A pesquisa também mostra o resultado, nas cinco regiões do Brasil, do comparecimento eleitoral das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas eleições gerais e municipais ocorridas de 2008 a 2016, como demonstram os dados da tabela 10, a seguir. É importante ressaltar que se referem ao comparecimento no primeiro turno das eleições, pelos mesmos argumentos já citados anteriormente.

Tabela 10 - Comparecimento eleitoral por região do Brasil das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas eleições de 2008 a 2016

REGIÃO	COMPARECIMENTO	
	Nº	%
NORTE		
ANTES DA RESOLUÇÃO TSE	9057	11,0
DEPOIS DA RESOLUÇÃO TSE	72995	89,0
NORDESTE		
ANTES DA RESOLUÇÃO TSE	33339	12,7
DEPOIS DA RESOLUÇÃO TSE	229906	87,3
CENTRO-OESTE		
ANTES DA RESOLUÇÃO TSE	7887	12,9
DEPOIS DA RESOLUÇÃO TSE	53321	87,1
SUDESTE		
ANTES DA RESOLUÇÃO TSE	107349	17,7
DEPOIS DA RESOLUÇÃO TSE	497458	82,3
SUL		
ANTES DA RESOLUÇÃO TSE	20633	11,6
DEPOIS DA RESOLUÇÃO TSE	157424	88,4

Fonte: Elaborada pela autora (2018).

A análise que se faz da tabela 10 é a observação dos percentuais quantitativos do eleitorado com deficiência ou mobilidade reduzida que compareceu às seções eleitorais para exercer o direito ao voto nas eleições gerais e municipais que ocorreram quatro anos antes e após a implementação, em todas as regiões do Brasil, do Programa de Acessibilidade da Justiça Eleitoral, em junho de 2012.

A região Norte do país, antes da política de acessibilidade, foi a que teve o menor número de comparecimento eleitoral. Nesse período, nas eleições analisadas, compareceram 9.057, ou 11,0% de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida para votarem.

Na mesma região, após a implementação da política, o número desses eleitores aumentou de forma considerável. Nas eleições de 2012, 2014 e 2016 compareceram 72.995, equivalendo a 89,0% dos eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida. Foi a região do país que teve o maior crescimento de comparecimento eleitoral nos anos posteriores à implementação da política de acessibilidade.

Na região Nordeste do Brasil, nas eleições que ocorreram antes da política, compareceram 33.339, ou 12,7% das pessoas às seções eleitorais para votar. Nas eleições posteriores, 2012 a 2016, compareceram às urnas 229.906, ou seja, 87,3% das pessoas com

deficiência ou mobilidade reduzida. É importante destacar que nesse período compareceram 196.567, ou 74,6% a mais que nas eleições anteriores à política.

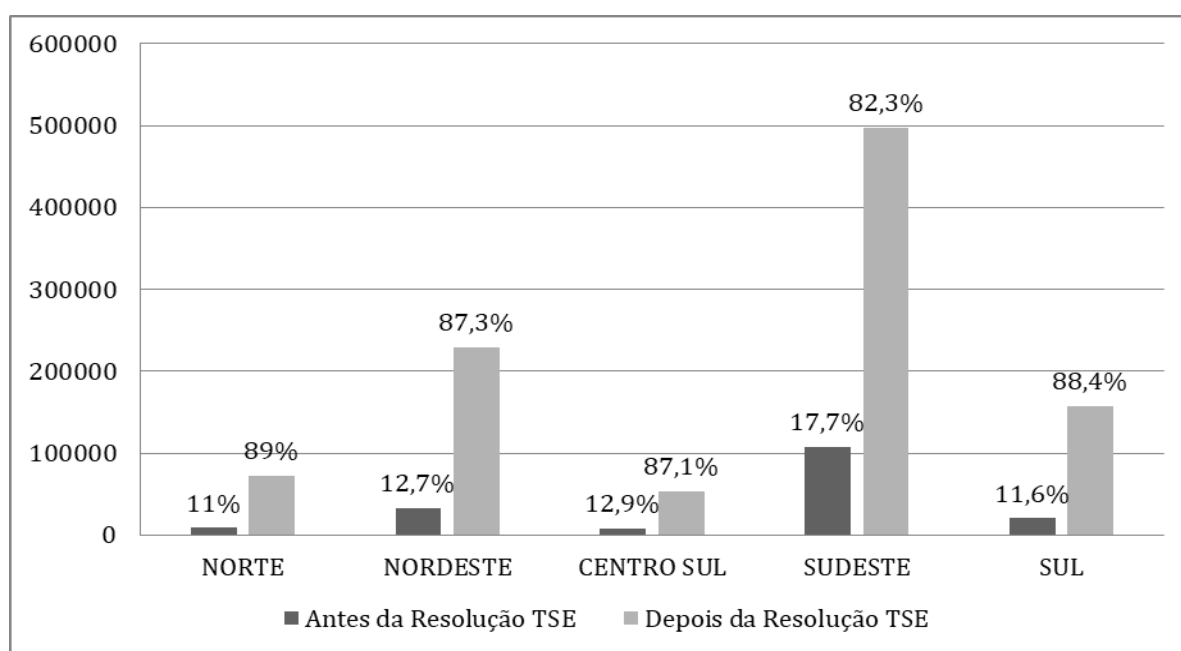
Já na região Centro-Oeste do Brasil, conforme os dados da tabela, nas eleições anteriores à política de acessibilidade compareceram para votar 7.887, ou 12,9% de eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida. Enquanto que nos pleitos posteriores à política, na mesma região, o número de eleitores que compareceu para votar foi de 53.321, equivalendo a 87,1%.

Na região Sudeste do Brasil, o comparecimento eleitoral desses eleitores não foi diferente das demais regiões. Nas eleições que aconteceram antes da política, a quantidade de eleitores que compareceram para votar foi de 107.349, ou 17,7% dos votantes. Nos pleitos eleitorais posteriores ao referido programa, o quantitativo de eleitores que compareceu para votar foi 497.458, ou um percentual de 82,3%.

A região Sul do país também apresentou avanços no comparecimento eleitoral dos eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida. Nas primeiras eleições, anteriores à política de acessibilidade, o número de eleitores que compareceu foi 20.633, equivalendo a 11,6% do total de eleitores. Já nas eleições posteriores ao programa, a quantidade de eleitores que compareceu foi de 157.424, ou 88,4%.

Na sequência, essas informações foram representadas no gráfico 9 a seguir.

Gráfico 9 - Comparecimento eleitoral por região do Brasil das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas eleições de 2008 a 2016



Fonte: Elaborado pela autora (2018).

No gráfico acima, é possível perceber a representação dos dados sobre o comparecimento eleitoral das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas eleições de 2008 a 2016, com a quantificação dos mesmos por regiões do Brasil. O espaço temporal representa dois momentos distintos, o período “antes da Resolução TSE” e o “depois da Resolução TSE”.

Na análise descritiva, fica evidente que a quantidade de comparecimento eleitoral das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nos períodos em que ocorreram as eleições antes da política de acessibilidade era bem inferior, quando comparada à quantidade com o período após a implementação do Programa de Acessibilidade.

Como mostra o gráfico acima, no intervalo de tempo “antes da Resolução TSE”, o comparecimento eleitoral desses eleitores foi maior na região Sudeste, seguida da Nordeste, Sul, Norte e Centro-Oeste. No período “depois da Resolução TSE”, o comparecimento eleitoral nas regiões do Brasil se manteve conforme o período anterior, porém, com quantitativos bem mais elevados.

A tabela 11 demonstra os resultados da média de comparecimento eleitoral das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas eleições de 2008 a 2016.

Tabela 11 - Comparecimento eleitoral das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas eleições brasileiras de 2008 a 2016

POLÍTICA		Média	Valor-P
COMPARECIMENTO	ANTES DA RESOLUÇÃO TSE	3363,49	0,003
	DEPOIS DA RESOLUÇÃO TSE	12798,78	

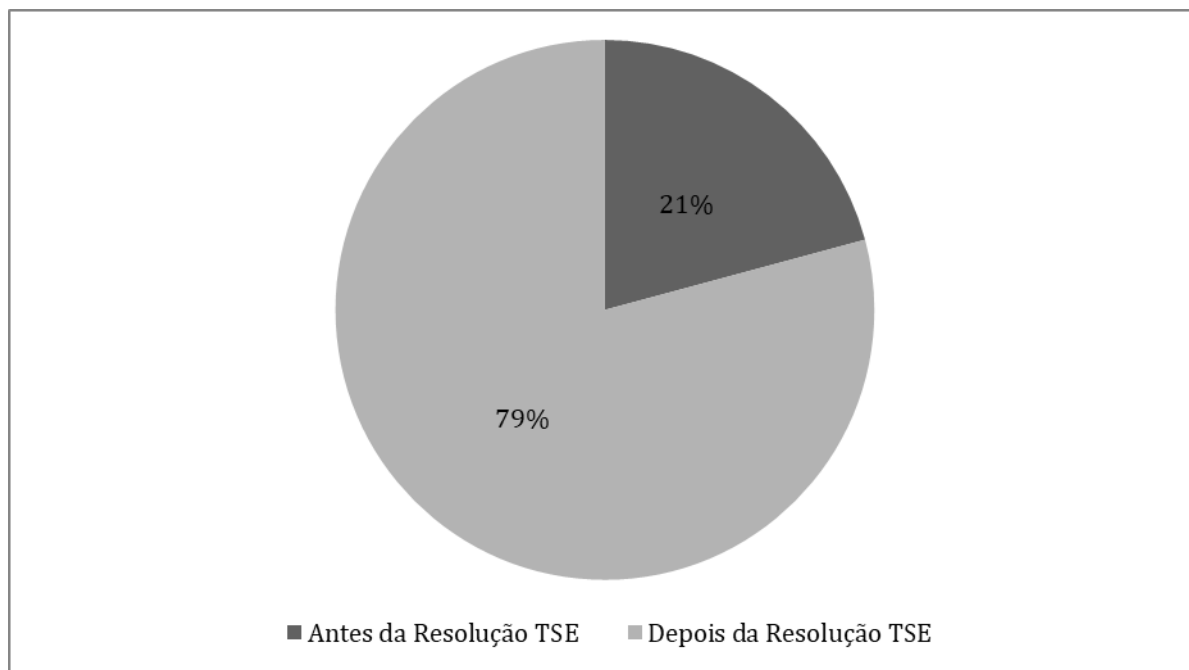
Fonte: Elaborada pela autora (2018).

*Teste T para amostras independentes

Para compreender os resultados expostos na tabela acima é necessário ter como base a tabela 9, que trata do universo dos eleitores que compareceram para votar nos pleitos eleitorais anteriores e posteriores à política de acessibilidade. Na análise, foi utilizado o nível de significância de 5%, como o p-valor <0.05 , concluindo-se que existe diferença significativa no comparecimento eleitoral dos eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida nos dois períodos estudados, ou seja, nos pleitos eleitorais que ocorreram após a implementação da política, o comparecimento eleitoral foi bem elevado.

No gráfico a seguir, é possível compreender melhor os resultados do universo da participação eleitoral nos pleitos anteriores e posteriores à implementação do Programa de Acessibilidade da Justiça Eleitoral.

Gráfico 10 - Comparecimento eleitoral das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas eleições brasileiras de 2008 a 2016



Fonte: Elaborado pela autora (2018).

Como se pode perceber, o gráfico acima representa os resultados da análise do comparecimento eleitoral em dois períodos. O período identificado como “antes da Resolução TSE” se refere às eleições de 2008 e 2010. Já o período identificado como “depois da Resolução TSE” se refere às eleições de 2012, 2014 e 2016 “depois da Resolução TSE”.

A observação do gráfico permite concluir que no período “antes da Resolução TSE” o comparecimento eleitoral das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida teve um percentual pequeno, 21,0% da totalidade dos eleitores. Já o comparecimento no período “depois da Resolução TSE” foi bem maior, 79,0% dos eleitores compareceram para votar nas seções adaptadas pela Justiça Eleitoral.

Na sequência, estão apresentados os resultados dos dados coletados do comparecimento eleitoral, por deficiência, no período anterior e posterior à implementação da política de acessibilidade.

Tabela 12 - Comparecimento eleitoral por deficiência antes e após a implementação do programa de acessibilidade

POLÍTICA	Média	Valor-P
DEFICIÊNCIA DE LOCOMOÇÃO		
ANTES DA RESOLUÇÃO TSE	1079,37	<0,001
DEPOIS DA RESOLUÇÃO TSE	4912,02	
DEFICIÊNCIA VISUAL		
ANTES DA RESOLUÇÃO TSE	438,17	<0,001
DEPOIS DA RESOLUÇÃO TSE	1893,59	
DEFICIÊNCIA AUDITIVA		
ANTES DA RESOLUÇÃO TSE	3,33	0,034
DEPOIS DA RESOLUÇÃO TSE	608,88	
DIFICULDADE PARA O EXERCÍCIO DO VOTO		
ANTES DA RESOLUÇÃO TSE	398,48	0,047
DEPOIS DA RESOLUÇÃO TSE	836,62	
OUTROS		
ANTES DA RESOLUÇÃO TSE	1561,80	0,011
DEPOIS DA RESOLUÇÃO TSE	6707,89	

Fonte: Elaborada pela autora (2018).

*Teste T para amostras independentes

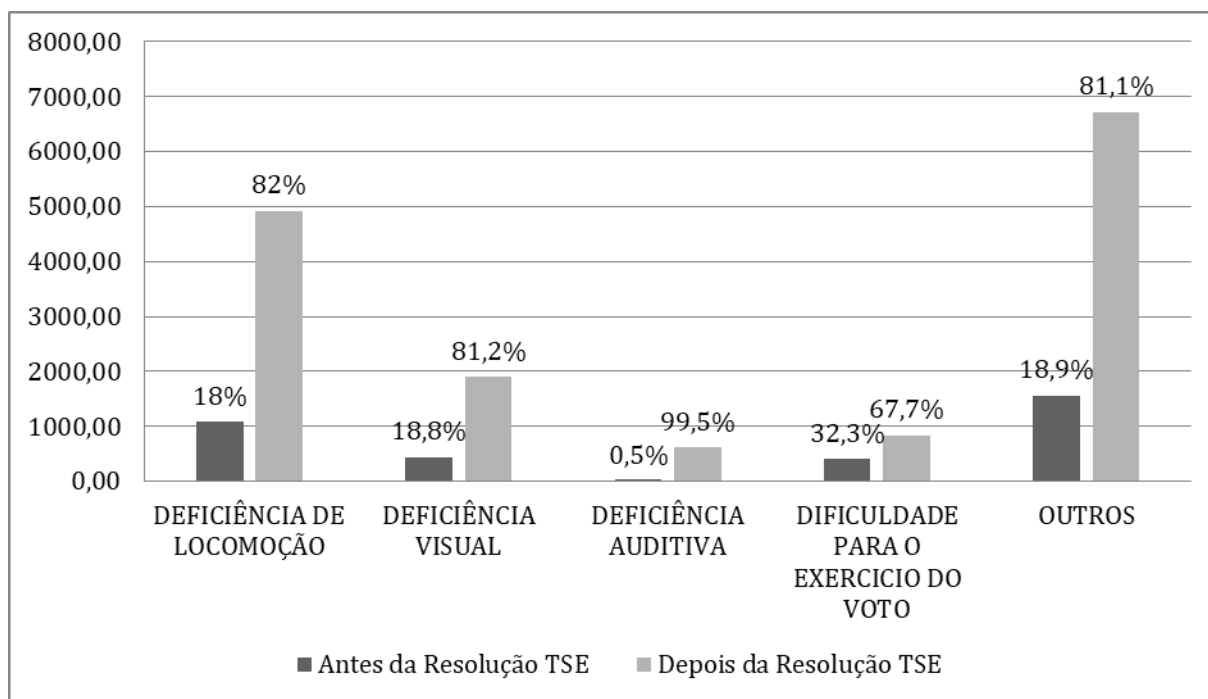
A tabela 12, acima, apresenta os resultados da pesquisa utilizando o test t para avaliar se houve diferença significativa entre as médias das duas amostras independentes, ou seja, o comparecimento dos eleitores públicos-alvo da política de acessibilidade em dois momentos distintos, nas eleições anteriores e posteriores à implementação dessa política no Brasil.

De acordo com os resultados obtidos no referido teste, pode-se observar que tais médias foram inferiores a 0,05%, sendo estatisticamente diferentes nos dois períodos, apresentando médias superiores no período identificado como “com política”.

Dessa forma, conclui-se que o comparecimento eleitoral dos referidos eleitores foi bem maior nas eleições que ocorreram após a implementação do Programa de Acessibilidade da Justiça Eleitoral.

Vale destacar que esses resultados são visualizados com mais clareza no gráfico 11 a seguir.

Gráfico 11 - Comparecimento eleitoral por deficiência antes e após a implementação do programa de acessibilidade



Fonte: Elaborado pela autora (2018).

Na observação do gráfico, pode-se apreender que o comparecimento eleitoral das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida foi estatisticamente maior em todas as categorias identificadas pelo TSE, no período das eleições com a existência da política de acessibilidade.

A categoria identificada como outros foi a que apresentou maior percentual de comparecimento desses eleitores, seguida da deficiência de locomoção, visual, dificuldade para o exercício do voto e, por último, a deficiência auditiva.

4.4 Perfil sociodemográfico do eleitor brasileiro com deficiência ou mobilidade reduzida

Esta seção tem o objetivo de mostrar o perfil sociodemográfico do eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida que votou nas eleições ocorridas no período de 2008 a 2016 no Brasil.

A pesquisa buscou os dados dos referidos eleitores no Cadastro Nacional de Eleitor e, conforme as informações levantadas, pôde-se traçar o perfil dos mesmos quanto à idade, o sexo e o grau de instrução.

Vale destacar que a necessidade de traçar o perfil do eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida que realizou cadastro junto ao TSE para votar nas eleições objeto deste

estudo tem relevância nesta pesquisa, no sentido de obter as informações de se as pessoas públicos-alvo da política estão correspondendo aos objetivos do poder público quando planejou e implementou o programa de acessibilidade.

Na tabela 13, a seguir, está exposta a quantidade de eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida, categorizados por sexo masculino, feminino e não informado.

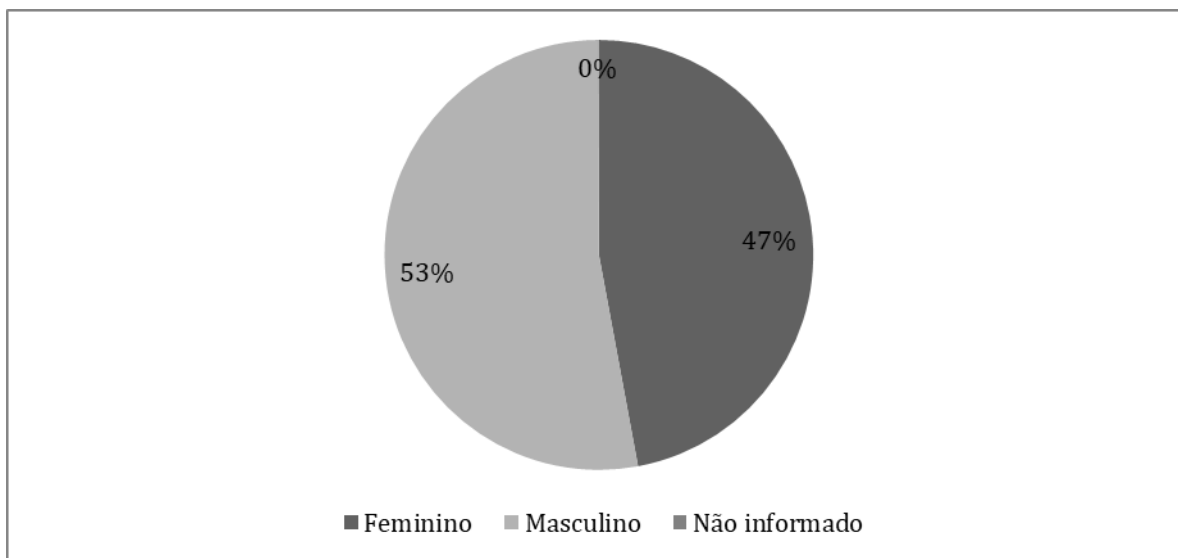
Tabela 13 - Distribuição da quantidade de eleitores com deficiência por sexo no ano de 2008

SEXO	Nº	%
Feminino	26326	47,08
Masculino	29570	52,88
Não informado	27	0,05

Fonte: Elaborada pela autora (2018).

Pela análise descritiva da tabela acima, pode-se perceber que as pessoas cadastradas junto ao TSE, com deficiência ou mobilidade reduzida, para votar nas eleições de 2008, são, na sua maioria, do sexo masculino, ou seja, 29.570, equivalendo a 52,88% dos eleitores. Já aqueles que se autodeclararam como do sexo feminino foram 26.326 pessoas, ou 47,08%. De acordo com esses dados, a diferença percentual entre os dois sexos mencionados foi de 5,8%, ou 3.244 eleitores.

A quantidade de pessoas que não informou o sexo, identificadas na categoria “não informado” foi bem pequena, somente 27 eleitores, ou 0,05% do eleitorado. O gráfico 12, a seguir, apresenta a distribuição da quantidade de eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida que declararam o sexo nas eleições brasileiras que ocorreram em 2008.

Gráfico 12 - Proporção da quantidade de eleitores com deficiência por sexo no ano de 2008

Fonte: Elaborado pela autora (2018).

No gráfico acima, ficam mais evidentes os percentuais de eleitores públicos-alvo da política de acessibilidade que se autodeclararam do sexo masculino e feminino nas eleições de 2008. Como se pode visualizar no gráfico, a porcentagem desses eleitores do sexo masculino é um pouco maior que a do sexo feminino, em torno de 5% a mais.

Na sequência, a tabela 14 apresenta os dados do mesmo eleitorado do ano de 2008, em outra categoria pesquisada neste estudo, ou seja, a escolaridade dos eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida.

Tabela 14 - Distribuição da quantidade de eleitores com deficiência por escolaridade no ano de 2008

ESCOLARIDADE	Nº	%
Analfabeto	13631	24,38
Ensino fundamental completo	3992	7,14
Ensino fundamental incompleto	14930	26,70
Ensino médio completo	7219	12,91
Ensino médio incompleto	3677	6,575
Lê e escreve	7652	13,68
Não informado	38	0,07
Superior completo	3484	6,23
Superior incompleto	1300	2,32

Fonte: Elaborada pela autora (2018).

Conforme análise descritiva da tabela acima, quanto ao nível de escolaridade, os eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida aptos a votarem na eleição de 2008 apresentam maior percentual, 26,70%, ou 14.930 na categoria ensino fundamental incompleto, seguido de 24,38%, ou 13.631 eleitores classificados na categoria de analfabetos.

No pleito eleitoral de 2008, a quantidade de eleitores públicos-alvo da política de acessibilidade que possuía ensino fundamental completo era bem pequena, somente 3.992 deles, ou 7,14% estava nesse nível de escolaridade. O número de eleitores com ensino médio completo foi bem maior, 7.219, ou 12,91% possuíam esse nível de escolaridade concluído.

A tabela também revela que os eleitores com curso superior completo foram apenas 3.484, ou 6,3% do total geral dos que se cadastraram para votar naquele pleito eleitoral. Já os que informaram que tinham curso superior incompleto foram somente 1.300 eleitores, ou 2,32% deles.

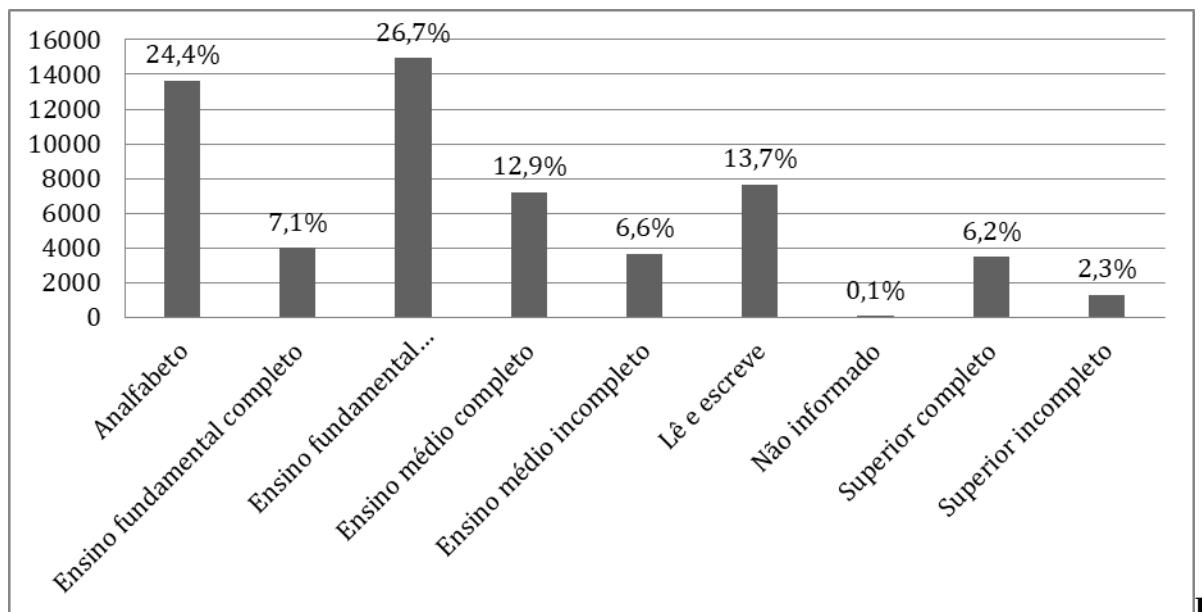
Dessa forma, conclui-se que os eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida que votaram nas eleições de 2008 tinham nível de escolaridade baixo, a maioria possuía ensino fundamental incompleto, ou eram analfabetos.

Vale destacar que em 2008 o Ministério da Educação lançou, no Brasil, a Política de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, fazendo com que os sistemas de ensino promovessem a matrícula das pessoas com deficiência em classes de ensino comum, aquelas que apresentassem necessidade dos recursos da educação especial deveriam recebê-los de forma complementar ou suplementar ao ensino regular.

Antes da implementação de tal política, as pessoas com deficiência, na maioria, eram assistidas na modalidade de educação especial, substitutiva à escolarização regular.

O gráfico 13, a seguir, permite uma melhor visualização dos dados já informados anteriormente. Como se pode perceber, o nível de escolaridade dos eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida registrados e aptos a votarem é consideravelmente baixo, pois a maioria se identificou como analfabeto, com ensino fundamental incompleto ou somente lê e escreve.

Gráfico 13 - Distribuição da quantidade de eleitores com deficiência por escolaridade no ano de 2008



Fonte: Elaborado pela autora (2018).

A pesquisa buscou, ainda, dados relativos à idade dos eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida que votaram na eleição de 2008. A tabela 15, na sequência, apresenta essas informações.

Tabela 15 - Distribuição da quantidade de eleitores com deficiência por idade no ano de 2008

IDADE	Nº	%
16 anos	1798	3,22
17 anos	2219	3,97
18 a 20 anos	5317	9,51
21 a 24 anos	4295	7,68
25 a 34 anos	9653	17,26
35 a 44 anos	9326	16,68
45 a 59 anos	12825	22,93
60 a 69 anos	8196	14,66
70 a 79 anos	1680	3,00
Inválida	274	0,49
Superior a 79 anos	340	0,61

Fonte: Elaborada pela autora (2018).

No Brasil, a legislação eleitoral determina que o voto é obrigatório para os cidadãos brasileiros maiores de 18 e menores de 70 anos. É facultativo para aqueles que têm 16 e 17 anos, para os com mais de 70 anos e para as pessoas analfabetas.

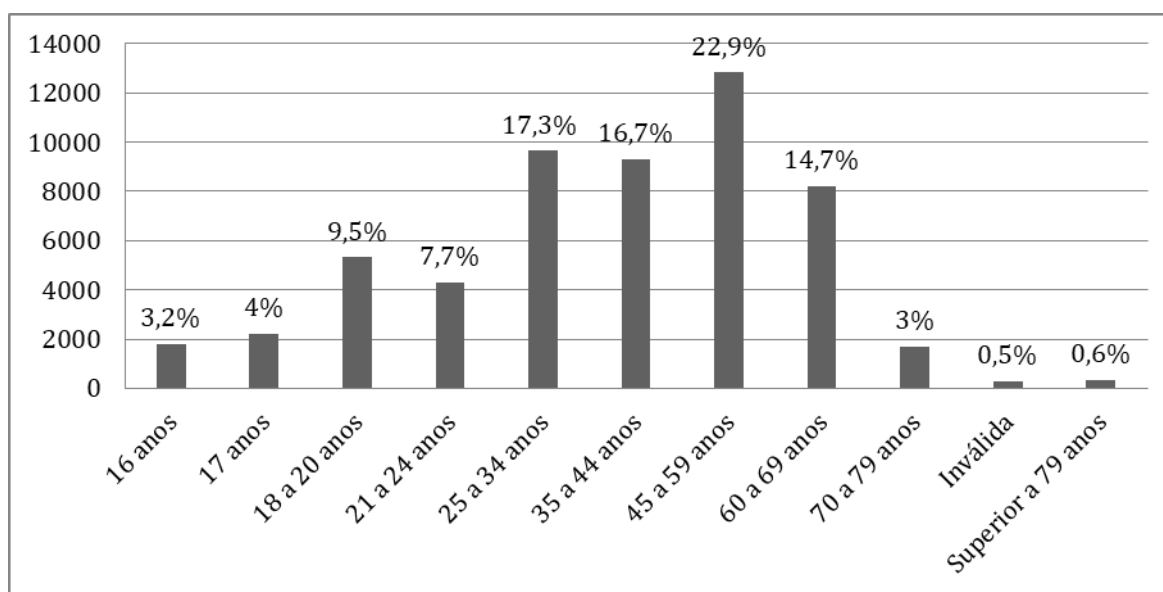
As informações da tabela acima indicam que o maior número de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida que se cadastrou para votar na eleição de 2008 tem idade entre 45 a 59 anos, com um quantitativo de 12.825 eleitores, o que representa um percentual de 22,93% dos votantes. Os eleitores com idade entre 25 a 34 anos vêm na sequência, com 9.653 pessoas, ou 17,26% do total de eleitores cadastrados e aptos a votarem.

Outra informação que a tabela traz é que os eleitores públicos-alvo da política de acessibilidade que não têm a obrigatoriedade do voto, conforme a legislação já mencionada, tiveram baixo número de cadastro junto ao TSE para votar. Os dados indicam que entre 16 e 17 anos, somente 4.017 eleitores se cadastraram, o que representa 7,19% do total geral de eleitores aptos para votação no ano de 2008.

Na outra faixa etária de eleitores que também não têm a obrigatoriedade de votar, com idade superior a 70 anos, o quantitativo foi bem menor, apenas 2.020, ou 3,61% dos eleitores se cadastraram para votar.

O gráfico 14, na sequência, apresenta a distribuição da quantidade de eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida que fizeram o alistamento eleitoral nas eleições de 2008. Ele permite compreender melhor os resultados já descritos na tabela anterior.

Gráfico 14 - Distribuição da quantidade de eleitores com deficiência por idade no ano de 2008



Fonte: Elaborado pela autora (2018).

A observação do gráfico 14 permite compreender em qual faixa etária se encontravam os eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida que solicitaram registro junto ao TSE para votarem nas eleições de 2008. Pelas evidências do gráfico em análise, pode-se concluir que o quantitativo maior desses eleitores estava na faixa etária compreendida entre 25 e 69 anos.

Outro recorte de tempo também analisado nesta pesquisa é a eleição ocorrida no Brasil em 2010. A tabela 16 traz as informações dessa eleição, e os resultados expostos são referentes ao sexo autodeclarado pelos eleitores cadastrados para votar na referida eleição.

Tabela 16 - Distribuição da quantidade de eleitores com deficiência por sexo no ano de 2010

SEXO	Nº	%
Feminino	65362	49,72
Masculino	66045	50,25
Não informado	35	0,027

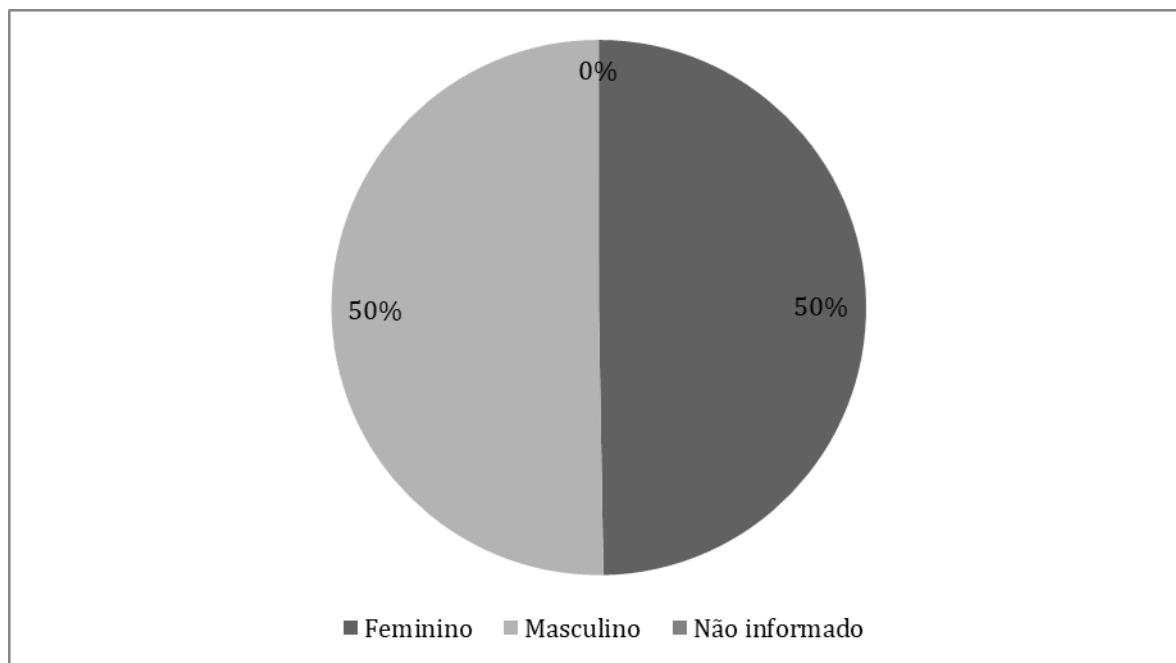
Fonte: Elaborada pela autora (2018).

Os dados da eleição de 2010 expostos na tabela 4, informam a quantidade de eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida que se cadastraram para votar na eleição ocorrida naquele tempo.

De acordo com a tabela acima, nessa eleição, os eleitores que se autodeclararam do sexo masculino representam a maioria, com um número de 66.045, representando 50,25% do total geral dos eleitores inscritos como públicos-alvo da política de acessibilidade.

Na tabela, pode-se perceber, ainda, que os eleitores do sexo feminino são 65.362, ou 49,72%, representando, assim, um percentual menor de votantes, embora com uma pequena diferença, apenas 0,53%, ou 683 pessoas. Na categoria “não informado”, o quantitativo autodeclarado foi bem menor, somente 35 pessoas, representado por 0,027%.

Essas informações podem ser melhores compreendidas com a observação do gráfico 15, que apresenta os resultados por sexo dos eleitores públicos-alvo da política de acessibilidade da Justiça Eleitoral.

Gráfico 15 - Proporção da quantidade de eleitores com deficiência por sexo no ano de 2010

Fonte: Elaborado pela autora (2018).

Os resultados apresentados no gráfico 15 acima apontam que os eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida que fizeram o alistamento eleitoral em 2010, em sua maioria, se declararam do sexo masculino.

No mesmo pleito eleitoral, o estudo coletou dados em relação à escolaridade dos votantes, como mostra a tabela 17, com o objetivo de observar qual o nível de escolaridade dos eleitores que buscaram a Justiça Eleitoral para efetivarem registro e poderem exercer o direito de votar.

Tabela 17 - Distribuição da quantidade de eleitores com deficiência por escolaridade no ano de 2010

ESCOLARIDADE	Nº	%
Analfabeto	25978	19,77
Ensino fundamental completo	9189	6,99
Ensino fundamental incompleto	32779	24,94
Ensino médio completo	20370	15,50
Ensino médio incompleto	10344	7,87
Lê e escreve	15935	12,12
Não informado	42	0,03
Superior completo	12401	9,43
Superior incompleto	4404	3,35

Fonte: Elaborada pela autora (2018).

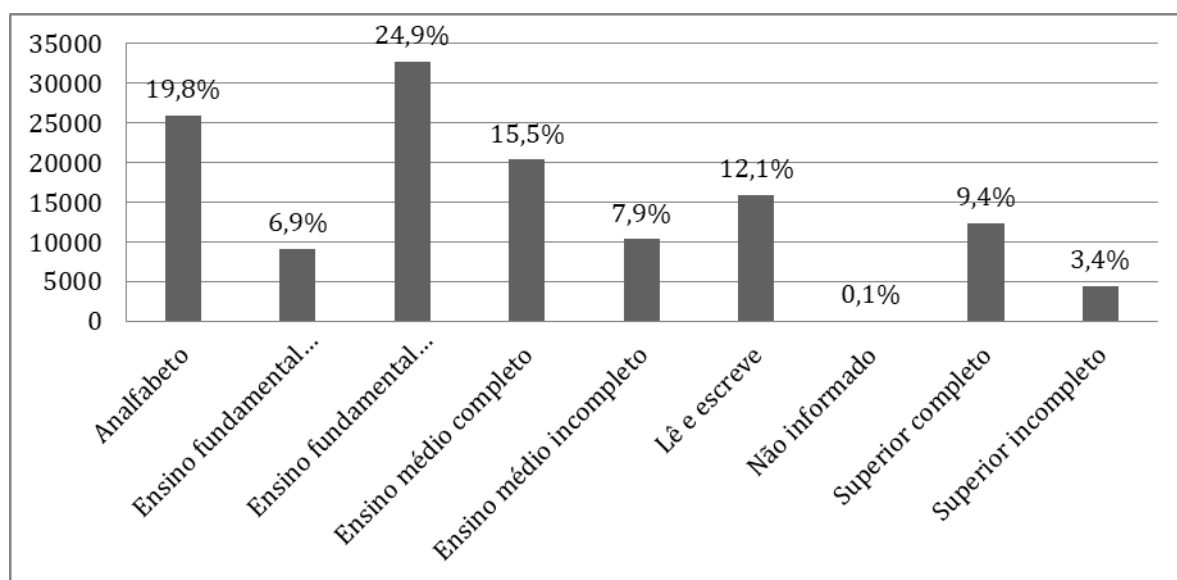
Pela análise descritiva da tabela 17, que trata do nível de escolaridade dos eleitores com deficiência cadastrados na Justiça Eleitoral e autodeclarados com deficiência ou mobilidade reduzida na eleição de 2010 no Brasil, é possível perceber que a maioria desses eleitores, no total de 32.779, ou 24,94%, informou que possuía ensino fundamental incompleto.

Nesse mesmo pleito, os eleitores que se declararam como analfabeto vêm em seguida, com 19,77%, ou 25.978 pessoas cadastradas. Vale destacar que em relação à eleição anterior, houve uma redução desse percentual, cerca de 4,61% a menos.

Os eleitores com ensino médio completo foram num total de 20.370, ou 15,50%. Quando se compara com a eleição anterior, houve um aumento percentual de 2,59%.

Um achado importante na observação é que o percentual de eleitores com ensino superior aumentou, tanto os índices dos que têm formação completa como os da incompleta. Esses resultados são melhores visualizados no gráfico 16, a seguir.

Gráfico 16 - Distribuição da quantidade de eleitores com deficiência por escolaridade no ano de 2010



Fonte: Elaborado pela autora (2018).

A observação do gráfico acima permite confirmar as informações anteriores, ou seja, o maior percentual de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida que fizeram o alistamento eleitoral e se autodeclararam como tal, tem ensino fundamental incompleto ou é

analfabeta, ou lê e escreve. No entanto, apresentou um aspecto positivo em relação ao pleito eleitoral anterior, quando apresenta um crescimento no número de pessoas com ensino médio completo e com educação superior.

Na sequência, são apresentados, na tabela 18, os resultados da pesquisa em relação à idade dos eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida que se cadastraram para votar na eleição de 2010.

Tabela 18 - Distribuição da quantidade de eleitores com deficiência por idade no ano de 2010

IDADE	Nº	%
16 anos	4525	3,44
17 anos	6380	4,85
18 a 20 anos	13103	9,97
21 a 24 anos	7893	6,00
25 a 34 anos	19978	15,20
35 a 44 anos	20008	15,22
45 a 59 anos	29696	22,59
60 a 69 anos	22652	17,23
70 a 79 anos	5363	4,08
Inválida	710	0,54
Superior a 79 anos	1134	0,86

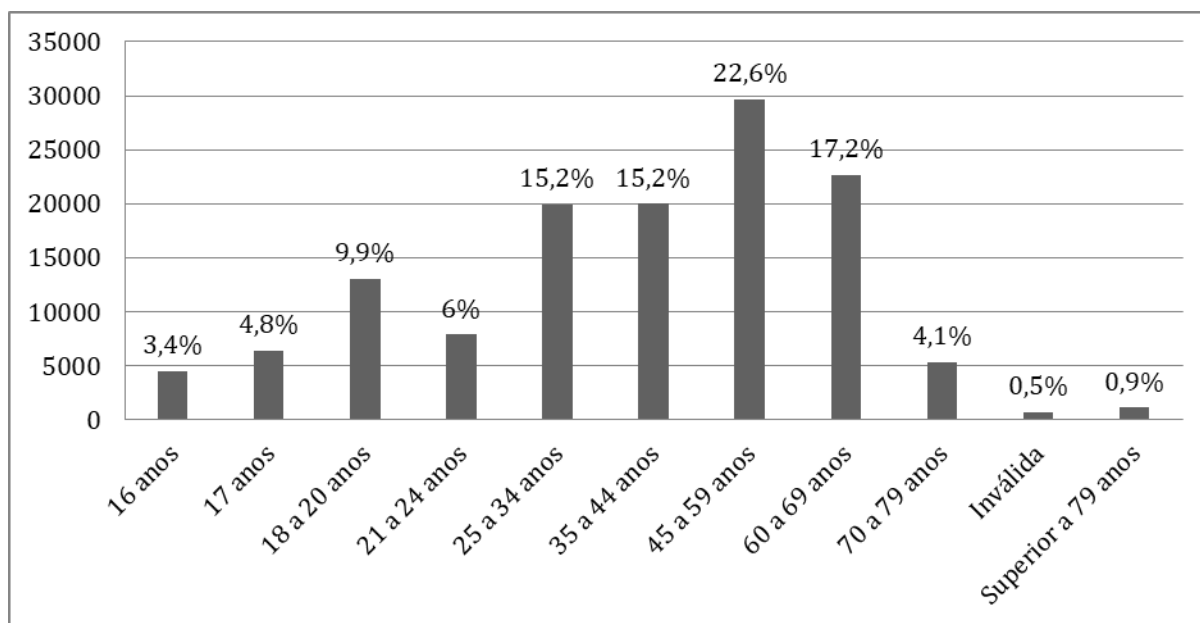
Fonte: Elaborada pela autora (2018).

A pesquisa apresenta os dados relativos às faixas etárias dos eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida que estavam aptos para votarem nas eleições de 2010. Pela análise descritiva da tabela 6, pode-se perceber que os cidadãos brasileiros com idade entre 45 a 59 anos foram os que mais se cadastraram para votar nessas eleições. A quantidade de pessoas nessa faixa etária foi de 29.696, ou 22,59% do total de eleitores.

Na sequência vêm os eleitores com idade entre 60 a 69 anos, com 22.652 cidadãos, cerca de 17,23% dos votantes. Aqueles com idade entre 35 a 44 anos, e 25 a 34 estão, respectivamente, na terceira e quarta posições, que apresentam os maiores índices de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida votantes nas eleições de 2010.

Os menores índices desses eleitores estão na faixa etária em que o voto é facultativo no Brasil, com 16, 17 e 70 anos ou mais.

O gráfico abaixo permite visualizar melhor os resultados apresentados na tabela 17.

Gráfico 17 - Distribuição da quantidade de eleitores com deficiência por idade no ano de 2010

Fonte: Elaborado pela autora (2018).

Como já informado, o gráfico 17 permite uma melhor visualização dos resultados referentes à idade dos eleitores públicos-alvo da política de acessibilidade da Justiça Eleitoral do Brasil. Dessa forma, é possível concluir que os eleitores que têm idade entre 25 e 69 anos foram os que mais se registraram e estavam aptos para votar nas eleições brasileiras de 2010. Já os eleitores com menor idade, entre 16 e 17 anos, apresentaram percentual baixo de inscritos, bem como aqueles com 70 anos ou mais.

A eleição que ocorreu no Brasil em 2012 foi a primeira após a publicação da Resolução TSE nº 23.381/2012. Nesse pleito, foram eleitos os representantes do executivo e legislativo de todos os municípios brasileiros.

A presente pesquisa buscou os dados referentes ao sexo que foi autodeclarado pelo eleitor contemplado com o programa mencionado acima e que se cadastrou como votante nessa eleição. Os resultados estão expostos na tabela 19 a seguir.

Tabela 19 - Distribuição da quantidade de eleitores com deficiência por sexo no ano de 2012

SEXO	Nº	%
Feminino	120220	49,77
Masculino	121272	50,21
Não informado	47	0,02

Fonte: Elaborada pela autora (2018).

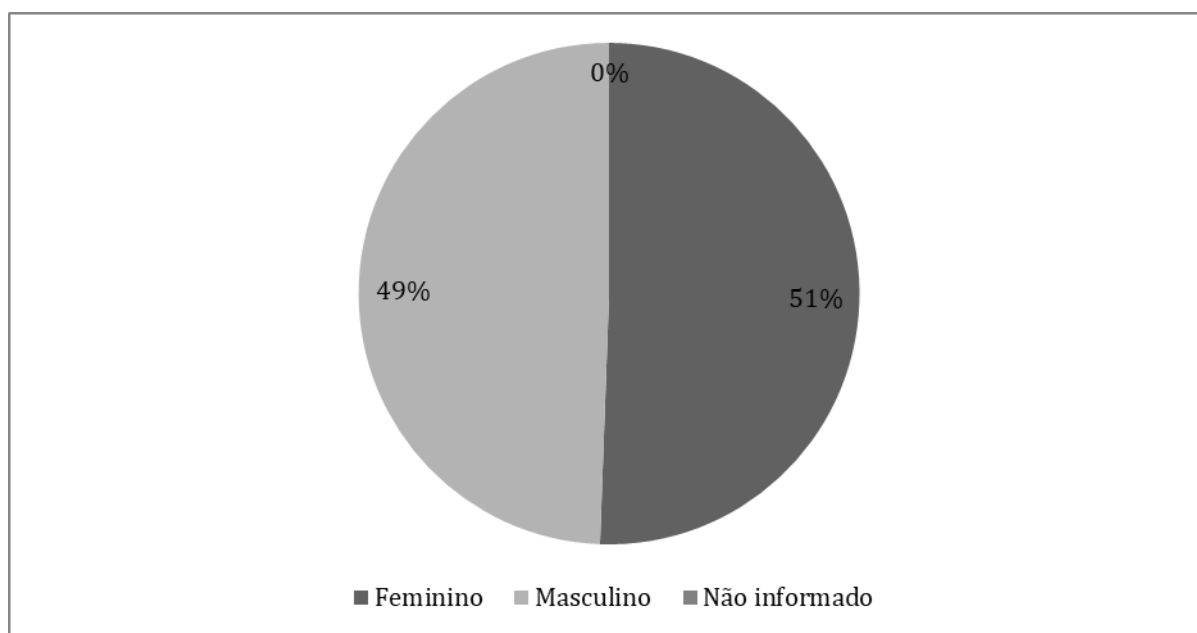
Na tabela 19, está exposta a quantidade de eleitores que solicitaram alistamento eleitoral para votarem nas eleições de 2012 e autodeclararam o sexo, para fins de identificação do perfil do eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida.

Conforme análise descritiva da tabela acima, é possível afirmar que os eleitores que se autodeclararam como do sexo feminino e do masculino apresentam, aproximadamente, o mesmo percentual. Os do sexo feminino foram 120.220, ou 49,77%, e os do sexo masculino foram 121.272, ou 50,21%.

O dado que merece destaque na tabela 19 é o aumento considerável do quantitativo de eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida que se cadastrou para votar na eleição de 2012. O número de eleitor quase que duplicou, quando se compara com o pleito eleitoral anterior, ocorrido em 2010.

No gráfico 18, logo na sequência, é possível perceber as informações existentes na tabela 7, no que se refere ao sexo declarado pelos referidos eleitores.

Gráfico 18- Proporção da quantidade de eleitores com deficiência por sexo no ano de 2012



Fonte: Elaborado pela autora (2018).

A observação do gráfico 18 de fato confirma as informações que os dados da tabela anterior revelam, ou seja, os eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida que estavam aptos a votarem na eleição de 2012 apresentaram, aproximadamente, o mesmo percentual tanto para o sexo masculino como para o feminino.

Em relação à mesma eleição, o estudo pesquisou os dados da escolaridade dos eleitores que estavam aptos a votarem. Os resultados estão expostos na tabela 20 abaixo.

Tabela 20 - Distribuição da quantidade de eleitores com deficiência por escolaridade no ano de 2012

ESCOLARIDADE	Nº	%
Analfabeto	47814	19,80
Ensino fundamental completo	16983	7,03
Ensino fundamental incompleto	62292	25,79
Ensino médio completo	37340	15,46
Ensino médio incompleto	18906	7,83
Lê e escreve	30288	12,54
Não informado	62	0,03
Superior completo	20275	8,39
Superior incompleto	7579	3,14

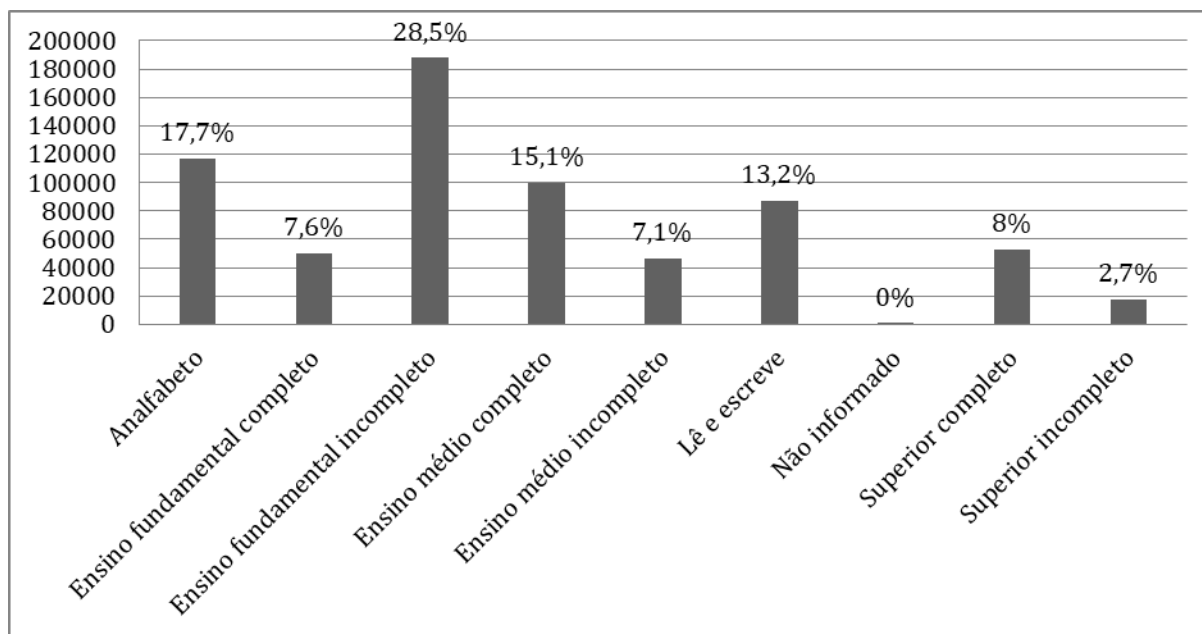
Fonte: Elaborada pela autora (2018).

De acordo com a análise da tabela 20, percebe-se, pelas informações contidas na mesma, que quase não há alteração em relação à escolaridade dos votantes. Fica evidente um maior percentual de eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida que possui baixa escolaridade, identificados como analfabeto (19,80%), com ensino fundamental incompleto (25,79%), e lê e escreve (12,54%), somando um total de 58,13% dos eleitores.

Os eleitores que possuem ensino médio completo representam 15,46%, e os que têm ensino superior são 8,39% deles.

Em seguida, o gráfico 19 apresenta os resultados que foram descritos anteriormente, permitindo compreender melhor a análise.

Gráfico 19 - Distribuição da quantidade de eleitores com deficiência por escolaridade no ano de 2012



Fonte: Elaborado pela autora (2018).

O gráfico acima permite perceber melhor os resultados da tabela 8, com relação ao nível de escolaridade dos eleitores brasileiros com deficiência ou mobilidade reduzida que estavam aptos a votarem nas eleições de 2012. Os resultados confirmam que a maioria desses eleitores, ou sendo, mais precisamente 58,13%, tinha baixo nível de escolaridade, pois se autodeclarou como analfabeto, com ensino fundamental incompleto ou como quem lê e escreve apenas.

É importante destacar que dos mesmos eleitores aptos a votarem no referido pleito eleitoral, somente 24,82% deles têm nível de escolaridade mais elevado, pois se autodeclararam com ensino médio completo e incompleto, e ensino superior completo e incompleto.

Com o objetivo de traçar o perfil sociodemográfico dos eleitores na eleição de 2012, foi pesquisada, também, a idade dos cidadãos públicos-alvo da política de acessibilidade da Justiça Eleitoral. Na tabela 21, a seguir, estão expostos os resultados desse estudo em relação a esse aspecto.

Tabela 21 - Distribuição da quantidade de eleitores com deficiência por idade no ano de 2012

IDADE	Nº	%
16 anos	7747	3,21
17 anos	10634	4,40

18 a 20 anos	21281	8,81
21 a 24 anos	12681	5,25
25 a 34 anos	33369	13,82
35 a 44 anos	35527	14,71
45 a 59 anos	55920	23,15
60 a 69 anos	46323	19,18
70 a 79 anos	13213	5,47
Inválida	1376	0,57
Superior a 79 anos	3468	1,44

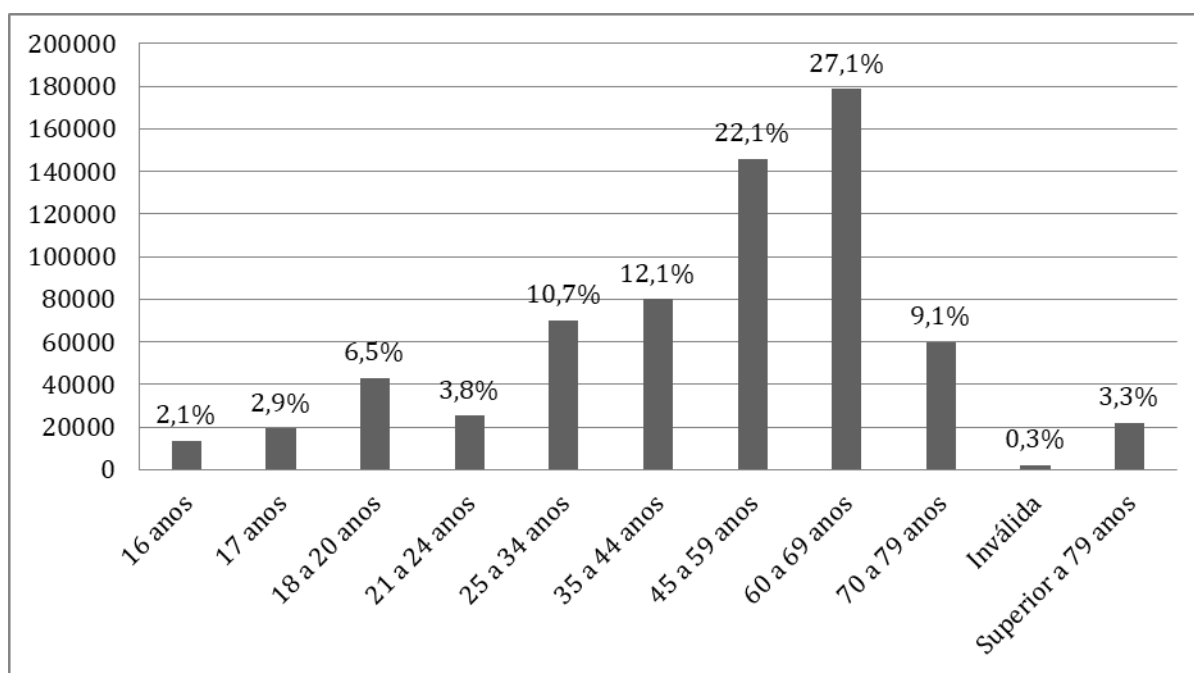
Fonte: Elaborada pela autora (2018).

Os resultados da pesquisa sobre a idade dos eleitores nesse pleito eleitoral mostram que o maior percentual de eleitores que votou em 2012 era de pessoas adultas, que tinham idade de 45 a 59 anos, com um percentual de 23,15%, ou 55.920 pessoas. Na sequência, vêm aqueles eleitores com idade entre 60 a 69 anos, com 19,18%, ou 46.323 votantes.

O estudo também revelou que o eleitor que tem obrigatoriedade de votar, com idade entre 21 e 24 anos, foi o que apresentou menor percentual de alistamento eleitoral, somente 12.681 eleitores, ou 5,25% do total.

No gráfico 20 exposto abaixo, pode-se perceber esse cenário eleitoral descrito na tabela.

Gráfico 20 - Distribuição da quantidade de eleitores com deficiência por idade no ano de 2012



Fonte: Elaborado pela autora (2018).

O gráfico 20 foi usado para apresentar os resultados da pesquisa em relação à idade dos eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida que estavam aptos a votarem na eleição de 2012.

Como se pode perceber, o número de eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida que estavam aptos a votarem nas eleições de 2012 foi maior na faixa etária de 25 a 69 anos, em que 171.139 pessoas estavam nesse grupo, o que corresponde a 70,86% do total de votantes naquela eleição.

Na faixa etária em que não há exigência do voto obrigatório, a votação desse eleitorado foi bem reduzida. Na idade de 16, 17 e superior a 70 anos, somente 35.062 eleitores estavam aptos a votarem, isso representa um percentual de 14,52% do total geral desses eleitores.

Pode-se concluir que a legislação eleitoral em vigência no país, no que se refere à obrigatoriedade do voto, é fator determinante para promover o comparecimento eleitoral das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no país.

Dando continuidade, na tabela 10 está exposto o resultado desta pesquisa em relação à eleição de 2014, realizada no Brasil.

O estudo, com o objetivo de investigar o perfil sociodemográfico dos eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida que se cadastraram para a referida eleição, buscou os dados referentes ao sexo autodeclarados por eles, conforme expostos na tabela a seguir.

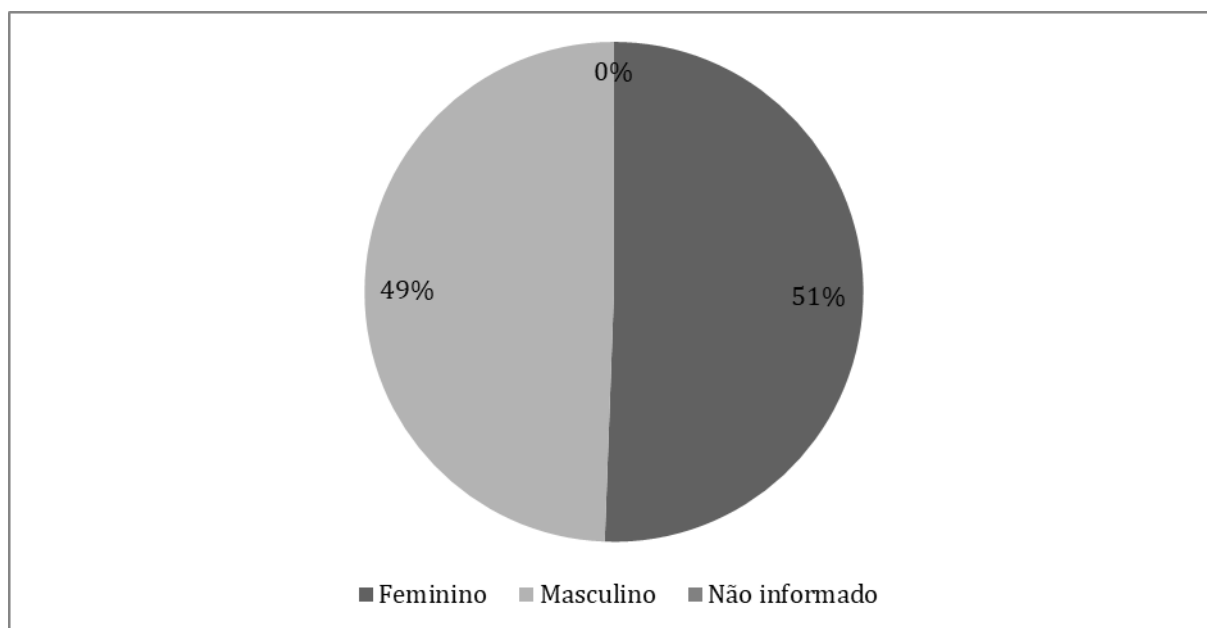
Tabela 22 - Distribuição da quantidade de eleitores com deficiência por sexo no ano de 2014

SEXO	Nº	%
Feminino	220799	50,5922
Masculino	215556	49,3909
Não informado	74	0,017

Fonte: Elaborada pela autora (2018).

A análise descritiva da tabela acima permite perceber que os referidos eleitores cadastrados para votarem na eleição de 2014 eram, em maior percentual, embora com uma diferença bem pequena, do sexo masculino. Os do sexo masculino foram 220.799 eleitores, equivalendo a 50,59%, e os do sexo feminino foram 215.556, ou 49,39%, isso representa apenas 1,2% de diferença em termos percentuais.

No gráfico 21 se encontra exposta essa análise, permitindo melhor compreensão da mesma.

Gráfico 21 - Proporção da quantidade de eleitores com deficiência por sexo no ano de 2014

Fonte: Elaborado pela autora (2018).

O gráfico acima permite compreender que em valor aproximado, a diferença entre a quantidade de eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida que se autodeclararam do sexo masculino e feminino nas eleições de 2014 é bem pequena, apenas de 1%.

O estudo pesquisou também o nível de escolaridade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida que estavam aptas a votarem na eleição de 2014 no Brasil. Na tabela abaixo, é possível perceber os resultados coletados no estudo.

Tabela 23 - Distribuição da quantidade de eleitores com deficiência por escolaridade no ano de 2014

ESCOLARIDADE	Nº	%
Analfabeto	79853	18,2969
Ensino fundamental completo	32204	7,379
Ensino fundamental incompleto	119843	27,4599
Ensino médio completo	66679	15,2783
Ensino médio incompleto	31224	7,1544
Lê e escreve	58510	13,4065
Não informado	95	0,0218
Superior completo	35733	8,1876
Superior incompleto	12288	2,8156

Fonte: Elaborada pela autora (2018).

Como se pode perceber na análise descritiva da tabela 23, o maior quantitativo de pessoas públicos-alvo da política de acessibilidade se identificou, junto à Justiça Eleitoral

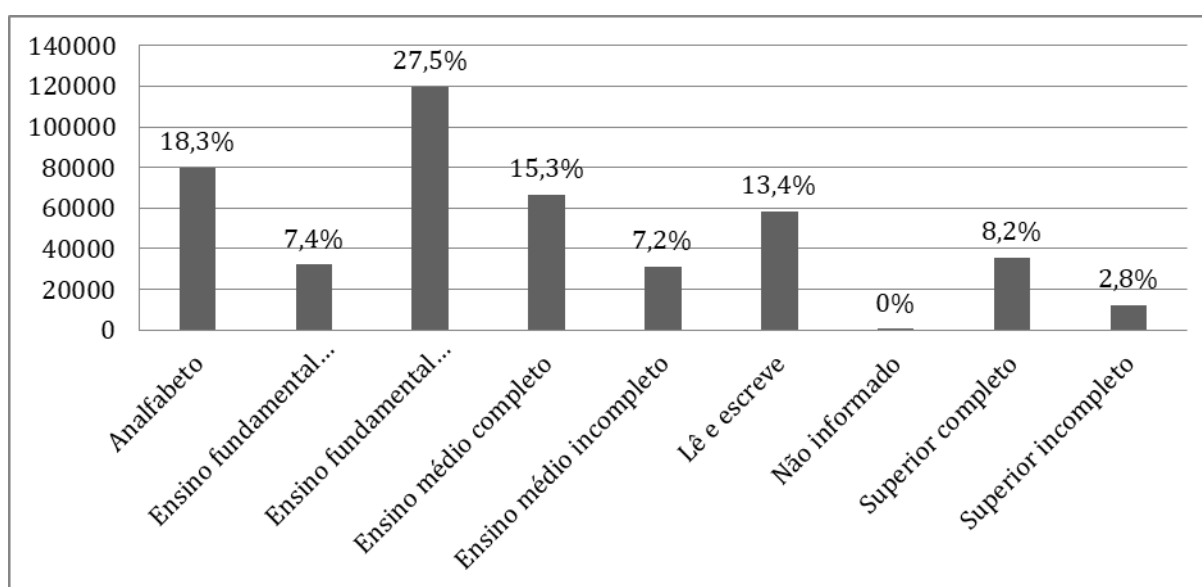
brasileira, com escolaridade em nível de ensino fundamental incompleto. Foram 119.843 pessoas, ou 27,45% delas.

Nesse pleito eleitoral, o percentual de eleitores que se declarou com ensino fundamental incompleto foi 1,66% maior do que na eleição anterior. Já o número de eleitores declarados como analfabetos teve uma redução de 1,51% em relação à eleição anterior, ocorrida em 2012.

Os índices de eleitores que se apresentaram com ensino médio completo ou incompleto se mantiveram quase que inalterados em relação ao pleito anterior.

O gráfico 22 mostra os resultados dos dados coletados e analisados sobre o nível de escolaridades dos eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida que estavam aptos a votar na eleição de 2014.

Gráfico 22 - Distribuição da quantidade de eleitores com deficiência por escolaridade no ano de 2014



Fonte: Elaborado pela autora (2018).

A observação que se faz do gráfico acima é de que não houve alteração significativa em relação ao nível de escolaridade dos eleitores objeto desta pesquisa. As evidências indicam que a escolaridade deles se manteve como nas eleições anteriores, com pequeno crescimento, porém, sem impacto significativo.

O gráfico mostra que a maioria desses eleitores se declarou ter ensino fundamental incompleto, ser analfabeto ou apenas ler e escrever. O percentual com ensino médio completo e incompleto (22,42%), e superior completo e incompleto (10,99%) continuou baixo.

Na sequência, são mostrados, na tabela 24, os dados relativos ao perfil do eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida no que se refere à idade. Esses eleitores são os cadastrados para votarem nas eleições de 2014, dois anos após a implementação, em todo o país, do Programa de Acessibilidade da Justiça Eleitoral.

Tabela 24 - Distribuição da quantidade de eleitores com deficiência por idade no ano de 2014

IDADE	Nº	%
16 anos	10034	2,2991
17 anos	14346	3,2871
18 a 20 anos	30258	6,9331
21 a 24 anos	18540	4,2481
25 a 34 anos	51772	11,8626
35 a 44 anos	57432	13,1595
45 a 59 anos	99340	22,762
60 a 69 anos	104489	23,9418
70 a 79 anos	36683	8,4053
Inválida	1549	0,3549
Superior a 79 anos	11986	2,7464

Fonte: Elaborada pela autora (2018).

Em relação à idade dos eleitores públicos-alvo da política de acessibilidade cadastrados para votar na eleição de 2014, os que apresentaram maior percentual foram os que possuem idade entre 60 a 69 anos. Nessa faixa etária foram 104.489, ou 23,94% dos eleitores que se identificaram junto ao TSE.

Outra faixa etária de eleitores que apresentou um percentual elevado foi entre 45 a 59 anos, com 99.340, ou 22,76% dos cadastrados para votar no pleito de 2014.

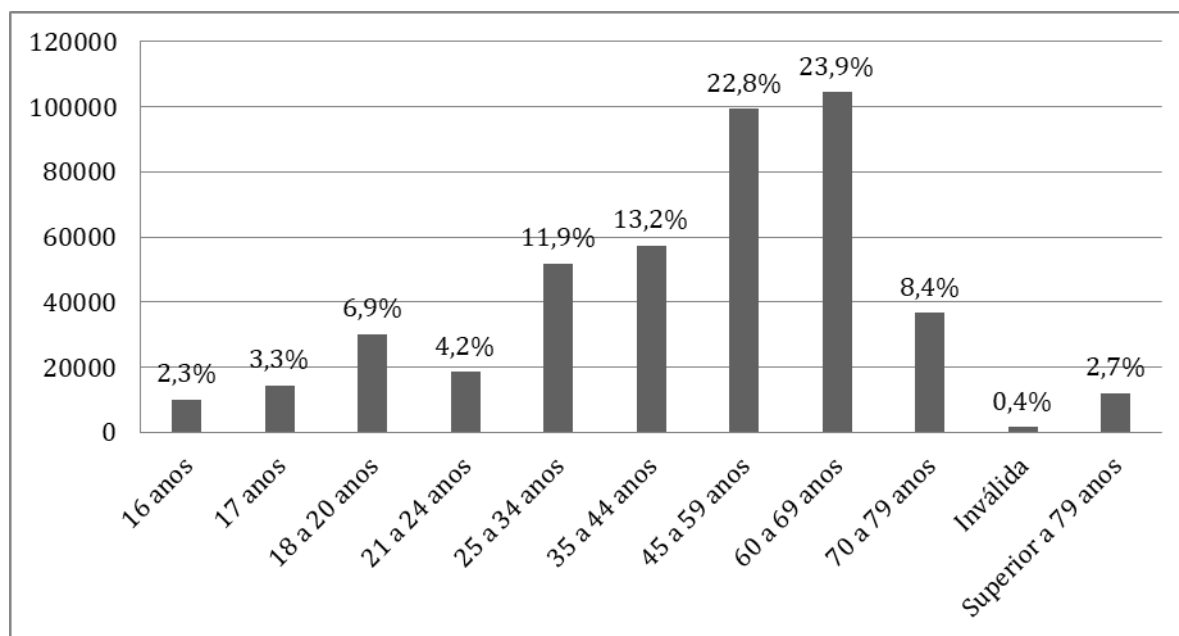
Como nas demais eleições analisadas neste estudo, na de 2014 não foi diferente, os eleitores mais jovens, com obrigatoriedade de voto, apresentaram baixo percentual de cadastro.

O censo de 2010, realizado pelo IBGE, apresenta a estatística que o maior percentual de pessoas com deficiência está na faixa etária de 65 anos ou mais; essa população cresceu 13,7 pontos percentuais na década. Já as pessoas mais jovens, com faixa etária de 0 a 14 anos, o número de pessoas com deficiência cresceu 3,2%, e no grupo de 15 a 64 anos houve um crescimento de 9,3% na população com deficiência.

No gráfico a seguir, é possível visualizar melhor os resultados da pesquisa em relação à idade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida que fizeram o cadastro

eleitoral para votarem nas eleições de 2014, sendo possível perceber o perfil desse eleitor quando à faixa etária.

Gráfico 23 - Distribuição da quantidade de eleitores com deficiência por idade no ano de 2014



Fonte: Elaborado pela autora (2018).

Com a observação do gráfico acima é possível perceber que as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, de todas as idades permitidas por lei, fizeram o cadastro eleitoral, estando aptas a votarem nas eleições de 2014. As evidências apresentadas indicam que os maiores percentuais de votantes são de adultos com faixa entre 25 a 69 anos. Os menores índices dos eleitores são das pessoas que têm facultado o direito ao voto, ou seja, 16, 17 e 70 anos ou mais.

A última eleição que ocorreu no Brasil foi em 2016, aconteceu nos municípios brasileiros e promoveu a escolha de prefeitos e vereadores. Esse pleito é o último recorte temporal objeto deste estudo. Na tabela abaixo estão apresentados os resultados coletados na pesquisa sobre o sexo declarado pelos eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida que estavam aptos ao exercício do voto na referida eleição.

Tabela 25 - Distribuição da quantidade de eleitores com deficiência por sexo no ano de 2016

SEXO	Nº	%
Feminino	333652	50,5815
Masculino	325883	49,4038
Não informado	97	0,0147

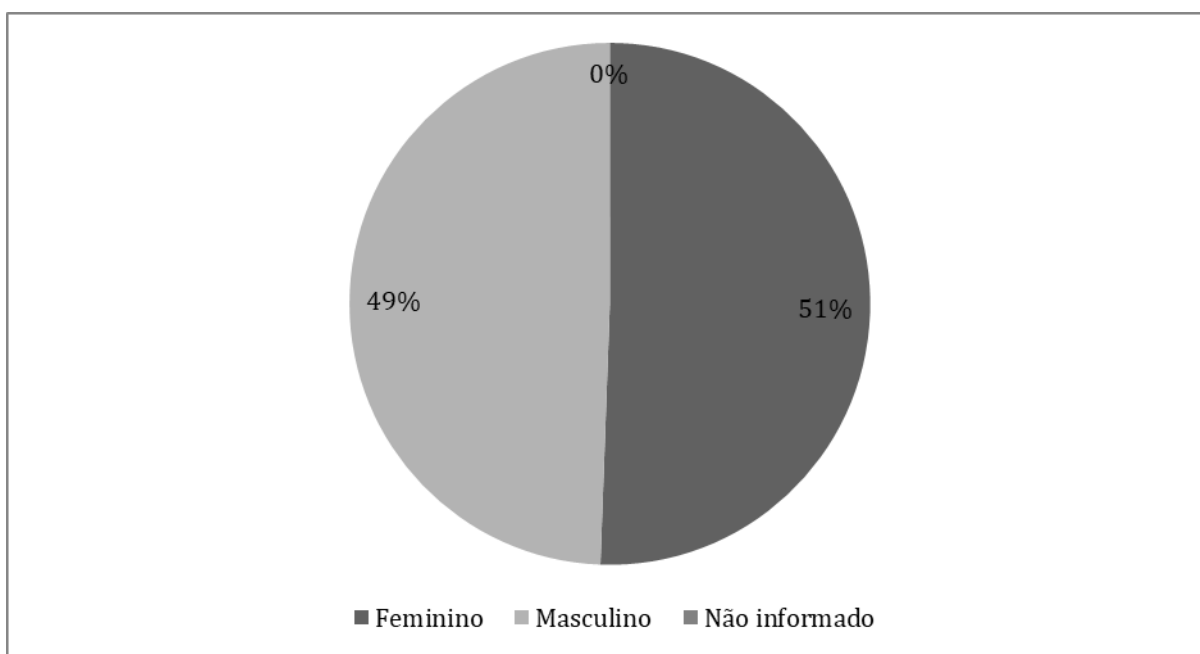
Fonte: Elaborada pela autora (2018).

A análise descritiva da tabela 25 permite compreender os resultados coletados relativos ao sexo declarado pelos eleitores públicos-alvo da política de acessibilidade, aptos a votarem na eleição de 2016.

Como nas outras eleições analisadas anteriormente, essa última não foi diferente, pois o número de eleitores do sexo feminino foi maior que o do sexo masculino. O número de votantes do sexo feminino foi 333.652, aproximadamente 51,0% do total de eleitores, enquanto que o do sexo masculino foi 325.883, ou 49,0% deles.

No gráfico 24, a seguir, podem-se perceber esses resultados com mais clareza.

Gráfico 24 - Proporção da quantidade de eleitores com deficiência por sexo no ano de 2016



Fonte: Elaborado pela autora (2018).

O presente estudo teve o objetivo de traçar o perfil sociodemográfico do eleitor brasileiro com deficiência ou mobilidade reduzida que votou nas eleições de 2008 a 2016. Nessa última, os eleitores se autodeclararam, em sua maioria, como do sexo feminino. É importante destacar que esse resultado foi semelhante em todos os outros pleitos eleitorais analisados neste estudo.

A realidade apresentada no gráfico está em consonância com a estimativa populacional do IBGE; segundo o órgão, no Brasil têm 51,5% de mulheres, e 48,5% de homens.

Outro dado pesquisado no estudo foi a escolaridade dos eleitores que fizeram o alistamento eleitoral e estavam aptos a votarem na eleição de 2016. Na sequência, a tabela 26 apresenta esses resultados.

Tabela 26 - Distribuição da quantidade de eleitores com deficiência por escolaridade no ano de 2016

ESCOLARIDADE	Nº	%
Analfabeto	117003	17,7376
Ensino fundamental completo	50425	7,6444
Ensino fundamental incompleto	187934	28,4907
Ensino médio completo	99759	15,1234
Ensino médio incompleto	46655	7,0729
Lê e escreve	87188	13,2177
Não informado	133	0,0202
Superior completo	53040	8,0408
Superior incompleto	17495	2,6522

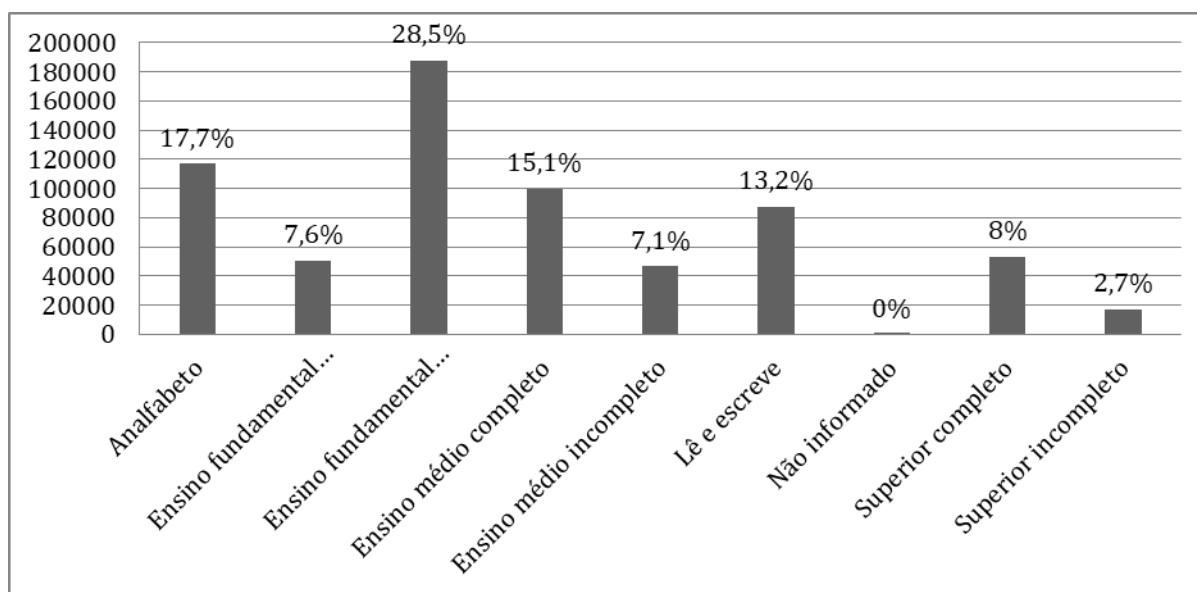
Fonte: Elaborada pela autora (2018).

Na análise descritiva dos dados coletados e apresentados na tabela 26, é possível perceber que o nível de escolaridade dos eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida nas eleições desse pleito eleitoral, na sua maioria, possuía o ensino fundamental incompleto, com um percentual um pouco maior do que na eleição anterior. Nessa eleição, a quantidade de eleitores com ensino fundamental incompleto foi 187.934 (28,49%), sendo 1,04% a mais que na eleição de 2014.

Os eleitores identificados como analfabetos foram 117.003, ou 17,73%; e os que somente liam e escreviam foram 87.188, ou 13,21%. Os demais níveis de escolaridade se mantiveram praticamente os mesmos das eleições anteriores.

No gráfico 25, na sequência, são mostrados esses resultados pesquisados.

Gráfico 25 - Distribuição da quantidade de eleitores com deficiência por escolaridade no ano de 2016



Fonte: Elaborado pela autora (2018).

O gráfico apresenta os achados da pesquisa referentes ao nível de escolaridade dos eleitores brasileiros com deficiência ou mobilidade reduzida votantes na eleição de 2016. Pela análise, foi possível perceber que os eleitores em estudo apresentaram, na maioria, baixo nível de escolaridade, pois 67,07% deles eram analfabetos, tinham o ensino fundamental completo ou incompleto, ou somente liam e escreviam.

A tabela 27, na sequência, traz os resultados do estudo em relação à idade dos eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida que estavam aptos ao exercício do voto na última eleição que ocorreu no país, em 2016.

Tabela 27 - Distribuição da quantidade de eleitores com deficiência por idade no ano de 2016

IDADE	Nº	%
16 anos	13544	2,0533
17 anos	19363	2,9354
18 a 20 anos	42843	6,495
21 a 24 anos	25312	3,8373
25 a 34 anos	7028	10,6558
35 a 44 anos	80096	12,1425
45 a 59 anos	145679	22,0849
60 a 69 anos	178686	27,0887
70 a 79 anos	59950	9,0884
Inválida	2010	0,3047

Superior a 79 anos	21860	3,314
--------------------	-------	-------

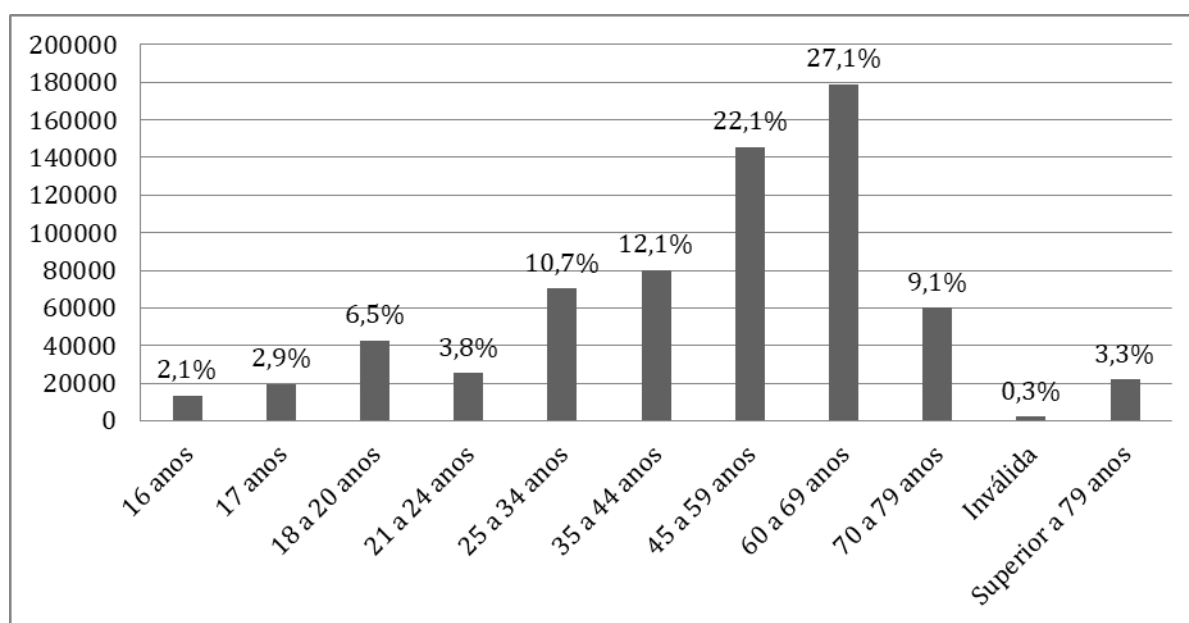
Fonte: Elaborada pela autora (2018).

Pela análise descritiva da tabela acima é possível perceber que os eleitores de todas as idades permitidas pela legislação, de forma obrigatória ou facultativa, fizeram o cadastro eleitoral junto ao TSE para votarem nas eleições de 2016.

Como se pode perceber, a maior quantidade de eleitores era de idoso com idade de 60 a 69 anos, ou seja, um total de 178.686, ou 27,08%. Na sequência, com 145.679, ou 22,08%, vêm as pessoas com idade entre 45 a 59 anos. Os eleitores com idade entre 35 a 44 anos foram 80.096, o que representa um percentual de 12,14%.

No gráfico que vem a seguir se pode ter uma melhor visualização desses percentuais de eleitores.

Gráfico 26 - Distribuição da quantidade de eleitores com deficiência por idade no ano de 2016



Fonte: Elaborado pela autora (2018).

O gráfico acima possibilita a compreensão dos resultados relativos aos dados coletados referentes à idade dos eleitores que estavam aptos, perante a Justiça Eleitoral brasileira, a exercerem o direito ao voto na eleição de 2016.

Um dado que merece destaque nesse pleito eleitoral é a quantidade de idosos com cadastro para votar. Na faixa etária de 70 a 79 anos foram 59.950, ou 9,08% dos votantes. Vale ressaltar que foi o pleito eleitoral, dentre os outros pesquisados neste estudo, que teve o maior percentual de votantes dentro dessa faixa etária.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A investigação empírica, quantitativa e analítica, com interferência histórica, realizada neste estudo sobre o exercício do voto da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida no Brasil, teve como objetivo geral verificar até que ponto os mecanismos de acessibilidade adotados pela Justiça Eleitoral brasileira nas eleições de 2008 a 2016 repercutiram no exercício do voto da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida no Brasil.

Já os objetivos específicos que direcionaram o estudo foram: traçar o perfil sociodemográfico da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida que se autodeclarou como tal junto ao TSE e compareceu para votar nas eleições de 2008 a 2016 no Brasil, descrever os mecanismos de acessibilidade propostos pela Justiça Eleitoral com a finalidade de eliminar as barreiras e propiciar à pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida o exercício do voto e verificar o possível crescimento efetivo do voto da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida após implementação da política de acessibilidade na Justiça Eleitoral.

Considerando os objetivos que direcionaram esta pesquisa, é possível afirmar que com base na análise dos dados oficiais da Justiça Eleitoral brasileira, das eleições anteriores e posteriores à implementação do Programa de Acessibilidade da Justiça Eleitoral, foi verificado que de fato houve aumento da participação dos eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida, tanto na realização do alistamento eleitoral, como no comparecimento para o exercício do voto às seções especiais adaptadas com recursos de tecnologia assistiva.

Em relação ao perfil sociodemográfico do eleitor que se declarou como deficiente ou com mobilidade reduzida nas eleições de 2008 a 2016, concluiu-se, com o estudo, que o maior percentual deles possui baixa escolaridade, pois se identificou como analfabeto, com ensino fundamental incompleto e completo, ou que apenas consegue ler e escrever.

No que se refere ao sexo desses eleitores, outro ponto pesquisado do perfil deles, foi possível concluir que a maioria dos votantes é do sexo feminino, apresentando a mesma média da população brasileira, que de acordo com o IBGE, é de 51,5% do total geral da população que constitui o Brasil.

Em relação à idade, outra variável estudada nesta pesquisa, com vista a traçar o perfil do referido eleitor, foi possível perceber que dentro da faixa de idade que o voto é obrigatório, o maior percentual de eleitores que tem registro eleitoral tinha idade entre 25 e 69 anos. Já os eleitores que têm voto facultativo apresentaram baixo percentual de alistamento eleitoral.

A presente pesquisa pode contribuir com informações acerca da participação política, mais especificamente no que se refere ao exercício do voto da pessoa com deficiência ou

mobilidade reduzida, e destaca como principais achados, a confirmação da hipótese de que a implementação de políticas públicas visando à promoção de mecanismos de acessibilidade aumenta a participação política da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida no exercício do voto no Brasil.

Com os resultados do estudo é possível concluir que com a implementação do Programa de Acessibilidade da Justiça Eleitoral em todo o território brasileiro, por meio da Resolução TSE nº 23.381/2012, houve um crescimento percentual em torno de 80% no registro dos eleitores públicos-alvo do mesmo, bem como no comparecimento às seções eleitorais adaptadas para exercer o direito ao voto. Tal afirmação se confirmou quando se fez a análise comparativa das eleições brasileiras que ocorreram antes e depois da implementação da referida Resolução.

Dessa forma, o estudo tem sua relevância para a sociedade no sentido de esclarecer que no cenário atual brasileiro há um percentual significativo de pessoas, em torno de 24,0%, que apresenta necessidades específicas para poder exercer o direito ao voto, porém, o que dificulta a participação política delas são as barreiras físicas e atitudinais existentes no ambiente em que vivem. Contudo, na medida em que há promoção da acessibilidade, há aumento da participação política, por meio do exercício do voto nos pleitos eleitorais.

Nesse sentido, o Estado, representado pelas instituições, deve estar atento ao estabelecimento de políticas públicas objetivando garantir e fazer cumprir os direitos a todos os cidadãos, independentemente das condições que apresentem, a fim de que os princípios da democracia sejam de fato respeitados, tornando-se, o Brasil, assim, um país com regime democrático consolidado.

É importante destacar que na sociedade moderna, as instituições foram criadas com o propósito de estipular as regras que restringem e moldam as relações humanas. Contribuem também com a evolução e as transformações históricas, conforme esclarece Douglas North:

Institutions are the rules of the game in a society or, more formally, are the humanly devised constraints that shape human interaction. In consequence they structure incentives in human exchange, whether political, • social, or economic. Institutional change shapes the way societies evolve: ~through time and hence is the key to understanding historical change (NORTH, 1990, p. 3).

De fato, o autor contribui quando relaciona instituições como regras do jogo e atribui a elas papel importante na sociedade, para compreensão do controle e das mudanças sociais que acontecem no tempo, nos mais diversos segmentos da vida humana.

No âmbito da política, as instituições foram abordadas como variáveis que explicam o bom funcionamento da teoria democrática. São responsáveis pela estruturação do comportamento, utilizando-se de mecanismos formais e informais para isso, conforme Pierson defende:

As instituições estabelecem as regras do jogo das lutas políticas – influenciando na formação de identidades de grupo, de preferências políticas e de escolhas de coalização, bem como promovendo o aumento de poder de alguns grupos, em detrimento de outros. As instituições também afetam a atuação do governo – na medida em que interferem nos recursos administrativos e financeiros que viabilizam as intervenções políticas. (PIERSON, 1996, p. 152).

Com isso, pode-se perceber que a natureza das relações no cenário político é influenciada pelas instituições que têm a tarefa de organizar a dinâmica, estabelecer e conduzir as formas de atuação dos atores sociais envolvidos no processo, como também ditam as regras administrativas e financeiras do governo utilizadas nas ações relativas às questões políticas.

Novos estudos podem surgir a partir dos resultados desta pesquisa. Para tal, é importante ressaltar que os resultados aqui demonstrados foram baseados em dados estatísticos oficiais. Para aprofundar o estudo, recomenda-se uma pesquisa de natureza qualitativa e quantitativa, na qual pudessem ser investigados os próprios sujeitos públicos-alvo da política em estudo, com o fim de entender a necessidade da implementação da acessibilidade necessária para o exercício do voto, do ponto de vista deles. Dessa forma, entende-se que o estudo de fato, poderá contribuir para o aprimoramento dos processos de participação, e, conseqüentemente, o aprimoramento da democracia.

REFERÊNCIAS

ACESSIBILIDADE NA JUSTIÇA ELEITORAL. **Relatório de diagnóstico da acessibilidade na Justiça Eleitoral**. 24/08/2015. Tribunal Superior Eleitoral, Comissão Multidisciplinar de Acessibilidade, Resolução TSE nº 23.381/2012. Disponível em: <<http://www.ter-pi.jus.br/institucional/projetos-sociais/acessibilidade-na-justica-eleitoral>> Acesso em: 06 out. 2017.

BENEVIDES, Maria Victoria de Mesquita. Direitos políticos como direitos humanos. In: **Direitos Humanos: percepções da opinião pública: análises de pesquisa nacional**. Organização Gustavo Venturi. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2010.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Tradução Carlos Nelson Coutinho. Apresentação de Celso Lafer. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. **Câmara dos Deputados**. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br>> Acesso em: 12 jun. 2018.

_____. Constituição (1824). **Constituição Política do Império do Brasil**. Rio de Janeiro, 1824. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao24.htm>. Acesso em: 20 mai. 2018.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988. 292p.

_____. Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. **Acessibilidade**. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2004.

_____. **Decreto nº 6.949**, de 25 de agosto de 2009. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. DOU de 26.8.2009. Brasília: Presidência da República. Subchefia para Assuntos Jurídicos. 1967. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm>. Acesso em: 19 mai. 2018.

_____. **Lei nº. 10.098**, de 19 de dezembro de 2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília. Acesso em: 10 jun. 2018.

_____. **Lei nº 13.146**, de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 7 jul. 2015.

_____. Secretaria de Educação Especial. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília, DF, 2008.

_____. Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução nº 23.381**, de 19 de junho de 2012. Disponível em: <<http://www.tse.jus.br/legislacao-tse/>> Acesso em: 08 nov. 2017.

_____. Tribunal Superior Eleitoral. **Eleições no Brasil: uma história de 500 anos**. Ane Ferrari Ramos Cajado, Thiago Dornelles, Amanda Camylla Pereira. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2014.

_____. Tribunal de Contas da União. **Acessibilidade nos órgãos públicos federais**. Tribunal de Contas da União. Relatora Ministra Ana Arraes. Brasília: TCU, Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas de Governo, 2012. 106 p.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil**. O Longo Caminho. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

CONVENÇÃO SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência: **Decreto Legislativo nº 186**, de 09 de julho de 2008; Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. 4.ed., rev. e atual. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2010. 100p.

DAMIA, Fábila Lima de Brito; GONÇALVES, Luiz Carlos dos Santos. **A inclusão eleitoral das pessoas com deficiência**. Disponível em: <<http://www.presp.mpf.gov.br>> Acesso em: 27 jul. 2018.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris. 10 dez. 1948. Disponível em: <<http://www.dudh.org.br/wpcontent/uploads/2014/12/dudh.pdf>>. Acesso em: 26 jun. 2018.

DIAS, Joelson. Acessibilidade eleitoral: direito fundamental das pessoas com deficiência. In: PEREIRA, Rodolfo Viana; SANTANO, Ana Claudia (Orgs.). **Conexões Eleitorais**. Belo Horizonte: Abradep, 2016. p. 101-118.

FRANKLIN, Mark. Os Enigmas da Participação Eleitoral. **Análise Social**, v. XXXVIII (167), 2003, p.321-338.

FUNDAÇÃO LEMANN E MERITT (2012). Portal QEdU.org.br. Acesso em: 20 mai. 2018.

GERRING, J. **Metodologia de las Ciencias Sociales**. Madrid: Alianza Editorial, 2014.

KERLINGER, F. N. **Metodologia da Pesquisa em Ciência Social**. São Paulo: Pedagógica e Universitária, 2007.

MESQUITA, Nuno Coimbra. **25 anos de Democracia: Participação, Sociedade Civil e Cultura Política**. Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, 2016.

NICOLAU, Jairo. **História do voto no Brasil**. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2004.

_____. **Eleições no Brasil: do império aos dias atuais**. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.

NORTH, D. **Institutions, Institutional Change and Economic Performance**. New York, PortCherst Melbourne: Cambridge University Press, 1990.

O'DONNELL, Guillermo. "Accountability Horizontal e Novas Poliarquias", **Lua Nova**, n. 44, p. 04, 1998.

PIERSON, Paul. (1996). **The new politics of the welfare State**. World Politics, 48 (2): 143-179.

PHILLIPS, Anne. De uma política de ideias a uma política de presença? **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, 2001.

QUIVY, R.; CHAMPENHOUDT, L. **Manual de investigação em ciências sociais**. Lisboa: Gradiva, 1998.

ROSEMBERG, M. **A lógica da análise do levantamento de dados**. São Paulo: Cultrix, 1976.

ROSENO, Marcelo. Estatuto da Pessoa com Deficiência e exercício de direitos políticos: elementos para uma abordagem garantista. **Revista Jurídica da Presidência**, Brasília, v. 18, n. 116, p. 559-582, out. 2016/jan. 2017

SOARES, Gláucio Ary Dillon. **A Democracia Interrompida**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2001.

_____. O calcanhar metodológico da Ciência Política no Brasil. **Sociologia, Problemas e Práticas**, n. 48, p. 27-52, 2005.

SOUZA, Celina. Políticas Públicas: uma revisão da literatura. **Sociologias**, Porto Alegre, ano 8, n. 16, jul./dez. 2006, p. 20-45.